

LEI Nº 1020/17, DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

"ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CARLOS LUIZ ROHR, Prefeito Municipal de Nova Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º O serviço público centralizado no Executivo Municipal é integrado pelos seguintes quadros:

- I – quadro dos cargos de provimento efetivo;
- II – quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se:

I – cargo, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

II – categoria funcional, o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituída de padrões e classes;

III – carreira, o conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através das classes, mediante promoção;

IV – padrão, a identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional;

V – classe, a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção;

VI – promoção, a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional.

CAPÍTULO II

Do Quadro Dos Cargos De Provimento Efetivo

SEÇÃO I

Das Categorias Funcionais

Art. 3º O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

| DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA | Nº DE CARGOS | PADRÃO |
|-------------------------------|--------------|--------|
| Agente Administrativo | 13 | 08 |
| Agente Comunitário de Saúde | 07 | 03 |
| Agente de Combate às Endemias | 01 | 03 |
| Assistente Social | 01 | 14-A |
| Atendente de Creche | 01 | 03 |
| Atendente de Creche II | 13 | 04 |
| Auxiliar de Enfermagem | 02 | 05 |
| Auxiliar em Saúde Bucal | 01 | 05 |
| Cirurgião Dentista | 02 | 16 |
| Controlador Interno | 01 | 14-A |
| Eletricista | 01 | 04 |
| Enfermeira Alto Padrão | 01 | 16 |
| Enfermeira Alto Padrão II | 01 | 15 |
| Engenheiro Agrônomo | 01 | 15 |
| Engenheiro Civil | 01 | 13 |
| Engenheiro Civil II | 01 | 15 |
| Farmacêutico | 01 | 14-A |
| Fiscal | 01 | 09 |
| Médico | 02 | 17 |
| Médico II | 01 | 18 |
| Mecânico | 01 | 12 |
| Monitor de Escola | 07 | 04 |
| Motorista | 14 | 07 |
| Nutricionista | 01 | 03 |
| Nutricionista II | 01 | 11 |
| Operador de Máquina | 14 | 10 |
| Operário | 19 | 04 |
| Pedreiro | 01 | 08 |
| Procurador Jurídico | 01 | 14-A |
| Psicólogo | 01 | 14 |
| Psicólogo II | 01 | 07 |
| Secretário de Escola | 02 | 08 |
| Serviços Gerais | 14 | 01 |
| Técnico em Agropecuária | 01 | 10 |
| Técnico em Contabilidade | 01 | 14-A |
| Técnico em Edificações | 01 | 11 |
| Técnico em Informática | 01 | 09 |
| Telefonista | 01 | 06 |
| Tesoureiro | 01 | 13 |
| Vigilante | 01 | 02 |

| DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA | Nº DE CARGOS | PADRÃO |
|-------------------------------|--------------|--------|
| Agente Administrativo | 13 | 08 |
| Agente Comunitário de Saúde | 07 | 03 |
| Agente de Combate às Endemias | 01 | 03 |
| Assistente Social | 01 | 14-A |
| Atendente de Creche | 01 | 03 |
| Atendente de Creche II | 13 | 04 |
| Auxiliar de Enfermagem | 02 | 05 |
| Auxiliar em Saúde Bucal | 01 | 05 |
| Cirurgião Dentista | 02 | 16 |
| Contador | 01 | 14-A |
| Controlador Interno | 01 | 14-A |
| Eletricista | 01 | 04 |
| Enfermeira Alto Padrão | 01 | 16 |
| Enfermeira Alto Padrão II | 01 | 15 |
| Engenheiro Agrônomo | 01 | 15 |
| Engenheiro Civil | 01 | 13 |
| Engenheiro Civil II | 01 | 15 |
| Farmacêutico | 01 | 14-A |
| Fiscal | 01 | 09 |
| Fiscal Ambiental e Sanitário | 01 | 09 |
| Mecânico | 01 | 12 |
| Médico | 02 | 17 |
| Médico II | 01 | 18 |
| Médico Ginecologista/Obstetra | 01 | 16 |
| Médico Pediatra | 01 | 11 |
| Monitor de Escola | 07 | 04 |
| Motorista | 14 | 07 |
| Nutricionista | 01 | 03 |
| Nutricionista II | 01 | 11 |
| Operador de Máquina | 14 | 10 |
| Operário | 19 | 04 |
| Orientador Social | 01 | 06 |
| Pedreiro | 01 | 08 |
| Procurador Jurídico | 01 | 14-A |
| Psicólogo | 01 | 14 |
| Psicólogo II | 02 | 13 |
| Secretário de Escola | 02 | 08 |
| Serviços Gerais | 14 | 01 |
| Técnico em Agropecuária | 01 | 10 |
| Técnico em Contabilidade | 01 | 14-A |
| Técnico em Edificações | 01 | 11 |
| Técnico em Enfermagem | 01 | 08 |

| | | |
|------------------------|----|----|
| Técnico em Informática | 01 | 09 |
| Telefonista | 01 | 06 |
| Tesoureiro | 01 | 13 |
| Vigilante | 01 | 02 |

(redação dada pela Lei 1077/17, de 06 de dezembro de 2017)

| DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA | Nº DE CARGOS | PADRÃO |
|-------------------------------|--------------|--------|
| Agente Administrativo | 13 | 08 |
| Agente Comunitário de Saúde | 07 | 03 |
| Agente de Combate às Endemias | 01 | 03 |
| Assistente Social | 01 | 14-A |
| Atendente de Creche | 01 | 03 |
| Atendente de Creche II | 15 | 04 |
| Auxiliar de Enfermagem | 02 | 05 |
| Auxiliar em Saúde Bucal | 01 | 05 |
| Cirurgião Dentista | 02 | 16 |
| Contador | 01 | 14-A |
| Controlador Interno | 01 | 14-A |
| Eletrocinista | 01 | 04 |
| Enfermeira Alto Padrão | 01 | 16 |
| Enfermeira Alto Padrão II | 01 | 15 |
| Engenheiro Agrônomo | 01 | 15 |
| Engenheiro Civil | 01 | 13 |
| Engenheiro Civil II | 01 | 15 |
| Farmacêutico | 01 | 14-A |
| Fiscal | 01 | 09 |
| Fiscal Ambiental e Sanitário | 01 | 09 |
| Mecânico | 01 | 12 |
| Médico | 02 | 17 |
| Médico II | 01 | 18 |
| Médico Ginecologista/Obstetra | 01 | 16 |
| Médico Pediatra | 01 | 11 |
| Monitor de Escola | 05 | 04 |
| Motorista | 14 | 07 |
| Nutricionista | 01 | 03 |
| Nutricionista II | 01 | 11 |
| Operador de Máquina | 14 | 10 |
| Operário | 19 | 04 |
| Orientador Social | 01 | 06 |
| Pedreiro | 01 | 08 |
| Procurador Jurídico | 01 | 14-A |
| Psicólogo | 01 | 14 |
| Psicólogo II | 02 | 13 |
| Secretário de Escola | 02 | 08 |

| | | |
|--------------------------|----|------|
| Serviços Gerais | 14 | 01 |
| Técnico em Agropecuária | 01 | 10 |
| Técnico em Contabilidade | 01 | 14-A |
| Técnico em Edificações | 01 | 11 |
| Técnico em Enfermagem | 01 | 08 |
| Técnico em Informática | 01 | 09 |
| Telefonista | 01 | 06 |
| Tesoureiro | 01 | 13 |
| Vigilante | 01 | 02 |

(redação dada pela Lei 1122/18, de 14 de agosto de 2018)

| DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA | Nº DE CARGOS | PADRÃO |
|-------------------------------|-------------------|--------|
| Agente Administrativo | 13 12* | 08 |
| Agente Comunitário de Saúde | 07 | 03 |
| Agente de Combate às Endemias | 01 | 03 |
| Assistente Social | 01 | 14-A |
| Atendente de Creche | 01 | 03 |
| Atendente de Creche II | 15 17* 18** 19*** | 04 |
| Auxiliar de Enfermagem | 02 | 05 |
| Auxiliar em Saúde Bucal | 01 | 05 |
| Cirurgião Dentista | 02 | 16 |
| Contador | 01 | 14-A |
| Controlador Interno | 01 | 14-A |
| Eletricista | 01 | 04 |
| Enfermeira Alto Padrão | 01 | 16 |
| Enfermeira Alto Padrão II | 01 | 15 |
| Engenheiro Agrônomo | 01 | 15 |
| Engenheiro Civil | 01 | 13 |
| Engenheiro Civil II | 01 | 15 |
| Farmacêutico | 01 | 14-A |
| Fiscal | 01 | 09 |
| Fiscal Ambiental e Sanitário | 01 | 09 |
| Mecânico | 01 | 12 |
| Médico | 02 | 17 |
| Médico II | 01 | 18 |
| Médico Ginecologista/Obstetra | 01 | 16 |
| Médico Pediatra | 01 | 11 |
| Monitor de Escola | 05 03* | 04 |
| Motorista | 14 | 07 |
| Nutricionista | 01 | 03 |
| Nutricionista II | 01 | 11 |
| Operador de Máquina | 14 | 10 |
| Operário | 19 | 04 |
| Orientador Social | 01 | 06 |

| | | |
|---------------------------------|-----------------|-------------|
| Pedreiro | 01 | 08 |
| Procurador Jurídico | 01 | 17 |
| Psicólogo | 01 | 14 |
| Psicólogo II | 02-03*** | 13 |
| Secretário de Escola | 02-03* | 08 |
| Serviços Gerais | 14 | 01 |
| Técnico em Agropecuária | 01 | 10 |
| Técnico em Contabilidade | 01 | 14-A |
| Técnico em Edificações | 01 | 11 |
| Técnico em Enfermagem | 01 | 08 |
| Técnico em Informática | 01 | 09 |
| Telefonista | 01 | 06 |
| Tesoureiro | 01 | 13 |
| Vigilante | 01 | 02 |

(redação dada pela Lei 1138/18, de 30 de outubro de 2018)

*(nº de cargos alterados pela Lei 1163/19, de 12 de março de 2019)

**(nº de cargos alterados pela Lei 1203/19, de 13 de agosto de 2019)

***(nº de cargos alterados pela Lei 1236/20, de 20 de fevereiro de 2020)

| DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA | Nº DE CARGOS | PADRÃO |
|--------------------------------------|--------------|-------------|
| Agente Administrativo | 12 | 08 |
| Agente Comunitário de Saúde | 07 | 03 |
| Agente de Combate às Endemias | 01 | 03 |
| Assistente Social | 01 | 14-A |
| Atendente de Creche | 01 | 03 |
| Atendente de Creche II | 19 | 04 |
| Auxiliar de Enfermagem | 01 | 05 |
| Auxiliar em Saúde Bucal | 01 | 05 |
| Cirurgião-Dentista | 02 | 16 |
| Contador | 01 | 14-A |
| Controlador Interno | 01 | 14-A |
| Eletricista | 01 | 04 |
| Enfermeira Alto Padrão | 01 | 16 |
| Enfermeira Alto Padrão II | 01 | 15 |
| Engenheiro Agrônomo | 01 | 15 |
| Engenheiro Civil | 01 | 13 |
| Engenheiro Civil II | 01 | 15 |
| Farmacêutico | 01 | 14-A |
| Fiscal | 01 | 09 |
| Fiscal Ambiental e Sanitário | 01 | 09 |
| Mecânico | 01 | 12 |
| Médico | 02 | 17 |
| Médico II | 01 | 18 |
| Médico Ginecologista/Obstetra | 01 | 16 |

| | | |
|--------------------------|----|------|
| Médico Pediatria | 01 | 11 |
| Monitor de Escola | 03 | 04 |
| Motorista | 14 | 07 |
| Nutricionista | 01 | 03 |
| Nutricionista II | 01 | 11 |
| Operador de Máquina | 14 | 10 |
| Operário | 19 | 04 |
| Orientador Social | 01 | 06 |
| Pedreiro | 01 | 08 |
| Procurador Jurídico | 01 | 17 |
| Psicólogo | - | 14 |
| Psicólogo II | 04 | 13 |
| Secretário de Escola | 03 | 08 |
| Serviços Gerais | 14 | 01 |
| Técnico em Agropecuária | 01 | 10 |
| Técnico em Contabilidade | 01 | 14-A |
| Técnico em Edificações | 01 | 11 |
| Técnico em Enfermagem | 02 | 08 |
| Técnico em Informática | 01 | 09 |
| Telefonista | 01 | 06 |
| Tesoureiro | 01 | 13 |
| Vigilante | 02 | 02 |

(redação dada pela Lei 1365/22, de 15 de fevereiro de 2022)

| DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA | Nº DE CARGOS | PADRÃO |
|-------------------------------|--------------|----------|
| Agente Administrativo | 15 | 08 |
| Agente Comunitário de Saúde | 07 | 03 |
| Agente de Combate às Endemias | 01 | 03 |
| Analista de Recursos Humanos | 01 | 14 |
| Assistente Social | 02 | 14-A |
| Atendente de Creche | 01 | 03 |
| Atendente de Creche II | 20 | 04 |
| Auditor Tributário | 01 | 14 |
| Auxiliar de Enfermagem | 01 | 05 |
| Auxiliar em Saúde Bucal | 01 | 05 |
| Cirurgião Dentista | 01 | 16 14-A* |
| Cirurgião Dentista II | 01 | 14-A |
| Contador | 01 | 14-A |
| Controlador Interno | 01 | 14-A |
| Educador Físico | 01 | 14 |
| Eletricista | 01 | 04 |
| Eletricista II | 01 | 04 |
| Enfermeiro Alto Padrão | 01 | 16 |
| Enfermeiro | 01 | 14 |

| | | |
|---------------------------------|----|----------|
| Engenheiro Agrônomo | 01 | 15 |
| Engenheiro Civil II | 01 | 15 |
| Farmacêutico | 01 | 14-A |
| Fiscal | 01 | 09 |
| Fiscal Ambiental e Sanitário | 01 | 09 |
| Fiscal Ambiental e Sanitário II | 01 | 14 |
| Fisioterapeuta | 01 | 14 13-A* |
| Fonoaudiólogo | 01 | 14 13-A* |
| Médico | 02 | 17 |
| Médico II | 01 | 18 |
| Médico Ginecologista/Obstetra | 01 | 16 |
| Médico Pediatra | 01 | 11 |
| Médico Psiquiatra | 01 | 16 |
| Monitor de Escola | 03 | 04 |
| Motorista | 17 | 07 |
| Neuropsicólogo | 01 | 13 |
| Nutricionista | 01 | 03 |
| Nutricionista II | 01 | 11 |
| Operador de Máquina | 14 | 10 |
| Operário | 19 | 04 |
| Orientador Social | 01 | 06 |
| Pedreiro | 01 | 08 |
| Procurador Jurídico | 01 | 17 |
| Psicólogo | - | 14 |
| Psicólogo II | 04 | 13 |
| Psicopedagogo | 01 | 14 |
| Secretário de Escola | 03 | 08 |
| Serviços Gerais | 16 | 01 |
| Técnico em Agropecuária | 01 | 10 |
| Técnico em Contabilidade | - | 14-A |
| Técnico em Edificações | 01 | 10 |
| Técnico em Enfermagem | 03 | 08 |
| Técnico em Informática | 01 | 09 |
| Tesoureiro | 01 | 13 |
| Vigilante | 02 | 02 |

(redação dada pela Lei 1428/22, de 27 de setembro de 2022)

*(padrão de vencimentos reduzido pela Lei 1495/23, de 25 de abril de 2023)

| DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA | Nº DE CARGOS | PADRÃO |
|-------------------------------|--------------|--------|
| Agente Administrativo | 15 | 11 |
| Agente Comunitário de Saúde | 07 | 05 |
| Agente de Combate às Endemias | 01 | 05 |
| Analista de Recursos Humanos | 01 | 21 |
| Assistente Social | 02 | 23 |

| | | |
|---------------------------------|--------|----|
| Atendente de Creche | 01 | 05 |
| Atendente de Creche II | 20 | 06 |
| Auditor Tributário | 01 | 21 |
| Auxiliar de Enfermagem | 01 | 08 |
| Auxiliar em Saúde Bucal | 01 | 08 |
| Cirurgião Dentista | 01 | 22 |
| Cirurgião Dentista II | 01 | 22 |
| Contador | 01 | 23 |
| Controlador Interno | 01 | 23 |
| Educador Físico | 01 | 21 |
| Eletricista | 01 | 04 |
| Eletricista II | 01 | 04 |
| Enfermeiro | 01 | 21 |
| Enfermeiro Alto Padrão | 01 | 27 |
| Engenheiro Agrônomo | 01 | 25 |
| Engenheiro Civil II | 01 | 24 |
| Farmacêutico | 01 | 23 |
| Fiscal | 01 | 13 |
| Fiscal Ambiental e Sanitário II | 01 | 21 |
| Fisioterapeuta | 01 | 20 |
| Médico | 02 | 28 |
| Médico II | 01 | 30 |
| Médico Ginecologista/Obstetra | 01 | 26 |
| Médico Pediatra | 01 | 16 |
| Monitor de Escola | 03 | 06 |
| Motorista | 17 | 10 |
| Neuropsicólogo | 01 | 18 |
| Nutricionista | 01 | 01 |
| Nutricionista II | 01 | 17 |
| Operador de Máquina | 14 | 15 |
| Operário | 19 | 07 |
| Orientador Social | 01 | 09 |
| Pedreiro | 01 | 12 |
| Procurador Jurídico | 01 | 29 |
| Psicólogo | - | 21 |
| Psicólogo II | 04 | 18 |
| Psicopedagogo | 01 | 21 |
| Secretário de Escola | 03 | 11 |
| Serviços Gerais | 16 17* | 02 |
| Técnico em Agropecuária | 01 | 14 |
| Técnico em Contabilidade | - | 23 |
| Técnico em Edificações | 01 | 14 |
| Técnico em Enfermagem | 03 | 11 |

| | | |
|------------------------|----|----|
| Técnico em Informática | 01 | 13 |
| Tesoureiro | 01 | 19 |
| Vigilante | 02 | 03 |

(redação dada pela Lei 1540/23, de 28 de novembro de 2023)

*(nº de cargos alterados pela Lei 1550/23, de 27 de dezembro de 2023)

| DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA | Nº DE CARGOS | PADRÃO |
|---------------------------------|--------------|--------|
| Agente Administrativo | 15 | 11 |
| Agente Comunitário de Saúde | 07 | 05 |
| Agente de Combate às Endemias | 01 | 05 |
| Analista de Recursos Humanos | 01 | 21 |
| Assistente Social | 02 | 23 |
| Atendente de Creche | 01 | 05 |
| Atendente de Creche II | 22 | 06 |
| Auditor Tributário | 01 | 21 |
| Auxiliar de Enfermagem | 01 | 08 |
| Auxiliar em Saúde Bucal | 01 | 08 |
| Cirurgião Dentista | 01 | 22 |
| Cirurgião Dentista II | 01 | 22 |
| Contador | 01 | 23 |
| Controlador Interno | 01 | 23 |
| Educador Físico | 01 | 21 |
| Eletricista | 01 | 04 |
| Eletricista II | 01 | 04 |
| Enfermeiro | 01 | 21 |
| Enfermeiro Alto Padrão | 01 | 27 |
| Engenheiro Agrônomo | 01 | 25 |
| Engenheiro Civil II | 01 | 24 |
| Farmacêutico | 01 | 23 |
| Fiscal | 01 | 13 |
| Fiscal Ambiental e Sanitário II | 01 | 21 |
| Fisioterapeuta | 01 | 20 |
| Médico | 02 | 28 |
| Médico II | 01 | 30 |
| Médico Ginecologista/Obstetra | 01 | 26 |
| Médico Pediatra | 01 | 16 |
| Monitor de Escola | 03 | 06 |
| Motorista | 17 | 10 |
| Neuropsicólogo | 01 | 18 |
| Nutricionista | 01 | 01 |
| Nutricionista II | 01 | 17 |
| Operador de Máquina | 14 | 15 |
| Operário | 19 | 07 |
| Orientador Social | 01 | 09 |

| | | |
|--------------------------|----|----|
| Pedreiro | 01 | 12 |
| Procurador Jurídico | 01 | 29 |
| Psicólogo | - | 21 |
| Psicólogo II | 04 | 18 |
| Psicopedagogo | 01 | 21 |
| Secretário de Escola | 03 | 11 |
| Serviços Gerais | 19 | 02 |
| Técnico em Agropecuária | 01 | 14 |
| Técnico em Contabilidade | - | 23 |
| Técnico em Edificações | 01 | 14 |
| Técnico em Enfermagem | 03 | 11 |
| Técnico em Informática | 01 | 13 |
| Tesoureiro | 01 | 19 |
| Vigilante | 02 | 03 |

(redação dada pela Lei 1560/24, de 27 de fevereiro de 2024)

| DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA | Nº DE CARGOS | PADRÃO |
|---------------------------------|--------------|--------|
| Agente Administrativo | 15 | 11 |
| Agente Comunitário de Saúde | 07 | 05 |
| Agente de Combate às Endemias | 01 | 05 |
| Analista de Recursos Humanos | 01 02*** | 21 |
| Assistente Social | 01 | 20-A |
| Assistente Social II | 01 | 23 |
| Atendente de Creche | 01 | 05 |
| Atendente de Creche II | 20 22* 23** | 06 |
| Auditor Tributário | 01 | 21 |
| Auxiliar de Enfermagem | 01 | 08 |
| Auxiliar em Saúde Bucal | 01 | 08 |
| Cirurgião Dentista | 01 | 22 |
| Cirurgião Dentista II | 01 | 22 |
| Contador | 01 | 23 |
| Controlador Interno | 01 | 23 |
| Educador Físico | 01 | 21 |
| Eletricista | 01 | 04 |
| Eletricista II | 01 | 04 |
| Enfermeiro | 01 | 21 |
| Enfermeiro Alto Padrão | 01 | 27 |
| Engenheiro Agrônomo | 01 | 25 |
| Engenheiro Civil II | 01 | 24 |
| Farmacêutico | 01 02** | 23 |
| Fiscal | 01 | 13 |
| Fiscal Ambiental e Sanitário II | 01 | 21 |
| Fisioterapeuta | 01 | 20 |
| Médico | 02 | 28 |

| | | |
|-------------------------------|---------|----|
| Médico II | 01 | 30 |
| Médico Ginecologista/Obstetra | 01 | 26 |
| Médico Pediatra | 01 | 16 |
| Monitor de Escola | 03 | 06 |
| Motorista | 17 | 10 |
| Neuropsicólogo | 01 | 18 |
| Nutricionista | 01 | 01 |
| Nutricionista II | 01 | 17 |
| Operador de Máquina | 14 | 15 |
| Operário | 19 | 07 |
| Orientador Social | 01 | 09 |
| Pedreiro | 01 | 12 |
| Procurador Jurídico | 01 | 29 |
| Psicólogo | - | 21 |
| Psicólogo II | 04 | 18 |
| Psicopedagogo | 01 | 21 |
| Secretário de Escola | 03 | 11 |
| Serviços Gerais | 16 19* | 02 |
| Técnico em Agropecuária | 01 | 14 |
| Técnico em Contabilidade | - | 23 |
| Técnico em Edificações | 01 | 14 |
| Técnico em Enfermagem | 03 04** | 11 |
| Técnico em Informática | 01 | 13 |
| Tesoureiro | 01 | 19 |
| Vigilante | 02 | 03 |

(redação dada pela Lei 1585/24, de 11 de junho de 2024)

*(número de cargos ajustados pela Lei 1586/24, de 25 de junho de 2024)

** (número de cargos ajustados pela Lei 1617/25, de 14 de fevereiro de 2025)

*** (número de cargos ajustados pela Lei 1629/25, de 15 de abril de 2025)

SEÇÃO II

Das Especificações Das Categorias Funcionais

Art. 4º Especificações das categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como às qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

Art. 5º A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

I – denominação da categoria funcional;

II – padrão de vencimento;

III – descrição sintética e analítica das atribuições;

IV – condições de trabalho, incluindo o horário semanal e outras específicas;

V – requisitos para provimento, abrangendo o nível de instrução, a idade e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo.

~~Art. 6º As especificações das categorias funcionais criadas pela presente Lei são as que constituem o anexo I, que é parte integrante desta Lei.~~

Art. 6º As especificações das categorias funcionais criadas pela presente Lei são as que constituem os Anexos I a LX da presente lei e dela são partes integrantes.

(redação dada pela Lei 1540/23, de 28 de novembro de 2023)

SEÇÃO III Do Recrutamento De Servidores

Art. 7º O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para a classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público, nos termos disciplinares no Regimento Jurídico dos Servidores do Município.

Art. 8º O servidor que por força de concurso público for provido em cargo de outra categoria funcional, será enquadrado na classe A da respectiva categoria, iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de promoção.

SEÇÃO IV Do Treinamento

Art. 9º A Administração Municipal promoverá treinamentos para os seus servidores sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução das atividades dos diversos órgãos.

Art. 10. O treinamento será denominado interno quando desenvolvido pelo próprio Município, atendendo as necessidades verificadas, e externo quando executado por órgão ou entidade especializada.

SEÇÃO V Da Promoção

Art. 11. A promoção será realizada dentro da mesma categoria funcional mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art. 12. Cada categoria funcional terá 04 (quatro) classes, designadas pelas letras A, B, C e D, sendo esta última a final de carreira.

Art. 13. Cada cargo se situa dentro da categoria funcional, inicialmente na classe A e a ela retorna quando vago.

Art. 14. As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe e ao de merecimento.

Art. 15. O tempo de exercício na classe imediatamente anterior para fins de promoção para a seguinte será de:

- I – 04 (quatro) anos para a classe “B”,
- II – 05 (cinco) anos para a classe “C”,
- III – 06 (seis) anos para a classe “D”.

Art. 16. Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício do seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela sua assiduidade, pontualidade e disciplina.

§ 1º Em princípio, todo servidor tem merecimento para ser promovido de classe.

§ 2º Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor:

I – somar 02 (duas) penalidades de advertência;
II – sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

III – completar 03 (três) faltas injustificadas ao serviço;

IV – somar 10 (dez) atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para o término da jornada.

§ 3º Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior iniciar-se-á nova contagem para fins do exigido para promoção.

Art. 17. Suspendem a contagem do tempo para fins de promoção:

I – as licenças e afastamentos sem direito a remuneração;
II – as licenças para tratamento de saúde no que excederem de 90 (noventa) dias, mesmo quando em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente de serviço;

III – as licenças para tratamento de saúde em pessoas da família, no que excederem a 30 (trinta) dias.

Art. 18. A promoção terá vigência a partir do mês seguinte aquele em que o servidor completar o tempo de exercício exigido.

CAPÍTULO III **Do Quadro Dos Cargos Em Comissão e Funções Gratificadas**

Art. 19. É o seguinte o quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal.

| Nº DE CARGOS E FUNÇÕES | DENOMINAÇÃO | CÓDIGO |
|------------------------|--|-------------------|
| 04 | Assessor de Imprensa | 1—CC3,50 / FG3,50 |
| 01 | Assessor Jurídico | 1—CC4-A / FG4-A |
| 12 | Chefe de Serviço | 1—CC1 / FG1 |
| 01 | Coordenador de Gestão | 1—CC4B / FG4B |
| 08 | Diretor | 1—CC4 / FG4 |
| 01 | Motorista do Prefeito | 1—CC4-A / FG4-A |
| 07 | Secretário | 1—Subsídio / FG6 |
| 01 | Secretário da JSM | 1—CC2 / FG2 |
| 05 | Subdiretor | 1—CC4-A / FG4-A |
| 04 | Subsecretário de Obras e Viação para a Área Urbana | 1—CC5 / FG5 |

| | | |
|----|------------|---------------|
| 14 | Supervisor | 2 – CC3 / FG3 |
| 04 | Tesoureiro | 3 – / FG2 |

| Nº DE CARGOS E FUNÇÕES | DENOMINAÇÃO | CÓDIGO |
|------------------------|----------------------|---------------------|
| 04 | Assessor de Imprensa | 1 – CC3,50 / FG3,50 |
| 04 | Assessor Jurídico | 1 – CC3,50 / FG3,50 |
| 05 | Chefe de Equipe | 1 – CC1 / FG1 |
| 01 | Chefe de Gabinete | 1 – CC4-B / FG4-B |
| 07 | Diretor | 1 – CC4 / FG4 |
| 07 | Secretário | 1 – Subsídio / FG6 |
| 01 | Secretário Adjunto | 1 – CC5 / FG5 |
| - | Secretário da JSM | 1 – / FG2 |
| 04 | Subdiretor | 1 – CC4-A / FG4-A |
| 06 | Supervisor | 2 – CC3 / FG3 |
| 01 | Tesoureiro | 3 – / FG2 |

(redação dada pela Lei 1139/18, de 30 de outubro de 2018)

| Nº DE CARGOS E FUNÇÕES | DENOMINAÇÃO | CÓDIGO |
|------------------------|-------------------------|---------------------|
| 01 | Assessor de Comunicação | 1 – CC3,50 / FG3,50 |
| 01 | Assessor Jurídico | 1 – CC3,50 / FG3,50 |
| 05-04* | Chefe de Equipe | 1 – CC1 / FG1 |
| 07-03* | Diretor | 1 – CC4 / FG4 |
| 06 | Secretário | 1 – Subsídio / FG6 |
| 01 | Secretário Adjunto | 1 – CC5 / FG5 |
| - | Secretário da JSM | 1 – / FG2 |
| 01 | Subdiretor | 1 – CC4-A / FG4-A |
| 07-06* | Supervisor | 2 – CC3 / FG3 |
| 01 | Tesoureiro | 3 – / FG2 |

(redação dada pela Lei 1196/19, de 25 de junho de 2019)

* (extinções ocorridas pelo Decreto 1585/24, de 23 de dezembro de 2024)

| Nº DE CARGOS E FUNÇÕES | DENOMINAÇÃO | CÓDIGO |
|------------------------|-------------------------|---------------------|
| 01 | Assessor de Comunicação | 1 – CC3,50 / FG3,50 |
| 01 | Assessor Jurídico | 1 – CC3,50 / FG3,50 |
| 04 | Chefe de Equipe | 1 – CC1 / FG1 |
| 07 | Diretor | 1 – CC4 / FG4 |
| 06 | Secretário | 1 – Subsídio / FG6 |
| 01 | Secretário Adjunto | 1 – CC5 / FG5 |
| - | Secretário da JSM | 1 – / FG2 |
| 01 | Subdiretor | 1 – CC4-A / FG4-A |
| 07 | Supervisor | 2 – CC3 / FG3 |
| 01 | Tesoureiro | 3 – / FG2 |

(redação dada pela Lei 1608/25, de 14 de janeiro de 2025)

§ 1º A função gratificada pertinente ao cargo de Secretário refere-se tão somente para fins da obtenção do valor da incorporação prevista na Legislação Municipal que rezava sobre a mesma.

§ 2º O cargo de Secretário terá subsídios fixados pela Câmara Municipal em Lei específica.

§ 3º A função gratificada pertinente ao cargo de Secretário da Junta de Serviço Militar refere-se tão somente para fins da obtenção do valor da incorporação prevista na Legislação Municipal que rezava sobre a mesma. ([acrescido pela Lei 1139/18, de 30 de outubro de 2018](#))

Art. 20. O Código de Identificação estabelecido para o quadro dos cargos em comissão (CC) e funções gratificadas (FG) tem a seguinte interpretação:

I – o 1º (primeiro) elemento indica que o provimento processar-se-á sob a forma de:

a) cargo em comissão (CC) ou função gratificada (FG), quando representado pelo dígito 1 (um);

b) cargo em comissão (CC) provido, preferentemente, por servidor efetivo, quando representado pelo dígito 2 (dois);

c) função gratificada (FG), quando representado pelo dígito 3 (três);

II – o 2º (segundo) elemento indica o nível de vencimento do cargo em comissão (CC) ou do valor da função gratificada (FG).

§ 1º A preferência de que trata o inciso I, alínea b, deste artigo, somente poderá deixar de ser observada se inexistir servidor;

I – com formação específica exigida para o desempenho do cargo;

II – com perfil profissional correspondente as exigências do cargo;

III – que aceite o exercício do cargo.

§ 2º Ainda na hipótese do inciso I, alínea b, deste artigo, o servidor poderá optar pelo provimento sob a forma de função gratificada no mesmo nível.

Art. 21. O provimento das funções gratificadas é privativo de servidor público efetivo do Município ou posto a disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.

Parágrafo único. A função gratificada de tesoureiro é excepcional, somente podendo ser provida durante os afastamentos legais do titular do cargo efetivo correspondente.

Art. 22. São criadas gratificações especiais, a serem concedidas a servidores efetivos, enquanto permanecerem designados pelo chefe do Poder Executivo, para o exercício de atividades de natureza especial, conforme disposto no quadro a seguir:

| ATIVIDADES ESPECIAIS | Nº DE VAGAS | COEFICIENTE |
|--|-------------|-------------|
| Exerce a função de membro titular da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI. | 02 | 1,20 |
| Exerce o Controle dos Bens e do Patrimônio do Município. | 01 | 1,90 |
| Exerce o Controle Geral do Almoxarifado. | 01 | 1,20 |
| Exerce a função de Gestor de Contratos e | 01 | 1,90 |

| | | |
|--|----|------|
| <u>Convênios.</u> | | |
| Exerce atividades de usinagem junto a Secretaria de Obras e Viação. | 01 | 0,60 |
| Exerce atividades na Comissão de Licitações. | 03 | 1,20 |
| Exerce controle e atividades no Programa de Vacinação Municipal. | 02 | 0,85 |
| Exerce atividades rotineiras de transporte de pacientes, que esteja lotado na Secretaria da Saúde e Bem Estar Social (gratificação devida exclusivamente para servidor titular de cargo de Motorista). | 03 | 1,90 |
| Exerce atividades rotineiras de transporte escolar, que esteja lotado na Secretaria da Educação e Cultura (gratificação devida exclusivamente para servidor titular de cargo de Motorista). | 05 | 0,73 |
| Exerce o Controle do Programa Troca-Troca de Sementes e seus Contratos. | 01 | 1,50 |

| ATIVIDADES ESPECIAIS | Nº DE VAGAS | COEFICIENTE |
|---|-------------|-------------|
| Exerce a função de membro titular da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI. | 01 | 1,20 |
| Exerce o Controle dos Bens e do Patrimônio do Município. | 01 | 1,90 |
| Exerce o Controle Geral do Almoxarifado. | 01 | 0,80 |
| Exerce a função de Gestor de Contratos e Convênios. | 01 | 1,90 |
| Exerce atividades na Comissão de Licitações. | 03 | 1,50 |
| Exerce controle e atividades no Programa de Vacinação Municipal. | 02 | 0,85 |
| Exerce atividades rotineiras de transporte de pacientes, que esteja lotado na Secretaria da Saúde (gratificação devida exclusivamente para servidor titular de cargo de Motorista). | 03 | 1,90 |
| Exerce atividades rotineiras de transporte escolar, que esteja lotado na Secretaria da Educação e Cultura (gratificação devida exclusivamente para servidor titular de cargo de Motorista). | 03 | 0,90 |
| Exerce a Gestão de Transporte Escolar e Auxílios. | 01 | 1,50 |
| Exerce o Controle de Máquinas do Município junto à Secretaria de Obras e Viação. | 01 | 0,80 |
| Exercer suas atribuições no Gabinete do Prefeito na condução de veículo oficial de representação | 01 | 1,90 |

| | | |
|--|----|------|
| (gratificação devida exclusivamente para servidor titular de cargo de Motorista). | | |
| Exerce a função de fiscalização em trânsito para implementação do Programa Integração Tributária – PIT, conforme convênio firmado com o Estado do Rio Grande do Sul. | 02 | 1,20 |

(redação dada pela Lei 1139/18, de 30 de outubro de 2018)

| ATIVIDADES ESPECIAIS | Nº DE VAGAS | COEFICIENTE |
|---|-------------|-------------|
| Exerce a função de membro titular da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI. | 01 | 1,20 |
| Exerce o Controle dos Bens e do Patrimônio do Município. | 01 | 1,90 |
| Exerce o Controle Geral do Almoxarifado. | 01 | 0,80 |
| Exerce a função de Gestor de Contratos e Convênios. | 01 | 1,90 |
| Exerce atividades na Comissão de Licitações. | 03 | 1,50 |
| Exerce controle e atividades no Programa de Vacinação Municipal. | 02 | 0,85 |
| Exerce atividades rotineiras de transporte de pacientes, que esteja lotado na Secretaria da Saúde (gratificação devida exclusivamente para servidor titular de cargo de Motorista). | 03 | 1,90 |
| Exerce atividades rotineiras de transporte escolar, que esteja lotado na Secretaria da Educação e Cultura (gratificação devida exclusivamente para servidor titular de cargo de Motorista). | 03 | 0,90 |
| Exerce a Gestão de Transporte Escolar e Auxílios. | 01 | 1,50 |
| Exerce o Controle de Máquinas do Município junto à Secretaria de Obras e Viação. | 01 | 0,80 |
| Exercer suas atribuições no Gabinete do Prefeito na condução de veículo oficial de representação (gratificação devida exclusivamente para servidor titular de cargo de Motorista). | 01 | 1,90 |
| Exerce a função de fiscalização em trânsito para implementação do Programa Integração Tributária – PIT, conforme convênio firmado com o Estado do Rio Grande do Sul. | 02 | 1,20 |
| Exerce a função de Ouvidor Geral | 01 | 0,90 |

(redação dada pela Lei 1196/19, de 25 de junho de 2019)

| ATIVIDADES ESPECIAIS | Nº DE VAGAS | COEFICIENTE |
|--|-------------|-------------|
| Exerce a função de membro titular da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI. | 01 | 0,90 |

| | | |
|---|----|------|
| Exerce o Controle Geral do Almoxarifado. | 01 | 0,90 |
| Exerce a função de Gestor Geral de Licitações, Contratos e Convênios. | 01 | 1,90 |
| Exerce atividades na Comissão de Licitações. | 03 | 1,50 |
| Exerce o controle e atividades no Programa de Vacinação Municipal. | 01 | 0,90 |
| Exerce atividades rotineiras de transporte de pacientes, que esteja lotado na Secretaria da Saúde (gratificação devida exclusivamente para servidor titular de cargo de Motorista). | 03 | 1,90 |
| Exerce atividades rotineiras de transporte escolar, que esteja lotado na Secretaria da Educação e Cultura (gratificação devida exclusivamente para servidor titular de cargo de Motorista). | 03 | 0,90 |
| Exerce a Gestão de Transporte Escolar e Auxílios. | 01 | 1,20 |
| Exerce o Controle de Máquinas do Município junto à Secretaria de Obras e Viação. | 01 | 0,90 |
| Exerce a função de fiscalização em trânsito para implementação do Programa Integração Tributária – PIT, conforme convênio firmado com o Estado do Rio Grande do Sul. | 02 | 1,20 |
| Exerce a função de Ouvidor Geral. | 01 | 1,20 |
| Exerce atividades rotineiras junto à rede de esgoto e à Estação de Tratamento de Esgoto do Município. | 01 | 1,20 |
| Exerce atividades de auxílio ao Secretário de Obras e Viação, acompanhando, supervisionando e auxiliando as equipes na realização dos trabalhos de nivelamento, ensaibramento e pavimentação asfáltica. | 01 | 1,20 |
| Exerce atividades de lavagem e lubrificação dos veículos, maquinários e equipamentos da municipalidade. | 01 | 1,20 |
| Exerce o controle dos serviços de plantio de flores e jardinagem. | 01 | 0,90 |
| Exerce o controle de equipamentos e materiais a serem esterilizados. | 01 | 0,90 |

(redação dada pela Lei 1608/25, de 14 de janeiro de 2025)

§ 1º As gratificações estabelecidas no *caput* deste artigo não são acumulativas para servidores que ocupam mais do que 01 (uma) das atividades especiais elencadas acima, e nem extensivas a servidores detentores de função gratificada em designação ou incorporadas.

§ 2º A percepção das gratificações de que trata este artigo não afasta o direito à percepção de horas extras, quando for o caso.

§ 3º O coeficiente deverá ser multiplicado pelo valor do padrão de referência estabelecido no art. 28 desta Lei para obter-se o valor da gratificação.

Art. 23. As atribuições dos titulares dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas de chefia ou direção são as correspondentes à condução dos serviços das respectivas unidades.

CAPÍTULO IV **Das Tabelas De Pagamento Dos Cargos e Funções Gratificadas**

Art. 24. Os vencimentos dos cargos e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no art. 28 desta Lei, conforme segue:

I—Das Cargos de Provimento Efectivo:

| PADRÃO | COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE | | | |
|--------|-------------------------------|-------|-------|-------|
| | A | B | C | D |
| 01 | 2,58 | 2,71 | 2,84 | 2,99 |
| 02 | 2,65 | 2,78 | 2,92 | 3,07 |
| 03 | 2,77 | 2,91 | 3,06 | 3,21 |
| 04 | 2,93 | 3,08 | 3,23 | 3,39 |
| 05 | 3,17 | 3,33 | 3,49 | 3,67 |
| 06 | 3,40 | 3,57 | 3,75 | 3,94 |
| 07 | 3,72 | 3,91 | 4,10 | 4,31 |
| 08 | 3,90 | 4,10 | 4,30 | 4,51 |
| 09 | 4,20 | 4,41 | 4,63 | 4,86 |
| 10 | 4,57 | 4,79 | 5,02 | 5,27 |
| 11 | 5,08 | 5,33 | 5,60 | 5,88 |
| 12 | 5,30 | 5,57 | 5,84 | 6,14 |
| 13 | 5,55 | 5,83 | 6,12 | 6,42 |
| 14 | 7,60 | 7,98 | 8,38 | 8,80 |
| 14-A | 8,65 | 9,08 | 9,53 | 10,00 |
| 15 | 9,15 | 9,60 | 10,08 | 10,59 |
| 16 | 12,60 | 13,23 | 13,89 | 14,59 |
| 17 | 19,80 | 20,79 | 21,83 | 22,92 |
| 18 | 23,80 | 24,99 | 26,23 | 27,54 |

I—Das Cargos de Provimento Efectivo:

| PADRÃO | COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE | | | |
|--------|-------------------------------|------|------|------|
| | A | B | C | D |
| 01 | 2,76 | 2,90 | 3,04 | 3,20 |
| 02 | 2,83 | 2,97 | 3,12 | 3,28 |
| 03 | 2,95 | 3,10 | 3,25 | 3,41 |
| 04 | 3,11 | 3,27 | 3,43 | 3,60 |

| | | | | |
|------|-------|-------|-------|-------|
| 05 | 3,17 | 3,33 | 3,49 | 3,67 |
| 06 | 3,40 | 3,57 | 3,75 | 3,94 |
| 07 | 3,72 | 3,91 | 4,10 | 4,34 |
| 08 | 3,90 | 4,10 | 4,30 | 4,51 |
| 09 | 4,20 | 4,41 | 4,63 | 4,86 |
| 10 | 4,57 | 4,79 | 5,02 | 5,27 |
| 11 | 5,08 | 5,33 | 5,60 | 5,88 |
| 12 | 5,30 | 5,57 | 5,84 | 6,14 |
| 13 | 5,55 | 5,83 | 6,12 | 6,42 |
| 14 | 7,60 | 7,98 | 8,38 | 8,80 |
| 14-A | 8,65 | 9,08 | 9,53 | 10,00 |
| 15 | 9,15 | 9,60 | 10,08 | 10,59 |
| 16 | 12,60 | 13,23 | 13,89 | 14,59 |
| 17 | 19,80 | 20,79 | 21,83 | 22,92 |
| 18 | 23,80 | 24,99 | 26,23 | 27,54 |

(redação dada pela Lei 1370/22, de 15 de fevereiro de 2022)

I— Dos Cargos de Provimento Efetivo:

| PADRÃO | COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE | | | |
|--------|-------------------------------|-------|-------|-------|
| | A | B | C | D |
| 01 | 2,76 | 2,90 | 3,04 | 3,20 |
| 02 | 2,83 | 2,97 | 3,12 | 3,28 |
| 03 | 2,95 | 3,10 | 3,25 | 3,44 |
| 04 | 3,11 | 3,27 | 3,43 | 3,60 |
| 05 | 3,17 | 3,33 | 3,49 | 3,67 |
| 06 | 3,40 | 3,57 | 3,75 | 3,94 |
| 07 | 3,72 | 3,91 | 4,10 | 4,34 |
| 08 | 3,90 | 4,10 | 4,30 | 4,51 |
| 09 | 4,20 | 4,41 | 4,63 | 4,86 |
| 10 | 4,57 | 4,79 | 5,02 | 5,27 |
| 11 | 5,08 | 5,33 | 5,60 | 5,88 |
| 12 | 5,30 | 5,57 | 5,84 | 6,14 |
| 13 | 5,55 | 5,83 | 6,12 | 6,42 |
| 13-A | 5,70 | 5,99 | 6,28 | 6,60 |
| 14 | 7,60 | 7,98 | 8,38 | 8,80 |
| 14-A | 8,65 | 9,08 | 9,53 | 10,00 |
| 15 | 9,15 | 9,60 | 10,08 | 10,59 |
| 16 | 12,60 | 13,23 | 13,89 | 14,59 |
| 17 | 19,80 | 20,79 | 21,83 | 22,92 |
| 18 | 23,80 | 24,99 | 26,23 | 27,54 |

(redação dada pela Lei 1495/23, de 25 de abril de 2023)

I— Dos Cargos de Provimento Efetivo:

| PADRÃO | COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE | | | |
|--------|-------------------------------|------|------|------|
| | A | B | C | D |
| 01 | 3,04 | 3,19 | 3,35 | 3,52 |

| | | | | |
|----|-------|-------|-------|-------|
| 02 | 3,12 | 3,28 | 3,44 | 3,61 |
| 03 | 3,23 | 3,39 | 3,56 | 3,74 |
| 04 | 3,29 | 3,45 | 3,62 | 3,80 |
| 05 | 3,31 | 3,48 | 3,65 | 3,83 |
| 06 | 3,38 | 3,55 | 3,73 | 3,92 |
| 07 | 3,51 | 3,69 | 3,87 | 4,06 |
| 08 | 3,53 | 3,71 | 3,90 | 4,10 |
| 09 | 3,76 | 3,95 | 4,15 | 4,36 |
| 10 | 4,12 | 4,33 | 4,55 | 4,78 |
| 11 | 4,26 | 4,47 | 4,69 | 4,92 |
| 12 | 4,30 | 4,52 | 4,75 | 4,99 |
| 13 | 4,56 | 4,79 | 5,03 | 5,28 |
| 14 | 4,93 | 5,18 | 5,44 | 5,71 |
| 15 | 4,97 | 5,22 | 5,48 | 5,75 |
| 16 | 5,34 | 5,61 | 5,89 | 6,18 |
| 17 | 5,35 | 5,62 | 5,90 | 6,20 |
| 18 | 5,82 | 6,11 | 6,42 | 6,74 |
| 19 | 5,91 | 6,21 | 6,52 | 6,85 |
| 20 | 5,97 | 6,27 | 6,58 | 6,91 |
| 21 | 7,96 | 8,36 | 8,78 | 9,22 |
| 22 | 8,83 | 9,27 | 9,73 | 10,22 |
| 23 | 9,01 | 9,46 | 9,93 | 10,43 |
| 24 | 9,44 | 9,91 | 10,41 | 10,93 |
| 25 | 9,54 | 9,99 | 10,49 | 11,01 |
| 26 | 12,69 | 13,32 | 13,99 | 14,69 |
| 27 | 12,96 | 13,61 | 14,29 | 15,00 |
| 28 | 20,00 | 21,00 | 22,05 | 23,15 |
| 29 | 20,07 | 21,07 | 22,12 | 23,23 |
| 30 | 24,16 | 25,37 | 26,64 | 27,97 |

(redação dada pela Lei 1540/23, de 28 de novembro de 2023)

| PADRÃO | COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE | | | |
|--------|-------------------------------|------|------|------|
| | A | B | C | D |
| 01 | 3,04 | 3,19 | 3,35 | 3,52 |
| 02 | 3,12 | 3,28 | 3,44 | 3,61 |
| 03 | 3,23 | 3,39 | 3,56 | 3,74 |
| 04 | 3,29 | 3,45 | 3,62 | 3,80 |
| 05 | 3,31 | 3,48 | 3,65 | 3,83 |
| 06 | 3,38 | 3,55 | 3,73 | 3,92 |
| 07 | 3,51 | 3,69 | 3,87 | 4,06 |
| 08 | 3,53 | 3,71 | 3,90 | 4,10 |
| 09 | 3,76 | 3,95 | 4,15 | 4,36 |
| 10 | 4,12 | 4,33 | 4,55 | 4,78 |
| 11 | 4,26 | 4,47 | 4,69 | 4,92 |

| | | | | |
|------|-------|-------|-------|-------|
| 12 | 4,30 | 4,52 | 4,75 | 4,99 |
| 13 | 4,56 | 4,79 | 5,03 | 5,28 |
| 14 | 4,93 | 5,18 | 5,44 | 5,71 |
| 15 | 4,97 | 5,22 | 5,48 | 5,75 |
| 16 | 5,34 | 5,61 | 5,89 | 6,18 |
| 17 | 5,35 | 5,62 | 5,90 | 6,20 |
| 18 | 5,82 | 6,11 | 6,42 | 6,74 |
| 19 | 5,91 | 6,21 | 6,52 | 6,85 |
| 20 | 5,97 | 6,27 | 6,58 | 6,91 |
| 20-A | 6,76 | 7,10 | 7,45 | 7,82 |
| 21 | 7,96 | 8,36 | 8,78 | 9,22 |
| 22 | 8,83 | 9,27 | 9,73 | 10,22 |
| 23 | 9,01 | 9,46 | 9,93 | 10,43 |
| 24 | 9,44 | 9,91 | 10,41 | 10,93 |
| 25 | 9,51 | 9,99 | 10,49 | 11,01 |
| 26 | 12,69 | 13,32 | 13,99 | 14,69 |
| 27 | 12,96 | 13,61 | 14,29 | 15,00 |
| 28 | 20,00 | 21,00 | 22,05 | 23,15 |
| 29 | 20,07 | 21,07 | 22,12 | 23,23 |
| 30 | 24,16 | 25,37 | 26,64 | 27,97 |

(redação dada pela Lei 1585/24, de 11 de junho de 2024)

II – Dos Cargos de Provimento em Comissão:

| PADRÃO | COEFICIENTE |
|--------|-------------|
| CC1 | 2,77 |
| CC2 | 3,00 |
| CC3 | 4,39 |
| CC3,50 | 4,50 |
| CC4-A | 5,85 |
| CC4-B | 6,89 |
| CC4 | 8,77 |
| CC5 | 8,98 |

II – Dos Cargos de Provimento em Comissão:

| PADRÃO | COEFICIENTE |
|--------|-------------|
| CC1 | 2,77 |
| CC2 | 3,00 |
| CC3 | 4,39 |
| CC3,50 | 4,50 |
| CC4-A | 5,85 |
| CC4 | 8,77 |
| CC5 | 8,98 |

(redação dada pela Lei 1196/19, de 25 de junho de 2019)

III—Das Funções Gratificadas:

| PADRÃO | COEFICIENTE |
|--------|-------------|
| FG1 | 0,90 |
| FG2 | 1,40 |
| FG3 | 1,90 |
| FG3,50 | 2,10 |
| FG4-A | 2,76 |
| FG4-B | 3,09 |
| FG4 | 3,15 |
| FG5 | 3,50 |
| FG6 | 7,15 |

III – Das Funções Gratificadas:

| PADRÃO | COEFICIENTE |
|--------|-------------|
| FG1 | 0,90 |
| FG2 | 1,40 |
| FG3 | 1,90 |
| FG3,50 | 2,10 |
| FG4-A | 2,76 |
| FG4 | 3,15 |
| FG5 | 3,50 |
| FG6 | 7,15 |

(redação dada pela Lei 1196/19, de 25 de junho de 2019)

Art. 25. Os valores decorrentes da multiplicação do coeficiente pelo valor do padrão referencial serão arredondados para a unidade de centavos seguinte.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 26. Ficam extintos todos os cargos, empregos públicos e funções gratificadas existentes na administração centralizada do Executivo Municipal anteriores à vigência desta Lei.

Parágrafo único. Exetuam-se do dispositivo neste artigo os cargos do magistério municipal, que terão quadro específico.

Art. 27. Os atuais servidores concursados do Município, ocupantes dos cargos ou empregos públicos extintos pelo art. 26, serão enquadrados em cargos das categorias funcionais criadas por esta Lei, observando-se que serão mantidas as classes, nas quais se encontram vinculados na categoria funcional, bem como, os resíduos temporais para fins de nova promoção.

Art. 28. O valor do padrão de referência é fixado em R\$ 478,71 (quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e um centavos), podendo ser reajustado, revisado ou alterado, mediante lei específica.

Art. 29. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 30. A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos a contar do provimento dos cargos por ela criados para os novos servidores, e efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2017, para os atualmente, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 969/15, de 27 de outubro de 2015 e 999/16, de 26 de abril de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANDELÁRIA, 24 DE JANEIRO DE 2017.

Carlos Luiz Rohr
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Clayton Dewes Nunes
Sec. de Adm. e Planejamento

ANEXO I

Categoría Funcional: Agente Administrativo

Padrão de Vencimento: 08

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas; redigir expediente administrativo; proceder a aquisição, guarda e distribuição de material.

b) Descrição Analítica: Examinar processos; redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorando, cartas, ofícios, relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decreto e outros; realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliações de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por lei; realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque; fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; eventualmente realizar trabalhos datilográficos; operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Médio completo.

ANEXO I

Categoria Funcional: Agente Administrativo

Padrão de Vencimento: 11

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas; redigir expediente administrativo; proceder a aquisição, guarda e distribuição de material.

b) Descrição Analítica: Examinar processos; redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorando, cartas, ofícios, relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decreto e outros; realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliações de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por lei; realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque; fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; eventualmente realizar trabalhos datilográficos; operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Médio completo.

(redação dada pela Lei 1540/23, de 28 de novembro de 2023)

ANEXO I

**Categoría Funcional: Agente Comunitário de Saúde
Padrão de Vencimento: 03**

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

b) Descrição Analítica: Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para o controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida à família; participar ou promover ações que fortaleçam os laços entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
b) Especial: Uso de equipamentos de proteção individual e atendimento à população em suas residências, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;
b) Instrução: Ensino Fundamental completo;
c) Outros: Haver concluído com aproveitamento o curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde e residir na área da comunidade em que atuar.

ANEXO II

**Categoria Funcional: Agente Comunitário de Saúde
Padrão de Vencimento: 05**

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

b) Descrição Analítica: Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para o controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
b) Especial: Uso de equipamentos de proteção individual e atendimento a população em suas residências, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;
b) Instrução: Ensino Fundamental completo;
c) Outros: Haver concluído com aproveitamento o curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde e residir na área da comunidade em que atuar.

(redação dada pela Lei 1540/23, de 28 de novembro de 2023)

ANEXO I

**Categoría Funcional: Agente de Combate às Endemias
Padrão de Vencimento: 03**

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Desenvolver e executar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, a serem desenvolvidas em conformidade com as diretrizes indicadas pelo SUS, bem como participar de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade em geral, sob supervisão competente.

b) Descrição Analítica: Proceder a visitas domiciliares para identificar a existência de focos de doenças contagiosas; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas de saúde; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; orientar a população, objetivando a eliminação de fatores que propiciem o surgimento de possíveis doenças; trabalhar no combate de doenças; informar o setor de vigilância na hipótese de constatar resistência de colaboração por parte dos municípios; manter atualizado o cadastro de informações e outros registros; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente de Combate às Endemias; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
b) Especial: Uso de equipamentos de proteção individual e atendimento a população em suas residências, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;
b) Instrução: Ensino Fundamental completo;
c) Outros: Haver concluído com aproveitamento o curso de qualificação básica para a formação de Agente de Combate às Endemias.

ANEXO III

**Categoria Funcional: Agente de Combate às Endemias
Padrão de Vencimento: 05**

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Desenvolver e executar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, a serem desenvolvidas em conformidade com as diretrizes indicadas pelo SUS, bem como participar de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade em geral, sob supervisão competente.

b) Descrição Analítica: Proceder a visitas domiciliares para identificar a existência de focos de doenças contagiosas; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas de saúde; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; orientar a população, objetivando a eliminação de fatores que propiciem o surgimento de possíveis doenças; trabalhar no combate de doenças; informar o setor de vigilância na hipótese de constatar resistência de colaboração por parte dos municípios; manter atualizado o cadastro de informações e outros registros; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente de Combate às Endemias; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
b) Especial: Uso de equipamentos de proteção individual e atendimento a população em suas residências, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;
b) Instrução: Ensino Fundamental completo;
c) Outros: Haver concluído com aproveitamento o curso de qualificação básica para a formação de Agente de Combate às Endemias.

(redação dada pela Lei 1540/23, de 28 de novembro de 2023)

ANEXO I

**Categoría Funcional: Analista de Recursos Humanos
Padrão de Vencimento: 14**

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: coordenar, desenvolver e executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas, no seu âmbito de competência; redigir expediente administrativo; guardar e controlar documentos.

b) Descrição Analítica: Examinar e despachar processos administrativos relacionados a assuntos gerais da administração municipal, que exijam interpretações de textos legais, especialmente da legislação básica de pessoal do Município; coordenar e executar todas as fases dos atos administrativos relativos às rotinas de pessoal de sua competência na forma da legislação vigente, bem como a gerência do legal e fiel cumprimento de concessão ou prorrogação de vantagens funcionais previstas nos planos de carreiras dos servidores do Município e demais agentes públicos; controlar e administrar as informações funcionais dos servidores públicos do Município e demais agentes públicos, ordenando seu registro, atualização, inclusive por meio de soluções informatizadas existentes, analisando-as e disponibilizando-as, de forma íntegra, tempestiva, autêntica e completa, quando assim exigido, para a tomada de decisão dos gestores municipais, para a fiscalização dos órgãos de controle e para a transparência dos atos públicos; controlar e gerenciar a organização e o armazenamento de dados e arquivos de documentos envolvendo a folha de pagamento, assentamentos funcionais, recibos de recolhimento de impostos e encargos, entre outros, de modo a atender às exigências legais atinentes ao Município; coordenar e executar todos os atos administrativos relativos às admissões, exonerações e pedidos de aposentadoria dos servidores do Município e demais agentes públicos; coordenar e executar todos os atos administrativos relativos às compensações previdenciárias do Município; ordenar, gerenciar e elaborar a folha de pagamento dos servidores do Poder Executivo e do Poder Legislativo, bem como dos demais agentes públicos, promovendo todas as análises, registros, controles e adequações pertinentes à sua fiel execução, bem como às diligências necessárias à execução e pagamento das obrigações legais principais e acessórias, inclusive os processos de prestação de contas aos órgãos competentes; manter atualizados dados estatísticos da área de Recursos Humanos; dar publicidade aos atos administrativos, regulamentos, informativos e demais documentos pertinentes à sua área de competência, bem como analisar e emitir pareceres, orientações e informações, devidamente fundamentados, sempre que relacionados à sua área de atuação; redigir expedientes administrativos, tais como: memorando, cartas, ofícios, relatórios, portarias; gerenciar o sistema de registro do ponto eletrônico dos servidores do Município, bem como controlar o sistema de compensação de horário; executar

~~atividades auxiliares de elaboração do orçamento para execução das políticas de gestão de pessoas e da folha mensal de pagamento e encargos sociais; realizar atendimento aos servidores do Município e demais agentes públicos; responsabilizar-se pelas atividades administrativas desenvolvidas na área de pessoal, acompanhando as operações e fluxos de trabalhos, efetuando estudos para racionalização e otimização dos procedimentos, visando estabelecer controles eficientes, informações ágeis e corretas, de acordo com os dispositivos legais vigentes.~~

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público;
- c) Excepcional: O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional e desde que devidamente habilitado e se não houver motorista disponível, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Superior completo em Administração ou Gestão de Recursos Humanos;
- c) Outros: Habilitação legal para o exercício da profissão e inscrição no Conselho Regional de Administração - CRA.

(anexo incluído pela Lei 1428/22, de 27 de setembro de 2022)

ANEXO I

**Categoría Funcional: Analista de Recursos Humanos
Padrão de Vencimento: 14**

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: coordenar, desenvolver e executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas, no seu âmbito de competência; redigir expediente administrativo; guardar e controlar documentos.

b) Descrição Analítica: Examinar e despachar processos administrativos relacionados a assuntos gerais da administração municipal, que exijam interpretações de textos legais, especialmente da legislação básica de pessoal do Município; coordenar e executar todas as fases dos atos administrativos relativos às rotinas de pessoal de sua competência na forma da legislação vigente, bem como a gerência do legal e fiel cumprimento de concessão ou prorrogação de vantagens funcionais previstas nos planos de carreiras dos servidores do Município e demais agentes públicos; controlar e administrar as informações funcionais dos servidores públicos do Município e demais agentes públicos, ordenando seu registro, atualização, inclusive por meio de soluções informatizadas existentes, analisando-as e disponibilizando-as, de forma íntegra, tempestiva, autêntica e completa, quando assim exigido, para a tomada de decisão dos gestores municipais, para a fiscalização dos órgãos de controle e para a transparência dos atos públicos; controlar e gerenciar a organização e o armazenamento de dados e arquivos de documentos envolvendo a folha de pagamento, assentamentos funcionais, recibos de recolhimento de impostos e encargos, entre outros, de modo a atender às exigências legais atinentes ao Município; coordenar e executar todos os atos administrativos relativos às admissões, exonerações e pedidos de aposentadoria dos servidores do Município e demais agentes públicos; coordenar e executar todos os atos administrativos relativos às compensações previdenciárias do Município; ordenar, gerenciar e elaborar a folha de pagamento dos servidores do Poder Executivo e Poder Legislativo, bem como dos demais agentes públicos, promovendo todas as análises, registros, controles e adequações pertinentes à sua fiel execução, bem como às diligências necessárias à execução e pagamento das obrigações legais principais e acessórias, inclusive os processos de prestação de contas aos órgãos competentes; manter atualizados dados estatísticos da área de Recursos Humanos; dar publicidade aos atos administrativos, regulamentos, informativos e demais documentos pertinentes à sua área de competência, bem como analisar e emitir pareceres, orientações e informações, devidamente fundamentados, sempre que relacionados à sua área de atuação; redigir expedientes administrativos, tais como: memorando, cartas, ofícios, relatórios, portarias; gerenciar o sistema de registro do ponto eletrônico dos servidores do Município, bem como controlar o sistema de compensação de horário; executar

atividades auxiliares de elaboração do orçamento para execução das políticas de gestão de pessoas e da folha mensal de pagamento e encargos sociais; realizar atendimento aos servidores do Município e demais agentes públicos; responsabilizar-se pelas atividades administrativas desenvolvidas na área de pessoal, acompanhando as operações e fluxos de trabalhos, efetuando estudos para racionalização e otimização dos procedimentos, visando estabelecer controles eficientes, informações ágeis e corretas, de acordo com os dispositivos legais vigentes.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público;
- c) Excepcional: O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional e desde que devidamente habilitado e se não houver motorista disponível, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Superior completo em Administração (bacharelado) ou Gestão de Recursos Humanos;
- c) Outros: Habilitação legal para o exercício da profissão, com inscrição no Conselho Regional de Administração - CRA.

(redação dada pela Lei 1467/23, de 03 de fevereiro de 2023)

ANEXO IV

**Categoria Funcional: Analista de Recursos Humanos
Padrão de Vencimento: 21**

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: coordenar, desenvolver e executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas, no seu âmbito de competência; redigir expediente administrativo; guardar e controlar documentos.

b) Descrição Analítica: Examinar e despachar processos administrativos relacionados a assuntos gerais da administração municipal, que exijam interpretações de textos legais, especialmente da legislação básica de pessoal do Município; coordenar e executar todas as fases dos atos administrativos relativos às rotinas de pessoal de sua competência na forma da legislação vigente, bem como a gerência do legal e fiel cumprimento de concessão ou prorrogação de vantagens funcionais previstas nos planos de carreiras dos servidores do Município e demais agentes públicos; controlar e administrar as informações funcionais dos servidores públicos do Município e demais agentes públicos, ordenando seu registro, atualização, inclusive por meio de soluções informatizadas existentes, analisando-as e disponibilizando-as, de forma íntegra, tempestiva, autêntica e completa, quando assim exigido, para a tomada de decisão dos gestores municipais, para a fiscalização dos órgãos de controle e para a transparência dos atos públicos; controlar e gerenciar a organização e o armazenamento de dados e arquivos de documentos envolvendo a folha de pagamento, assentamentos funcionais, recibos de recolhimento de impostos e encargos, entre outros, de modo a atender às exigências legais atinentes ao Município; coordenar e executar todos os atos administrativos relativos às admissões, exonerações e pedidos de aposentadoria dos servidores do Município e demais agentes públicos; coordenar e executar todos os atos administrativos relativos às compensações previdenciárias do Município; ordenar, gerenciar e elaborar a folha de pagamento dos servidores do Poder Executivo e Poder Legislativo, bem como dos demais agentes públicos, promovendo todas as análises, registros, controles e adequações pertinentes à sua fiel execução, bem como às diligências necessárias à execução e pagamento das obrigações legais principais e acessórias, inclusive os processos de prestação de contas aos órgãos competentes; manter atualizados dados estatísticos da área de Recursos Humanos; dar publicidade aos atos administrativos, regulamentos, informativos e demais documentos pertinentes à sua área de competência, bem como analisar e emitir pareceres, orientações e informações, devidamente fundamentados, sempre que relacionados à sua área de atuação; redigir expedientes administrativos, tais como: memorando, cartas, ofícios, relatórios, portarias; gerenciar o sistema de registro do ponto eletrônico dos servidores do Município, bem como controlar o sistema de compensação de horário; executar

atividades auxiliares de elaboração do orçamento para execução das políticas de gestão de pessoas e da folha mensal de pagamento e encargos sociais; realizar atendimento aos servidores do Município e demais agentes públicos; responsabilizar-se pelas atividades administrativas desenvolvidas na área de pessoal, acompanhando as operações e fluxos de trabalhos, efetuando estudos para racionalização e otimização dos procedimentos, visando estabelecer controles eficientes, informações ágeis e corretas, de acordo com os dispositivos legais vigentes.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público;
- c) Excepcional: O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Superior completo em Administração (bacharelado) ou Gestão de Recursos Humanos;
- c) Outros: Habilitação legal para o exercício da profissão, com inscrição no Conselho Regional de Administração – CRA.

(redação dada pela Lei 1540/23, de 28 de novembro de 2023)

ANEXO I

Categoría Funcional: Assistente Social

Padrão de Vencimento: 14-A

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Realizar atividades de natureza especializada, relativos à habilitação profissional, que envolvam conhecimentos gerais e específicos da área de assistência social com ações operativas de planejar, organizar, coordenar, executar, controlar, projetar, analisar, avaliar, vistoriar, periciar, dar parecer, ministrar cursos e palestras, acompanhar projetos, sugerir, propor e emitir laudos, em benefício do exercício das funções necessárias ao adequado funcionamento da Administração Pública Municipal.

b) Descrição Analítica: Executar atividades inerentes à prestação de serviços na área de atuação profissional de serviço social; elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública direta ou indireta, entidades e organizações sociais; elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do serviço social com participação da sociedade civil; encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população; planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais; planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, com relação às matérias específicas de serviço social; efetuar o planejamento, a organização e administração de serviços sociais nas unidades de prestação desses serviços em nível municipal; realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de concessão de benefícios e execução de programas e serviços sociais; prevenir as dificuldades de ordem social ou pessoal, em casos particulares ou para grupos de indivíduos; pesquisar a origem e natureza dos problemas, mediante entrevistas ou outros métodos, avaliar o ambiente e as particularidades de indivíduos e grupos; observar a evolução dos assistidos após a implementação de ações para melhoria de suas condições; solicitar levantamentos socioeconômicos com vistas ao planejamento habitacional nas comunidades; assessoramento e responsabilidade técnica em unidades organizacionais em que se executem atividades da área de atuação profissional do assistente social; elaborar laudos técnicos, estudos sociais e realizar perícias técnico-legais relacionadas com as atividades da área profissional do serviço social; executar atividades de natureza burocrática, de atendimento e orientações a usuários de serviços públicos municipais sobre os assuntos que caracterizam o conteúdo da sua área de habilitação profissional; treinar, avaliar e supervisionar diretamente os estagiários de serviço social; operar equipamentos que sejam necessários ao desempenho de suas atividades profissionais; executar as atividades que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos do cargo tais como: digitação, arquivamento, encaminhamentos, atendimentos pessoais, por telefone ou

~~por e-mail, registros, informações escritas ou verbais, entre outras; realizar atividades de serviço social no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, no âmbito dos programas Bolsa Família, Atenção Integral à Família – PAIF, Projovem, Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, e outros programas de Assistência Social, instituídos pelo Município ou implementados por intermédio de convênios com à União, Estado e outros Municípios; executar as demais atividades compreendidas na regulamentação profissional do cargo, aplicável aos objetivos da Administração Pública Municipal.~~

~~**Condições de Trabalho:**~~

- ~~a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;~~
- ~~b) Especial: Serviço externo; contato com o público.~~
- ~~c) Excepcional: O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.~~

~~**Requisitos para Provimento:**~~

- ~~a) Idade: Mínima de 18 anos;~~
- ~~b) Instrução: Ensino Superior completo em Serviço Social;~~
- ~~c) Outros: Habilitação legal para o exercício da profissão e registro no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS.~~

ANEXO V

Categoría Funcional: Assistente Social

Padrão de Vencimento: 23

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Realizar atividades de natureza especializada, relativos à habilitação profissional, que envolvam conhecimentos gerais e específicos da área de assistência social com ações operativas de planejar, organizar, coordenar, executar, controlar, projetar, analisar, avaliar, vistoriar, periciar, dar parecer, ministrar cursos e palestras, acompanhar projetos, sugerir, propor e emitir laudos, em benefício do exercício das funções necessárias ao adequado funcionamento da Administração Pública Municipal.

b) Descrição Analítica: Executar atividades inerentes à prestação de serviços na área de atuação profissional de serviço social; elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública direta ou indireta, entidades e organizações sociais; elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do serviço social com participação da sociedade civil; encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população; planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais; planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, com relação às matérias específicas de serviço social; efetuar o planejamento, a organização e administração de serviços sociais nas unidades de prestação desses serviços em nível municipal; realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de concessão de benefícios e execução de programas e serviços sociais; prevenir as dificuldades de ordem social ou pessoal, em casos particulares ou para grupos de indivíduos; pesquisar a origem e natureza dos problemas, mediante entrevistas ou outros métodos, avaliar o ambiente e as particularidades de indivíduos e grupos; observar a evolução dos assistidos após a implementação de ações para melhoria de suas condições; solicitar levantamentos socioeconômicos com vistas ao planejamento habitacional nas comunidades; assessoramento e responsabilidade técnica em unidades organizacionais em que se executem atividades da área de atuação profissional do assistente social; elaborar laudos técnicos, estudos sociais e realizar perícias técnico-legais relacionadas com as atividades da área profissional do serviço social; executar atividades de natureza burocrática, de atendimento e orientações a usuários de serviços públicos municipais sobre os assuntos que caracterizam o conteúdo da sua área de habilitação profissional; treinar, avaliar e supervisionar diretamente os estagiários de serviço social; operar equipamentos que sejam necessários ao desempenho de suas atividades profissionais; executar as atividades que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos do cargo tais como: digitação, arquivamento, encaminhamentos, atendimentos pessoais, por telefone ou

~~por e-mail, registros, informações escritas ou verbais, entre outras; realizar atividades de serviço social no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, no âmbito dos programas Bolsa Família, Atenção Integral à Família – PAIF, Projovem, Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, e outros programas de Assistência Social, instituídos pelo Município ou implementados por intermédio de convênios com à União, Estado e outros Municípios; executar as demais atividades compreendidas na regulamentação profissional do cargo, aplicável aos objetivos da Administração Pública Municipal.~~

~~**Condições de Trabalho:**~~

- ~~a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;~~
- ~~b) Especial: Serviço externo; contato com o público.~~
- ~~c) Excepcional: O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.~~

~~**Requisitos para Provimento:**~~

- ~~a) Idade: Mínima de 18 anos;~~
- ~~b) Instrução: Ensino Superior completo em Serviço Social;~~
- ~~c) Outros: Habilitação legal para o exercício da profissão e registro no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS.~~

~~(anexo inserido pela Lei 1540/23, de 28 de novembro de 2023)~~

ANEXO V

**Categoria Funcional: Assistente Social
Padrão de Vencimento: 20-A**

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Realizar atividades de natureza especializada, relativos à habilitação profissional, que envolvam conhecimentos gerais e específicos da área de assistência social com ações operativas de planejar, organizar, coordenar, executar, controlar, projetar, analisar, avaliar, visitar, periciar, dar parecer, ministrar cursos e palestras, acompanhar projetos, sugerir, propor e emitir laudos, em benefício do exercício das funções necessárias ao adequado funcionamento da Administração Pública Municipal.

b) Descrição Analítica: Executar atividades inerentes à prestação de serviços na área de atuação profissional de serviço social; elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública direta ou indireta, entidades e organizações sociais; elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do serviço social com participação da sociedade civil; encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população; planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais; planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, com relação às matérias específicas de serviço social; efetuar o planejamento, a organização e administração de serviços sociais nas unidades de prestação desses serviços em nível municipal; realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de concessão de benefícios e execução de programas e serviços sociais; prevenir as dificuldades de ordem social ou pessoal, em casos particulares ou para grupos de indivíduos; pesquisar a origem e natureza dos problemas, mediante entrevistas ou outros métodos, avaliar o ambiente e as particularidades de indivíduos e grupos; observar a evolução dos assistidos após a implementação de ações para melhoria de suas condições; solicitar levantamentos socioeconômicos com vistas ao planejamento habitacional nas comunidades; assessoramento e responsabilidade técnica em unidades organizacionais em que se executem atividades da área de atuação profissional do assistente social; elaborar laudos técnicos, estudos sociais e realizar perícias técnico-legais relacionadas com as atividades da área profissional do serviço social; executar atividades de natureza burocrática, de atendimento e orientações a usuários de serviços públicos municipais sobre os assuntos que caracterizam o conteúdo da sua área de habilitação profissional; treinar, avaliar e supervisionar diretamente os estagiários de serviço social; operar equipamentos que sejam necessários ao desempenho de suas atividades profissionais; executar as atividades que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos do cargo tais como: digitação, arquivamento, encaminhamentos, atendimentos pessoais, por telefone ou

por e-mail, registros, informações escritas ou verbais, entre outras; realizar atividades de serviço social no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, no âmbito dos programas Bolsa Família, Atenção Integral a Família – PAIF, Projovem, Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, e outros programas de Assistência Social, instituídos pelo Município ou implementados por intermédio de convênios com à União, Estado e outros Municípios; executar as demais atividades compreendidas na regulamentação profissional do cargo, aplicável aos objetivos da Administração Pública Municipal.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas;
- b) Especial: Serviço externo; contato com o público.
- c) Excepcional: O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Superior completo em Serviço Social;
- c) Outros: Habilitação legal para o exercício da profissão e registro no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS.

(anexo inserido pela Lei 1585/24, de 11 de junho de 2024)

ANEXO V-A

Categoria Funcional: Assistente Social II

Padrão de Vencimento: 23

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Realizar atividades de natureza especializada, relativos à habilitação profissional, que envolvam conhecimentos gerais e específicos da área de assistência social com ações operativas de planejar, organizar, coordenar, executar, controlar, projetar, analisar, avaliar, visitar, periciar, dar parecer, ministrar cursos e palestras, acompanhar projetos, sugerir, propor e emitir laudos, em benefício do exercício das funções necessárias ao adequado funcionamento da Administração Pública Municipal.

b) Descrição Analítica: Executar atividades inerentes à prestação de serviços na área de atuação profissional de serviço social; elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública direta ou indireta, entidades e organizações sociais; elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do serviço social com participação da sociedade civil; encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população; planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais; planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, com relação às matérias específicas de serviço social; efetuar o planejamento, a organização e administração de serviços sociais nas unidades de prestação desses serviços em nível municipal; realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de concessão de benefícios e execução de programas e serviços sociais; prevenir as dificuldades de ordem social ou pessoal, em casos particulares ou para grupos de indivíduos; pesquisar a origem e natureza dos problemas, mediante entrevistas ou outros métodos, avaliar o ambiente e as particularidades de indivíduos e grupos; observar a evolução dos assistidos após a implementação de ações para melhoria de suas condições; solicitar levantamentos socioeconômicos com vistas ao planejamento habitacional nas comunidades; assessoramento e responsabilidade técnica em unidades organizacionais em que se executem atividades da área de atuação profissional do assistente social; elaborar laudos técnicos, estudos sociais e realizar perícias técnico-legais relacionadas com as atividades da área profissional do serviço social; executar atividades de natureza burocrática, de atendimento e orientações a usuários de serviços públicos municipais sobre os assuntos que caracterizam o conteúdo da sua área de habilitação profissional; treinar, avaliar e supervisionar diretamente os estagiários de serviço social; operar equipamentos que sejam necessários ao desempenho de suas atividades profissionais; executar as atividades que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos do cargo tais como: digitação, arquivamento, encaminhamentos, atendimentos pessoais, por telefone ou

por e-mail, registros, informações escritas ou verbais, entre outras; realizar atividades de serviço social no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, no âmbito dos programas Bolsa Família, Atenção Integral a Família – PAIF, Projovem, Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, e outros programas de Assistência Social, instituídos pelo Município ou implementados por intermédio de convênios com à União, Estado e outros Municípios; executar as demais atividades compreendidas na regulamentação profissional do cargo, aplicável aos objetivos da Administração Pública Municipal.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: Serviço externo; contato com o público.
- c) Excepcional: O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Superior completo em Serviço Social;
- c) Outros: Habilitação legal para o exercício da profissão e registro no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS.

(anexo alterado pela Lei 1585/24, de 11 de junho de 2024)

ANEXO I

Categoría Funcional: Atendente de Creche

Padrão de Vencimento: 03

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Prestar serviço de assistência social, médica, orientação pedagógica e acompanhamento em nutrição.

b) Descrição Analítica: Receber crianças dos pais ou responsáveis; realizar serviços de limpeza do prédio onde funciona a creche; preparar alimentos para as crianças que estão freqüentando a creche; limpar móveis, lavar pratos, talheres e outros utensílios domésticos; trocar fraldas, cuidar da higiene, saúde e lazer das crianças; fazer pequenos curativos de emergência; executar outras tarefas correlatas; responsabilizar-se pelo material recebido; controlar os alimentos recebidos; aplicar exercícios de metrículade aos alunos de 04 (quatro), 05 (cinco) e 06 (seis) anos.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semana de 40 horas;

b) Especial: Uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Fundamental completo.

ANEXO VI

Categoria Funcional: Atendente de Creche
Padrão de Vencimento: 05

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Prestar serviço de assistência social, médica, orientação pedagógica e acompanhamento em nutrição.

b) Descrição Analítica: Receber crianças dos pais ou responsáveis; realizar serviços de limpeza do prédio onde funciona a creche; preparar alimentos para as crianças que estão frequentando a creche; limpar móveis, lavar pratos, talheres e outros utensílios domésticos; trocar fraldas, cuidar da higiene, saúde e lazer das crianças; fazer pequenos curativos de emergência; executar outras tarefas correlatas; responsabilizar-se pelo material recebido; controlar os alimentos recebidos; aplicar exercícios de motricidade aos alunos de 04 (quatro), 05 (cinco) e 06 (seis) anos.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semana de 40 horas;

b) Especial: Uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Fundamental completo.

([redação dada pela Lei 1540/23, de 28 de novembro de 2023](#))

ANEXO I

Categoría Funcional: Atendente de Creche II

Padrão de Vencimento: 04

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: Executar atividades de orientação e recreação.

b) Descrição analítica: Executar atividades diárias de recreação com crianças e trabalhos educacionais de artes diversas; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal; auxiliar a criança na alimentação; servir refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentarem; auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora; observar a saúde e o bem estar das crianças, levando-as, quando necessário, para atendimento médico e ambulatorial; prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência; orientar os pais quanto à higiene infantil, comunicando-lhes os acontecimentos do dia; levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldades ocorridas; vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seus responsáveis, quando afastar-se ou ao final do período de atendimento; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas;

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados; sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Médio completo, na modalidade Normal.

ANEXO VII

Categoria Funcional: Atendente de Creche II

Padrão de Vencimento: 06

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: Executar atividades de orientação e recreação.

b) Descrição analítica: Executar atividades diárias de recreação com crianças e trabalhos educacionais de artes diversas; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal; auxiliar a criança na alimentação; servir refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentarem; auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora; observar a saúde e o bem-estar das crianças, levando-as, quando necessário, para atendimento médico e ambulatorial; prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência; orientar os pais quanto à higiene infantil, comunicando-lhes os acontecimentos do dia; levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldades ocorridas; vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seus responsáveis, quando afastar-se ou ao final do período de atendimento; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas;

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados; sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Médio completo, na modalidade Normal.

([redação dada pela Lei 1540/23, de 28 de novembro de 2023](#))

ANEXO I

Categoría Funcional: Auditor Tributário Padrão de Vencimento: 14

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Coordenar, planejar, supervisionar, orientar, controlar, desenvolver e executar atividades no âmbito da competência tributária municipal, de conformidade com a legislação em vigor.

b) Descrição Analítica: Executar atividades relacionadas à tributação, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais; constituir os créditos tributários, mediante lançamento por homologação e de ofício; proceder à cobrança de tributos municipais, bem como dos acessórios, adicionais e penalidades, nos casos previstos em Lei; executar procedimentos de fiscalização praticando os atos definidos na legislação específica; executar a auditoria fiscal em relação a contribuintes e demais pessoas naturais ou jurídicas ligadas a situação que constitua o fato gerador da obrigação tributária; proceder à inspeção dos estabelecimentos de contribuintes e demais pessoas ligadas ao fato gerador do tributo; efetuar auditorias e verificações em escritas fiscais e contábeis de contribuintes; proceder à apreensão, mediante lavratura de termo, de livros, documentos e papéis necessários ao exame fiscal, proceder ao arbitramento do crédito tributário, nos casos e na forma prevista na legislação pertinente; lavrar autos de infração, notificações, intimações e termos, de conformidade com a legislação pertinente; propor alterações, modificações e revisões de lançamentos dos tributos municipais; realizar diligências para averiguação da existência da estrutura operacional da empresa dentro e fora do Município; efetuar vistorias para a apuração de características gerais e utilização dos imóveis localizados no Município para fins de tributação do Imposto Predial e Territorial Urbano; realizar sindicâncias decorrentes de requerimentos, de revisões, isenções, imunidades, demolições de prédios e pedido de baixa de inscrição; proceder com avaliações do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis; auxiliar tecnicamente, na área tributária, os demais órgãos do Município; definir mecanismos de acompanhamento e controle tributário; elaborar informações, pareceres e preferir decisões ou delas participar em processo administrativo fiscal, bem como outros procedimentos de sua competência; prestar informações e emitir pareceres, elaborar relatórios e boletins estatísticos de produção; supervisionar e monitorar os sistemas tributários, participar das especificações, desenvolvimento e homologação de sistemas voltados à área tributária; manter e operacionalizar o sistema de cadastro fiscal e imobiliário; gerir os cadastros de contribuintes outorgando inclusões, exclusões, alterações e respectivo processamento de acordo com a legislação; emitir pareceres sobre a criação, alteração ou suspensão de tributos; fazer o acompanhamento e estudo da formação do IPM (Índice de Participação dos Municípios), bem como fazer o acompanhamento das guias Modelo B; realizar o acompanhamento dos contribuintes enquadrados como indústrias, comércio e

~~serviços ICS; acompanhar os contribuintes enquadrados como produtor rural; controlar as receitas originadas de transferências federais e estaduais, repassadas ao Município de conformidade com a legislação aplicável; prestar atendimento e orientação ao público contribuintes e cidadãos, em relação à matéria tributária; proceder quaisquer diligências exigidas pelo serviço; dirigir veículos da municipalidade para cumprimento de suas atribuições específicas, mediante autorização da autoridade administrativa; realizar outras tarefas correlatas e afins.~~

~~Condições de Trabalho:~~

- ~~a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;~~
- ~~b) Especial: Serviço externo; contato com o público;~~
- ~~c) Excepcional: O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional e desde que devidamente habilitado e se não houver motorista disponível, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias.~~

~~Requisitos para Provimento:~~

- ~~a) Idade: Mínima de 18 anos;~~
- ~~b) Instrução: Ensino Superior completo em Ciências Contábeis ou Ciências Jurídicas e Sociais;~~
- ~~c) Outros: Habilitação legal para o exercício da profissão e inscrição no Conselho Regional de Contabilidade - CRC ou na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.~~

~~(anexo incluído pela Lei 1428/22, de 27 de setembro de 2022)~~

ANEXO I

Categoría Funcional: Auditor Tributário Padrão de Vencimento: 14

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: coordenar, planejar, supervisionar, orientar, controlar, desenvolver e executar atividades no âmbito da competência tributária municipal, de conformidade com a legislação em vigor.

b) Descrição Analítica: Executar atividades relacionadas à tributação, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais; constituir os créditos tributários, mediante lançamento por homologação e de ofício; proceder à cobrança de tributos municipais, bem como dos acessórios, adicionais e penalidades, nos casos previstos em Lei; executar procedimentos de fiscalização praticando os atos definidos na legislação específica; executar a auditoria fiscal em relação a contribuintes e demais pessoas naturais ou jurídicas ligadas a situação que constitua o fato gerador da obrigação tributária; proceder à inspeção dos estabelecimentos de contribuintes e demais pessoas ligadas ao fato gerador do tributo; efetuar auditorias e verificações em escritas fiscais e contábeis de contribuintes; proceder à apreensão, mediante lavratura de termo, de livros, documentos e papéis necessários ao exame fiscal, proceder ao arbitramento do crédito tributário, nos casos e na forma prevista na legislação pertinente; lavrar autos de infração, notificações, intimações e termos, de conformidade com a legislação pertinente; propor alterações, modificações e revisões de lançamentos dos tributos municipais; realizar diligências para averiguação da existência da estrutura operacional da empresa dentro e fora do Município; efetuar vistorias para a apuração de características gerais e utilização dos imóveis localizados no Município para fins de tributação do Imposto Predial e Territorial Urbano; realizar sindicâncias decorrentes de requerimentos, de revisões, isenções, imunidades, demolições de prédios e pedido de baixa de inscrição; proceder com avaliações do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis; auxiliar tecnicamente, na área tributária, os demais órgãos do Município; definir mecanismos de acompanhamento e controle tributário; elaborar informações, pareceres e preferir decisões ou delas participar em processo administrativo fiscal, bem como outros procedimentos de sua competência; prestar informações e emitir pareceres, elaborar relatórios e boletins estatísticos de produção; supervisionar e monitorar os sistemas tributários, participar das especificações, desenvolvimento e homologação de sistemas voltados à área tributária; manter e operacionalizar o sistema de cadastro fiscal e imobiliário; gerir os cadastros de contribuintes outorgando inclusões, exclusões, alterações e respectivo processamento de acordo com a legislação; emitir pareceres sobre a criação, alteração ou suspensão de tributos; fazer o acompanhamento e estudo da formação do IPM (índice de participação dos municípios), bem como fazer o acompanhamento das guias Modelo B; realizar o acompanhamento dos contribuintes enquadrados como indústrias, comércio e

~~serviços ICS; acompanhar os contribuintes enquadrados como produtor rural; controlar as receitas originadas de transferências federais e estaduais, repassadas ao Município de conformidade com a legislação aplicável; prestar atendimento e orientação ao público contribuintes e cidadãos, em relação à matéria tributária; proceder quaisquer diligências exigidas pelo serviço; dirigir veículos da municipalidade para cumprimento de suas atribuições específicas, mediante autorização da autoridade administrativa; realizar outras tarefas correlatas e afins.~~

Condições de Trabalho:

- ~~a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;~~
- ~~b) Especial: Serviço externo; contato com o público;~~
- ~~c) Excepcional: O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional e desde que devidamente habilitado e se não houver motorista disponível, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias.~~

Requisitos para Provimento:

- ~~a) Idade: Mínima de 18 anos;~~
 - ~~b) Instrução: Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis ou Ciências Jurídicas e Sociais;~~
 - ~~c) Outros: Habilitação legal para o exercício da profissão.~~
- (redação dada pela Lei 1467/23, de 03 de fevereiro de 2023)*

ANEXO VIII

**Categoria Funcional: Auditor Tributário
Padrão de Vencimento: 21**

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: coordenar, planejar, supervisionar, orientar, controlar, desenvolver e executar atividades no âmbito da competência tributária municipal, de conformidade com a legislação em vigor.

b) Descrição Analítica: Executar atividades relacionadas à tributação, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais; constituir os créditos tributários, mediante lançamento por homologação e de ofício; proceder à cobrança de tributos municipais, bem como dos acessórios, adicionais e penalidades, nos casos previstos em Lei; executar procedimentos de fiscalização praticando os atos definidos na legislação específica; executar a auditoria fiscal em relação a contribuintes e demais pessoas naturais ou jurídicas ligadas a situação que constitua o fato gerador da obrigação tributária; proceder à inspeção dos estabelecimentos de contribuintes e demais pessoas ligadas ao fato gerador do tributo; efetuar auditorias e verificações em escritas fiscais e contábeis de contribuintes; proceder à apreensão, mediante lavratura de termo, de livros, documentos e papéis necessários ao exame fiscal, proceder ao arbitramento do crédito tributário, nos casos e na forma prevista na legislação pertinente; lavrar autos de infração, notificações, intimações e termos, de conformidade com a legislação pertinente; propor alterações, modificações e revisões de lançamentos dos tributos municipais; realizar diligências para averiguação da existência da estrutura operacional da empresa dentro e fora do Município; efetuar vistorias para a apuração de características gerais e utilização dos imóveis localizados no Município para fins de tributação do Imposto Predial e Territorial Urbano; realizar sindicâncias decorrentes de requerimentos, de revisões, isenções, imunidades, demolições de prédios e pedido de baixa de inscrição; proceder com avaliações do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis; auxiliar tecnicamente, na área tributária, os demais órgãos do Município; definir mecanismos de acompanhamento e controle tributário; elaborar informações, pareceres e proferir decisões ou delas participar em processo administrativo fiscal, bem como outros procedimentos de sua competência; prestar informações e emitir pareceres, elaborar relatórios e boletins estatísticos de produção; supervisionar e monitorar os sistemas tributários, participar das especificações, desenvolvimento e homologação de sistemas voltados à área tributária; manter e operacionalizar o sistema de cadastro fiscal e imobiliário; gerir os cadastros de contribuintes outorgando inclusões, exclusões, alterações e respectivo processamento de acordo com a legislação; emitir pareceres sobre a criação, alteração ou suspensão de tributos; fazer o acompanhamento e estudo da formação do IPM (índice de participação dos municípios), bem como fazer o acompanhamento das guias Modelo B; realizar o acompanhamento dos contribuintes enquadrados como indústrias, comércio e

serviços – ICS; acompanhar os contribuintes enquadrados como produtor rural; controlar as receitas originadas de transferências federais e estaduais, repassadas ao Município de conformidade com a legislação aplicável; prestar atendimento e orientação ao público contribuintes e cidadãos, em relação à matéria tributária; proceder quaisquer diligências exigidas pelo serviço; dirigir veículos da municipalidade para cumprimento de suas atribuições específicas, mediante autorização da autoridade administrativa; realizar outras tarefas correlatas e afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: Serviço externo; contato com o público;
- c) Excepcional: O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis ou Ciências Jurídicas e Sociais;
- c) Outros: Habilitação legal para o exercício da profissão.
(redação dada pela Lei 1540/23, de 28 de novembro de 2023)

ANEXO I

Categoría Funcional: Auxiliar de Enfermagem

Padrão de Vencimento: 05

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar atividades de nível médio envolvendo certa complexidade de serviços auxiliares de enfermagem.

b) Descrição Analítica: Preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem tais como: ministrar medicamentos por via oral e parenteral; realizar controles hídricos, fazer curativos; aplicar oxigenoterapia, nebulização, enema e calor ou frio; executar tarefas referentes a conservação e aplicação de vacinas; efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis; realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico; colher material para exames laboratoriais; prestar cuidados de enfermagem pré e pós operatórios; circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar; executar atividade de desinfecção e esterilização; prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança; alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se; zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidade de saúde; integrar a equipe de saúde; participar de atividades de educação em saúde; orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas; auxiliar o enfermeiro na execução dos programas de educação para a saúde; executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes; participar dos procedimentos de pós-morte.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: Uso de uniforme e equipamentos de proteção individual e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Fundamental completo;

c) Outros: Habilitação legal para o exercício da profissão e inscrição no Conselho Regional de Enfermagem - COREN.

ANEXO IX

**Categoria Funcional: Auxiliar de Enfermagem
Padrão de Vencimento: 08**

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar atividades de nível médio envolvendo certa complexidade de serviços auxiliares de enfermagem.

b) Descrição Analítica: Preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem tais como: ministrar medicamentos por via oral e parenteral; realizar controles hídricos, fazer curativos; aplicar oxigenoterapia, nebulização, enteroclisma, enema e calor ou frio; executar tarefas referentes a conservação e aplicação de vacinas; efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis; realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico; colher material para exames laboratoriais; prestar cuidados de enfermagem pré e pós operatórios; circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar; executar atividade de desinfecção e esterilização; prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança; alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se; zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidade de saúde; integrar a equipe de saúde; participar de atividades de educação em saúde; orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas; auxiliar o enfermeiro na execução dos programas de educação para a saúde; executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes; participar dos procedimentos de pós-morte.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
b) Especial: Uso de uniforme e equipamentos de proteção individual e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;
b) Instrução: Ensino Fundamental completo;
c) Outros: Habilitação legal para o exercício da profissão e inscrição no Conselho Regional de Enfermagem – COREN.

(redação dada pela Lei 1540/23, de 28 de novembro de 2023)

ANEXO I

Categoría Funcional: Auxiliar em Saúde Bucal
Padrão de Vencimento: 05

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar tarefas auxiliares no tratamento odontológico sempre sob a supervisão do Cirurgião-Dentista ou do Técnico em Saúde Bucal – TSB.

b) Descrição Analítica: Organizar e executar atividades de higiene bucal; processar filme radiográfico; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares; manipular materiais de uso odontológico; selecionar moldeiras; preparar modelos em gesso; registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários; realizar em equipe levantamento de necessidade em saúde bucal; adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção; realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados; preparar e organizar instrumental e materiais necessários; instrumentalizar e auxiliar o cirurgião-dentista e/ou o TSB nos procedimentos clínicos; cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; organizar a agenda clínica; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde da Família – USF ou Unidade Básica de Saúde – UBS; participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das

~~ações programáticas e de vigilância à saúde; realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pela população adstrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da Secretaria da Saúde e Bem Estar Social; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica; participar das atividades de educação permanente; e realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais; outras tarefas correlatas.~~

Condições de Trabalho:

- a) Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial:** O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados. Uso de uniforme e equipamentos de proteção individual e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade:** Mínima de 18 anos;
- b) Instrução:** Ensino Médio completo;
- c) Outros:** Habilitação legal para o exercício da profissão, registro no Conselho Federal de Odontologia – CFO e inscrição no Conselho Regional de Odontologia – CRO.

ANEXO X

**Categoria Funcional: Auxiliar em Saúde Bucal
Padrão de Vencimento: 08**

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar tarefas auxiliares no tratamento odontológico sempre sob a supervisão do Cirurgião Dentista ou do Técnico em Saúde Bucal – TSB.

b) Descrição Analítica: Organizar e executar atividades de higiene bucal; processar filme radiográfico; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares; manipular materiais de uso odontológico; selecionar moldeiras; preparar modelos em gesso; registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários; realizar em equipe levantamento de necessidade em saúde bucal; adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção; realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados; preparar e organizar instrumental e materiais necessários; instrumentalizar e auxiliar o cirurgião dentista e/ou o TSB nos procedimentos clínicos; cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; organizar a agenda clínica; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde da Família – USF ou Unidade Básica de Saúde – UBS; participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das

ações programáticas e de vigilância à saúde; realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pela população adstrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da Secretaria da Saúde e Bem Estar Social; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica; participar das atividades de educação permanente; e realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais; outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

- a) Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial:** O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados. Uso de uniforme e equipamentos de proteção individual e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade:** Mínima de 18 anos;
- b) Instrução:** Ensino Médio completo;
- c) Outros:** Habilidade legal para o exercício da profissão, registro no Conselho Federal de Odontologia – CFO e inscrição no Conselho Regional de Odontologia – CRO.

(redação dada pela Lei 1540/23, de 28 de novembro de 2023)

ANEXO I

Categoría Funcional: Cirurgião Dentista

Padrão de Vencimento: 16

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar atividades de nível superior relacionadas ao tratamento preventivo e curativo na área odontológica.

b) Descrição Analítica: Executar atividades de nível superior de grande complexidade, envolvendo diagnóstico, tratamento dental, cirurgia, odontologia preventiva, interpretação de exames de laboratório e de radiografia, bem como participar de programas voltados para a saúde pública; exercer funções relacionadas com o tratamento buco-dental e cirúrgica; fazer diagnósticos determinando o respectivo tratamento; executar as operações de prótese em geral e de profilaxia dentária; fazer extrações de dentes e raízes, se necessário; realizar restaurações e obturações, bem como a inclusão de dentes artificiais; ajustar e fixar dentaduras postiças ou artificiais, coroas e trabalhos de pontes; tratar condições patológicas da boca e da face; aplicar anestesia local e truncular; efetuar identificação de doenças buco-faciais e encaminhamentos a especialistas, quando fora da área de sua competência; proceder a interpretação dos resultados de exames de laboratório e outros; fazer e interpretar radiografias da cavidade bucal; participar, elaborar e orientar programas de saúde pública na área; realizar odontologia preventiva; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por pessoal auxiliar; controlar e relacionar estoques de material, bem como zelar pela conservação de equipamentos; executar outras tarefas correlatas e afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas;

b) Especial: Serviço externo; dentro do horário previsto, o titular do cargo poderá prestar serviços em mais de uma unidade. Uso de uniforme e equipamentos de proteção individual e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Superior completo;

c) Outros: Habilitação legal para o exercício da profissão e inscrição no Conselho Regional de Odontologia - CRO.

ANEXO I

Categoría Funcional: Cirurgião Dentista

Padrão de Vencimento: 14-A

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar atividades de nível superior relacionadas ao tratamento preventivo e curativo na área odontológica.

b) Descrição Analítica: Executar atividades de nível superior de grande complexidade, envolvendo diagnóstico, tratamento dental, cirurgia, odontologia preventiva, interpretação de exames de laboratório e de radiografia, bem como participar de programas voltados para a saúde pública; exercer funções relacionadas com o tratamento buco-dental e cirúrgica; fazer diagnósticos determinando o respectivo tratamento; executar as operações de prótese em geral e de profilaxia dentária; fazer extrações de dentes e raízes, se necessário; realizar restaurações e obturações, bem como a inclusão de dentes artificiais; ajustar e fixar dentaduras postiças ou artificiais, coroas e trabalhos de pontes; tratar condições patológicas da boca e da face; aplicar anestesia local e truncular; efetuar identificação de doenças buco-faciais e encaminhamentos a especialistas, quando fora da área de sua competência; proceder a interpretação dos resultados de exames de laboratório e outros; fazer e interpretar radiografias da cavidade bucal; participar, elaborar e orientar programas de saúde pública na área; realizar odontologia preventiva; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por pessoal auxiliar; controlar e relacionar estoques de material, bem como zelar pela conservação de equipamentos; executar outras tarefas correlatas e afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas;

b) Especial: Serviço externo; dentro do horário previsto, o titular do cargo poderá prestar serviços em mais de uma unidade. Uso de uniforme e equipamentos de proteção individual e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Superior completo;

c) Outros: Habilitação legal para o exercício da profissão e inscrição no Conselho Regional de Odontologia - CRO.

(anexo incluído pela Lei 1495/23, de 25 de abril de 2023)

ANEXO XI

Categoria Funcional: Cirurgião Dentista

Padrão de Vencimento: 22

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar atividades de nível superior relacionadas ao tratamento preventivo e curativo na área odontológica.

b) Descrição Analítica: Executar atividades de nível superior de grande complexidade, envolvendo diagnóstico, tratamento dental, cirurgia, odontologia preventiva, interpretação de exames de laboratório e de radiografia, bem como participar de programas voltados para a saúde pública; exercer funções relacionadas com o tratamento buco-dental e cirurgia; fazer diagnósticos determinando o respectivo tratamento; executar as operações de prótese em geral e de profilaxia dentária; fazer extrações de dentes e raízes, se necessário; realizar restaurações e obturações, bem como a inclusão de dentes artificiais; ajustar e fixar dentaduras postiças ou artificiais, coroas e trabalhos de pontes; tratar condições patológicas da boca e da face; aplicar anestesia local e truncular; efetuar identificação de doenças buco-faciais e encaminhamentos a especialistas, quando fora da área de sua competência; proceder a interpretação dos resultados de exames de laboratório e outros; fazer e interpretar radiografias da cavidade bucal; participar, elaborar e orientar programas de saúde pública na área; realizar odontologia preventiva; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por pessoal auxiliar; controlar e relacionar estoques de material, bem como zelar pela conservação de equipamentos; executar outras tarefas correlatas e afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas;

b) Especial: Serviço externo; dentro do horário previsto, o titular do cargo poderá prestar serviços em mais de uma unidade. Uso de uniforme e equipamentos de proteção individual e atendimento ao público;

c) Excepcional: O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Superior completo;

c) Outros: Habilitação legal para o exercício da profissão e inscrição no Conselho Regional de Odontologia – CRO.

(redação dada pela Lei 1540/23, de 28 de novembro de 2023)

ANEXO I

Categoría Funcional: Cirurgião Dentista II

Padrão de Vencimento: 14-A

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial e proceder à odontologia profilática.

b) Descrição Analítica: Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita; realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde (NOB/SUS) e na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica, para a população adstrita; encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento; realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; executar as ações de assistência integral, aliado à atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específico, de acordo com planejamento local; coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal; programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; supervisionar o trabalho desenvolvido pelo Auxiliar em Saúde Bucal - ASB e executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas;

b) Especial: Serviço externo; dentro do horário previsto, o titular do cargo poderá prestar serviços em mais de uma unidade. Uso de uniforme e equipamentos de proteção individual e atendimento ao público;

c) Excepcional: O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional e desde que devidamente habilitado e se não houver motorista disponível, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Superior completo em Odontologia;

c) Outros: Habilitação legal para o exercício da profissão e inscrição no Conselho Regional de Odontologia - CRO.

(anexo incluído pela Lei 1428/22, de 27 de setembro de 2022)

ANEXO XII

Categoria Funcional: Cirurgião Dentista II

Padrão de Vencimento: 22

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial e proceder à odontologia profilática.

b) Descrição Analítica: Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita; realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde (NOB/SUS) e na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica, para a população adstrita; encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento; realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; executar as ações de assistência integral, aliado à atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específico, de acordo com planejamento local; coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal; programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; supervisionar o trabalho desenvolvido pelo Auxiliar em Saúde Bucal – ASB e executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas;

b) Especial: Serviço externo; dentro do horário previsto, o titular do cargo poderá prestar serviços em mais de uma unidade. Uso de uniforme e equipamentos de proteção individual e atendimento ao público;

c) Excepcional: O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Superior completo em Odontologia;

c) Outros: Habilitação legal para o exercício da profissão e inscrição no Conselho Regional de Odontologia – CRO.

(redação dada pela Lei 1540/23, de 28 de novembro de 2023)

ANEXO I

Categoría Funcional: Contador
Padrão de Vencimento: 14-A

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Execução de atividades de ordem técnica no campo contábil, financeiro, orçamentário e tributário, escrituração de livros contábeis, de registro em geral e de controle de tributos; operação de sistemas, tanto manuais como informatizados; controle de resultados dos serviços contábeis.

b) Descrição Analítica: Assessorar, orientar, planejar, controlar, efetuar, revisar e/ou responsabilizar-se pelas seguintes tarefas: abertura e encerramento da escrita contábil; análise das demonstrações contábeis, inclusive dos balanços públicos; apuração, cálculo e registro de custos públicos; avaliação do acervo patrimonial; avaliação e atualização dos haveres e obrigações do Município; avaliação da capacidade econômica e financeira das empresas em processos de licitação; classificação da receita e da despesa orçamentária e extra-orçamentária para registro contábil, por qualquer processo, inclusive informatizado e respectiva validação dos registros e demonstrações; conciliação de contas; controle de formalização, guarda, manutenção ou destruição de livros e outros meios de registro contábil, bem como dos documentos relativos à vida patrimonial; cumprimento de obrigações acessórias em matéria contábil, orçamentária e tributária, tais como: retenções previdenciárias, retenções de imposto de renda na fonte, certidões negativas de débitos, envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado, Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Previdência Social, Ministério da Saúde, Ministério da Educação e outros órgãos federais e/ou estaduais; elaboração de balancetes contábeis, orçamentários, financeiros ou patrimoniais, bem como quaisquer outras demonstrações contábeis exigidas pela legislação vigente sobre o movimento contábil, orçamentário, financeiro e patrimonial, de forma analítica ou sintética; elaboração do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual; escrituração regular de todos os fatos relativos ao patrimônio e às variações patrimoniais dos órgãos da administração direta e indireta, por quaisquer métodos, técnicas ou processos; levantamento de balanços da administração pública municipal, na forma exigida pela legislação vigente, bem como a integração e/ou consolidação, quando exigível; operação e funcionamento do sistema de controle patrimonial e de almoxarifado, inclusive quanto à existência e localização física dos bens; organização dos processos de prestação de contas das entidades e órgãos da administração pública municipal direta e indireta, a serem julgadas pelos Tribunais, Conselhos de Contas ou órgãos similares; organização dos serviços contábeis quanto à concepção, planejamento e estrutura material, bem como o estabelecimento de fluxogramas de processamento, cronogramas, organogramas, modelos de formulários e similares; planificação das contas, com a descrição das suas funções e do funcionamento dos serviços contábeis, obedecida

~~a padronização contábil vigente; programação orçamentária e financeira, e acompanhamento da execução de orçamentos programa, tanto na parte física quanto na monetária; tomada de contas dos responsáveis por bens ou dinheiros públicos; executar tarefas afins correlatas ao exercício da profissão, tanto do Poder Executivo como do Poder Legislativo do Município.~~

~~Condições de Trabalho:~~

~~a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.~~

~~Requisitos para Provimento:~~

~~a) Idade: Mínima de 18 anos;~~

~~b) Instrução: Ensino Superior, Bacharel em Ciências Contábeis;~~

~~c) Outros: Habilitação legal para o exercício da profissão, inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e declaração de bens e renda que constituem o seu patrimônio por ocasião da posse.~~

~~(anexo incluído pela Lei 1077/17, de 06 de dezembro de 2017)~~

ANEXO XIII

Categoria Funcional: Contador
Padrão de Vencimento: 23

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Execução de atividades de ordem técnica no campo contábil, financeiro, orçamentário e tributário, escrituração de livros contábeis, de registro em geral e de controle de tributos; operação de sistemas, tanto manuais como informatizados; controle de resultados dos serviços contábeis.

b) Descrição Analítica: Assessorar, orientar, planejar, controlar, efetuar, revisar e/ou responsabilizar-se pelas seguintes tarefas: abertura e encerramento da escrita contábil; análise das demonstrações contábeis, inclusive dos balanços públicos; apuração, cálculo e registro de custos públicos; avaliação do acervo patrimonial; avaliação e atualização dos haveres e obrigações do Município; avaliação da capacidade econômica e financeira das empresas em processos de licitação; classificação da receita e da despesa orçamentária e extra-orçamentária para registro contábil, por qualquer processo, inclusive informatizado e respectiva validação dos registros e demonstrações; conciliação de contas; controle de formalização, guarda, manutenção ou destruição de livros e outros meios de registro contábil, bem como dos documentos relativos à vida patrimonial; cumprimento de obrigações acessórias em matéria contábil, orçamentária e tributária, tais como: retenções previdenciárias, retenções de imposto de renda na fonte, certidões negativas de débitos, envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado, Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Previdência Social, Ministério da Saúde, Ministério da Educação e outros órgãos federais e/ou estaduais; elaboração de balancetes contábeis, orçamentários, financeiros ou patrimoniais, bem como quaisquer outras demonstrações contábeis exigidas pela legislação vigente sobre o movimento contábil, orçamentário, financeiro e patrimonial, de forma analítica ou sintética; elaboração do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual; escrituração regular de todos os fatos relativos ao patrimônio e às variações patrimoniais dos órgãos da administração direta e indireta, por quaisquer métodos, técnicas ou processos; levantamento de balanços da administração pública municipal, na forma exigida pela legislação vigente, bem como a integração e/ou consolidação, quando exigível; operação e funcionamento do sistema de controle patrimonial e de almoxarifado, inclusive quanto à existência e localização física dos bens; organização dos processos de prestação de contas das entidades e órgãos da administração pública municipal direta e indireta, a serem julgadas pelos Tribunais, Conselhos de Contas ou órgãos similares; organização dos serviços contábeis quanto à concepção, planejamento e estrutura material, bem como o estabelecimento de fluxogramas de processamento, cronogramas, organogramas, modelos de formulários e similares; planificação das contas, com a descrição das suas funções e do funcionamento dos serviços contábeis, obedecida

a padronização contábil vigente; programação orçamentária e financeira, e acompanhamento da execução de orçamentos-programa, tanto na parte física quanto na monetária; tomada de contas dos responsáveis por bens ou dinheiros públicos; executar tarefas afins correlatas ao exercício da profissão, tanto do Poder Executivo como do Poder Legislativo do Município.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Superior, Bacharel em Ciências Contábeis;

c) Outros: Habilitação legal para o exercício da profissão, inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e declaração de bens e renda que constituem o seu patrimônio por ocasião da posse.

(redação dada pela Lei 1540/23, de 28 de novembro de 2023)

ANEXO I

Categoría Funcional: Controlador Interno

Padrão de Vencimento: 14-A

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo coordenação, supervisão e execução de funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno.

b) Descrição Analítica: Supervisionar, coordenar e executar trabalhos de avaliação das metas do Plano Plurianual, bem como dos programas e orçamento do governo municipal; examinar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos e subsídios em benefício de empresas privadas; exercer controle das operações, avisos e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município; avaliar a execução das metas do Plano Plurianual e dos programas do governo, visando a comprovar o alcance e adequação dos seus objetivos e diretrizes; avaliar a execução dos orçamentos do Município tendo em vista sua conformidade com as destinacões e limites previstos na legislação pertinente; avaliar a gestão dos administradores municipais para comprovar a legalidade, legitimidade, razoabilidade e imparcialidade dos atos administrativos pertinentes aos recursos humanos e materiais; avaliar o objeto dos programas do governo e as especificações estabelecidas, sua coerência com as condições pretendidas e a eficiência dos mecanismos de controle interno; subsidiar, através de recomendações, o exercício do cargo do Prefeito, dos Secretários e dirigentes dos órgãos da Administração Indireta, objetivando o aperfeiçoamento da gestão pública; verificar e controlar, periodicamente, os limites e condições relativas às operações de crédito, assim como os procedimentos e normas sobre restos a pagar e sobre despesas com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Município; prestar apoio ao órgão de controle externo no exercício de suas funções constitucionais e legais; auditar os processos de licitações, dispensa ou de inexigibilidade para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros; auditar os serviços do órgão de trânsito, multa dos veículos do Município, sindicâncias administrativas, documentação dos veículos, seus equipamentos, atuação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI; auditar o sistema de previdência dos servidores, regime próprio e/ou regime geral de previdência social; auditar a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos, publicação de editais, prazos, bancas examinadoras; auditar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens, previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento; analisar contratos emergenciais de prestação de serviço, autorização legislativa e prazos; apurar existência de servidores em desvio de função; analisar

~~procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos; auditar lançamento e cobrança de tributos municipais, cadastro, revisões, reavaliações e prescrição; examinar e analisar os procedimentos da tesouraria, saldo de caixa, pagamentos, recebimentos, cheques, empenhos, aplicações financeiras, rendimentos, plano de contas, escrituração contábil e balancetes; exercer outras atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno.~~

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 21 anos;
b) Instrução: Ensino Superior em Ciências Contábeis;
c) Outros: Habilitação legal para o exercício da profissão e inscrição no Conselho Regional de Contabilidade — CRC.

ANEXO XIV

Categoria Funcional: Controlador Interno

Padrão de Vencimento: 23

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo coordenação, supervisão e execução de funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno.

b) Descrição Analítica: Supervisionar, coordenar e executar trabalhos de avaliação das metas do Plano Plurianual, bem como dos programas e orçamento do governo municipal; examinar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos e subsídios em benefício de empresas privadas; exercer controle das operações, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município; avaliar a execução das metas do Plano Plurianual e dos programas do governo, visando a comprovar o alcance e adequação dos seus objetivos e diretrizes; avaliar a execução dos orçamentos do Município tendo em vista sua conformidade com as destinações e limites previstos na legislação pertinente; avaliar a gestão dos administradores municipais para comprovar a legalidade, legitimidade, razoabilidade e impensoalidade dos atos administrativos pertinentes aos recursos humanos e materiais; avaliar o objeto dos programas do governo e as especificações estabelecidas, sua coerência com as condições pretendidas e a eficiência dos mecanismos de controle interno; subsidiar, através de recomendações, o exercício do cargo do Prefeito, dos Secretários e dirigentes dos órgãos da Administração Indireta, objetivando o aperfeiçoamento da gestão pública; verificar e controlar, periodicamente, os limites e condições relativas às operações de crédito, assim como os procedimentos e normas sobre restos a pagar e sobre despesas com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Município; prestar apoio ao órgão de controle externo no exercício de suas funções constitucionais e legais; auditar os processos de licitações, dispensa ou de inexigibilidade para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros; auditar os serviços do órgão de trânsito, multa dos veículos do Município, sindicâncias administrativas, documentação dos veículos, seus equipamentos, atuação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI; auditar o sistema de previdência dos servidores, regime próprio e/ou regime geral de previdência social; auditar a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos, publicação de editais, prazos, bancas examinadoras; auditar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens, previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento; analisar contratos emergenciais de prestação de serviço, autorização legislativa e prazos; apurar existência de servidores em desvio de função; analisar

procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos; auditar lançamento e cobrança de tributos municipais, cadastro, revisões, reavaliações e prescrição; examinar e analisar os procedimentos da tesouraria, saldo de caixa, pagamentos, recebimentos, cheques, empenhos, aplicações financeiras, rendimentos, plano de contas, escrituração contábil e balancetes; exercer outras atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 21 anos;
- b) Instrução: Ensino Superior em Ciências Contábeis;
- c) Outros: Habilitação legal para o exercício da profissão e inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

(redação dada pela Lei 1540/23, de 28 de novembro de 2023)

ANEXO I

Categoría Funcional: Educador Físico

Padrão de Vencimento: 14

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Planejar, organizar, coordenar, desenvolver, ministrar e avaliar programas de atividades físicas ou relacionados para os usuários do Sistema Único de Saúde SUS, estando qualificado para analisar criticamente a realidade social, para nela intervir por meio das diferentes manifestações da atividade física e esportiva, tendo por finalidade aumentar as possibilidades de adoção de um estilo de vida fisicamente ativo e saudável.

b) Descrição Analítica: Desenvolver atividades físicas e as diferentes práticas corporais junto à comunidade; veicular informações que visam à prevenção, minimização dos riscos e proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio de atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/Práticas Corporais e saúde juntamente com as ESF, sob a forma de coparticipação acompanhamento supervisionado, discussão de casos e demais metodologias da aprendizagem em serviço; articular ações, de forma integrada às ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluem os diversos setores da administração pública; contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social; identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais; capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde - ACS, para atuarem como facilitador monitores no desenvolvimento de Atividades Físicas/Práticas Corporais; promover ações ligadas a Atividade Física/Práticas Corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território; promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população; desenvolver ações profissionais, de alcance individual e/ou coletivo, de promoção da capacidade de movimento e prevenção a intercorrência de processos cinesiopatológicos; identificar, avaliar, observar e realizar análise biomecânica dos movimentos e testes de esforço relacionados às tarefas decorrentes das variadas funções que o trabalho na empresa requer, considerando suas diferentes exigências em qualquer fase do processo produtivo, propondo atividades físicas, exercícios ginásticos, atividades esportivas e recreativas que contribuam para a manutenção e prevenção da saúde e bem estar do trabalhador; planejar, organizar, coordenar, desenvolver, ministrar e avaliar programas de atividades físicas ou relacionados.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

~~b) Especial: Uso de uniforme e equipamentos de proteção individual e atendimento ao público;~~

~~c) Excepcional: O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional e desde que devidamente habilitado e se não houver motorista disponível, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias.~~

Requisitos para Provimento:

~~a) Idade: Mínima de 18 anos;~~

~~b) Instrução: Bacharelado em Educação Física;~~

~~c) Outros: Habilitação legal para o exercício da profissão e inscrição no Conselho Regional de Educação Física - CREF.~~

~~(anexo incluído pela Lei 1428/22, de 27 de setembro de 2022)~~

ANEXO XV

**Categoria Funcional: Educador Físico
Padrão de Vencimento: 21**

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Planejar, organizar, coordenar, desenvolver, ministrar e avaliar programas de atividades físicas ou relacionados para os usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, estando qualificado para analisar criticamente a realidade social, para nela intervir por meio das diferentes manifestações da atividade física e esportiva, tendo por finalidade aumentar as possibilidades de adoção de um estilo de vida fisicamente ativo e saudável.

b) Descrição Analítica: Desenvolver atividades físicas e as diferentes práticas corporais junto à comunidade; veicular informações que visam à prevenção, minimização dos riscos e proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio de atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/Práticas Corporais e saúde juntamente com as ESF, sob a forma de coparticipação acompanhamento supervisionado, discussão de casos e demais metodologias da aprendizagem em serviço; articular ações, de forma integrada às ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluem os diversos setores da administração pública; contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social; identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais; capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, para atuarem como facilitadores-monitores no desenvolvimento de Atividades Físicas/Práticas Corporais; promover ações ligadas a Atividade Física/Práticas Corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território; promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população; desenvolver ações profissionais, de alcance individual e/ou coletivo, de promoção da capacidade de movimento e prevenção a intercorrência de processos cinesiopatológicos; identificar, avaliar, observar e realizar análise biomecânica dos movimentos e testes de esforço relacionados às tarefas decorrentes das variadas funções que o trabalho na empresa requer, considerando suas diferentes exigências em qualquer fase do processo produtivo, propondo atividades físicas, exercícios ginásticos, atividades esportivas e recreativas que contribuam para a manutenção e prevenção da saúde e bem estar do trabalhador; planejar, organizar, coordenar, desenvolver, ministrar e avaliar programas de atividades físicas ou relacionados.

Condições de Trabalho:

- a) Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial:** Uso de uniforme e equipamentos de proteção individual e atendimento ao público;
- c) Excepcional:** O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade:** Mínima de 18 anos;
- b) Instrução:** Bacharelado em Educação Física;
- c) Outros:** Habilitação legal para o exercício da profissão e inscrição no Conselho Regional de Educação Física – CREF.

(redação dada pela Lei 1540/23, de 28 de novembro de 2023)

ANEXO I

Categoría Funcional: Eletricista

Padrão de Vencimento: 04

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar serviços atinentes aos sistemas de iluminação pública e redes elétricas, instalações e reparos de circuitos de aparelhos elétricos, de som e de telefone.

b) Descrição Analítica: Instalar, inspecionar e reparar instalações elétricas internas e externas, luminárias e demais equipamentos de iluminação pública, cabos de transmissão, inclusive os de alta tensão; consertar os aparelhos elétricos em geral; operar com equipamentos de som, planejar, instalar e retirar alto-falantes e microfones; proceder a conservação da aparelhagem eletrônica, realizando pequenos consertos; reparar o sistema de telefonia e regular reléios elétricos, inclusive de controle de ponto; fazer enrolamento da bobina; desmontar, ajustar, limpar e montar geradores, motores elétricos, dinamos, alternadores, motores de partida e outros; reparar buzinas, interruptores, relés, reguladores de tensão, instrumentos de painel e acumuladores; executar a bobinagem de motores; fazer e consertar instalações elétricas em veículos automotores; executar e conservar redes de iluminação do próprio Município e de sinalização; providenciar o suprimento de materiais e peças necessárias à execução dos serviços; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas;

b) Especial: Uso de equipamentos de proteção individual.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: 1^a série do Ensino Fundamental.

ANEXO XVI

Categoria Funcional: Eletricista
Padrão de Vencimento: 04

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar serviços atinentes aos sistemas de iluminação pública e redes elétricas, instalações e reparos de circuitos de aparelhos elétricos, de som e de telefone.

b) Descrição Analítica: Instalar, inspecionar e reparar instalações elétricas internas e externas, luminárias e demais equipamentos de iluminação pública, cabos de transmissão, inclusive os de alta tensão; consertar os aparelhos elétricos em geral; operar com equipamentos de som, planejar, instalar e retirar alto-falantes e microfones; proceder a conservação da aparelhagem eletrônica, realizando pequenos consertos; reparar o sistema de telefonia e regular relógios elétricos, inclusive de controle de ponto; fazer enrolamento da bobina; desmontar, ajustar, limpar e montar geradores, motores elétricos, dinamos, alternadores, motores de partida e outros; reparar buzinas, interruptores, relés, reguladores de tensão, instrumentos de painel e acumuladores; executar a bobinagem de motores; fazer e consertar instalações elétricas em veículos automotores; executar e conservar redes de iluminação do próprio Município e de sinalização; providenciar o suprimento de materiais e peças necessárias à execução dos serviços; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral:** Carga horária semanal de 20 horas;
- b) Especial:** Uso de equipamentos de proteção individual.
- c) Excepcional:** O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade:** Mínima de 18 anos;
- b) Instrução:** 4^a série do Ensino Fundamental.

(redação dada pela Lei 1540/23, de 28 de novembro de 2023)

ANEXO I

Categoría Funcional: Eletricista II
Padrão de Vencimento: 04

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar serviços atinentes aos sistemas de iluminação pública e redes elétricas, instalações e reparos de circuitos de aparelhos elétricos, de som e de telefone.

b) Descrição Analítica: Instalar, inspecionar e reparar instalações elétricas internas e externas, luminárias e demais equipamentos de iluminação pública, cabos de transmissão, inclusive os de alta tensão; consertar os aparelhos elétricos em geral; operar com equipamentos de som, planejar, instalar e retirar alto-falantes e microfones; proceder à conservação da aparelhagem eletrônica, realizando pequenos consertos; reparar o sistema de telefonia e regular reléios elétricos, inclusive de controle de ponto; fazer enrolamento da bobina; desmontar, ajustar, limpar e montar geradores, motores elétricos, dinamos, alternadores, motores de partida e outros; reparar buzinas, interruptores, relés, reguladores de tensão, instrumentos de painel e acumuladores; executar a bobinagem de motores; fazer e consertar instalações elétricas em veículos automotores; executar e conservar redes de iluminação do próprio Município e de sinalização; providenciar o suprimento de materiais e peças necessárias à execução dos serviços; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas;
b) Especial: Uso de uniforme e equipamentos de proteção individual;
c) Excepcional: O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional e desde que devidamente habilitado e se não houver motorista disponível, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;
b) Instrução: Ensino Médio completo e Técnico em Eletricista ou área correlata.

(anexo incluído pela Lei 1428/22, de 27 de setembro de 2022)

ANEXO I

Categoría Funcional: Eletricista II
Padrão de Vencimento: 04

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar serviços atinentes aos sistemas de iluminação pública e redes elétricas, instalações e reparos de circuitos de aparelhos elétricos, de som e de telefone.

b) Descrição Analítica: Instalar, inspecionar e reparar instalações elétricas internas e externas, luminárias e demais equipamentos de iluminação pública, cabos de transmissão, inclusive os de alta tensão; consertar os aparelhos elétricos em geral; operar com equipamentos de som, planejar, instalar e retirar alto-falantes e microfones; proceder à conservação da aparelhagem eletrônica, realizando pequenos consertos; reparar o sistema de telefonia e regular relógios elétricos, inclusive de controle de ponto; fazer enrolamento da bobina; desmontar, ajustar, limpar e montar geradores, motores elétricos, dinamos, alternadores, motores de partida e outros; reparar buzinas, interruptores, relés, reguladores de tensão, instrumentos de painel e acumuladores; executar a bobinagem de motores; fazer e consertar instalações elétricas em veículos automotores; executar e conservar redes de iluminação do próprio Município e de sinalização; providenciar o suprimento de materiais e peças necessárias à execução dos serviços; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas;
b) Especial: Uso de uniforme e equipamentos de proteção individual;
c) Excepcional: O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional e desde que devidamente habilitado e se não houver motorista disponível, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;
b) Instrução: Ensino Médio completo e Técnico em Eletricista ou área correlata.
c) Outros: Habilitação legal para o exercício da profissão, inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Federal de Técnicos - CFT.

(redação dada pela Lei 1467/23, de 03 de fevereiro de 2023)

ANEXO XVII

Categoria Funcional: Eletricista II
Padrão de Vencimento: 04

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar serviços atinentes aos sistemas de iluminação pública e redes elétricas, instalações e reparos de circuitos de aparelhos elétricos, de som e de telefone.

b) Descrição Analítica: Instalar, inspecionar e reparar instalações elétricas internas e externas, luminárias e demais equipamentos de iluminação pública, cabos de transmissão, inclusive os de alta tensão; consertar os aparelhos elétricos em geral; operar com equipamentos de som, planejar, instalar e retirar alto-falantes e microfones; proceder à conservação da aparelhagem eletrônica, realizando pequenos consertos; reparar o sistema de telefonia e regular relógios elétricos, inclusive de controle de ponto; fazer enrolamento da bobina; desmontar, ajustar, limpar e montar geradores, motores elétricos, dinamos, alternadores, motores de partida e outros; reparar buzinas, interruptores, relés, reguladores de tensão, instrumentos de painel e acumuladores; executar a bobinagem de motores; fazer e consertar instalações elétricas em veículos automotores; executar e conservar redes de iluminação do próprio Município e de sinalização; providenciar o suprimento de materiais e peças necessárias à execução dos serviços; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas;
b) Especial: Uso de uniforme e equipamentos de proteção individual;
c) Excepcional: O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;
b) Instrução: Ensino Médio completo e Técnico em Eletricista ou área correlata.
c) Outros: Habilitação legal para o exercício da profissão, inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Federal de Técnicos – CFT.

(redação dada pela Lei 1540/23, de 28 de novembro de 2023)

ANEXO I

Categoría Funcional: Enfermeiro
Padrão de Vencimento: 14

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Prestar serviços de enfermagem nos estabelecimentos de assistência médica do Município.

b) Descrição Analítica: Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na USF ou UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal, observadas as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações; planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde – ACS; supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos ACS e da equipe de enfermagem; contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar em Saúde Bucal – ASB e/ou TSB; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF ou UBS; e, eventualmente, dirigir o órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde pública ou privada e chefia de serviço e de unidade de enfermagem; organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços; planejamento, consultoria, auditoria e emissão de pareceres sobre matéria de enfermagem; consulta de enfermagem; prescrição de assistência de enfermagem; cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida; cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde; participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde; prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões; participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante assistência de enfermagem; participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica; prestação de assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido; participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; participação em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; participação

~~nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada; participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; executar tarefas afins.~~

~~Condições de Trabalho:~~

- ~~a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;~~
- ~~b) Especial: Uso de uniforme e equipamentos de proteção individual e atendimento ao público;~~
- ~~c) Excepcional: O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional e desde que devidamente habilitado e se não houver motorista disponível, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias.~~

~~Requisitos para Provimento:~~

- ~~a) Idade: Mínima de 18 anos;~~
- ~~b) Instrução: Ensino Superior Completo em Enfermagem;~~
- ~~c) Outros: Habilitação legal para o exercício da profissão e inscrição no Conselho Regional de Enfermagem – COREN.~~

~~(anexo incluído pela Lei 1428/22, de 27 de setembro de 2022)~~

ANEXO XVIII

Categoria Funcional: Enfermeiro
Padrão de Vencimento: 21

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Prestar serviços de enfermagem nos estabelecimentos de assistência médica do Município.

b) Descrição Analítica: Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na USF ou UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal, observadas as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações; planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde – ACS; supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos ACS e da equipe de enfermagem; contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar em Saúde Bucal – ASB e/ou TSB; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF ou UBS; e, eventualmente, dirigir o órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde pública ou privada e chefia de serviço e de unidade de enfermagem; organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços; planejamento, consultoria, auditoria e emissão de pareceres sobre matéria de enfermagem; consulta de enfermagem; prescrição de assistência de enfermagem; cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida; cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde; participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde; prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões; participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante assistência de enfermagem; participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica; prestação de assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido; participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; participação em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; participação

nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada; participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: Uso de uniforme e equipamentos de proteção individual e atendimento ao público;
- c) Excepcional: O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Superior Completo em Enfermagem;
- c) Outros: Habilitação legal para o exercício da profissão e inscrição no Conselho Regional de Enfermagem – COREN.

([redação dada pela Lei 1540/23, de 28 de novembro de 2023](#))

ANEXO I

Categoría Funcional: Enfermeiro Alto Padrão
Padrão de Vencimento: 16

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Prestar serviços de enfermagem nos estabelecimentos de assistência médica do Município.

b) Descrição Analítica: Dirigir o órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde pública ou privada e chefia de serviço e de unidade de enfermagem; organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços; planejamento, consultoria, auditoria e emissão de pareceres sobre matéria de enfermagem; consulta de enfermagem; prescrição de assistência de enfermagem; cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida; cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde; participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde; prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões; participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante assistência de enfermagem; participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica; prestação de assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido; participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; participação em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada; participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: Uso de uniforme e equipamentos de proteção individual e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Superior;

c) Outros: Habilidade legal para o exercício da profissão e inscrição no Conselho Regional de Enfermagem — COREN.

ANEXO I

Categoría Funcional: Enfermeiro Alto Padrão II Padrão de Vencimento: 15

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Prestar serviços de enfermagem nos estabelecimentos de assistência médica do Município.

b) Descrição Analítica: Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na USF ou UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal, observadas as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações; planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde – ACS; supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos ACS e da equipe de enfermagem; contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar em Saúde Bucal – ASB e/ou TSB; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF ou UBS; e, eventualmente, dirigir o órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde pública ou privada e chefia de serviço e de unidade de enfermagem; organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços; planejamento, consultoria, auditoria e emissão de pareceres sobre matéria de enfermagem; consulta de enfermagem; prescrição de assistência de enfermagem; cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida; cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde; participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde; prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões; participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante assistência de enfermagem; participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica; prestação de assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido; participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; participação em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; participação

~~nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada; participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; executar tarefas afins.~~

~~Condições de Trabalho:~~

- ~~a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas;~~
- ~~b) Especial: Uso de uniforme e equipamentos de proteção individual e atendimento ao público.~~

~~Requisitos para Provimento:~~

- ~~a) Idade: Mínima de 18 anos;~~
- ~~b) Instrução: Ensino Superior;~~
- ~~c) Outros: Habilitação legal para o exercício da profissão e inscrição no Conselho Regional de Enfermagem — COREN.~~

[~~\(anexo revogado pela Lei 1428/22, de 27 de setembro de 2022\)~~](#)

ANEXO XIX

Categoria Funcional: Enfermeiro Alto Padrão
Padrão de Vencimento: 27

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Prestar serviços de enfermagem nos estabelecimentos de assistência médica do Município.

b) Descrição Analítica: Dirigir o órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde pública ou privada e chefia de serviço e de unidade de enfermagem; organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços; planejamento, consultoria, auditoria e emissão de pareceres sobre matéria de enfermagem; consulta de enfermagem; prescrição de assistência de enfermagem; cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida; cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde; participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde; prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões; participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante assistência de enfermagem; participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica; prestação de assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido; participação nos programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada; participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: Uso de uniforme e equipamentos de proteção individual e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Superior;

c) Outros: Habilidade legal para o exercício da profissão e inscrição no Conselho Regional de Enfermagem – COREN.
([redação dada pela Lei 1540/23, de 28 de novembro de 2023](#))

ANEXO I

**Categoría Funcional: Engenheiro Agrônomo
Padrão de Vencimento: 15**

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Ser responsável pelo planejamento e orientação das atividades ligadas à produção vegetal e animal.

b) Descrição Analítica: Execução de estudos e trabalhos práticos relacionados com a pesquisa e experimentação no campo da zootecnia e fitotecnia; fazer pesquisas visando o aperfeiçoamento de espécies animais e vegetais; orientar a aplicação de medidas fitossanitárias; fazer estudos sobre tecnologia agrícola; realizar avaliações e perícias agronômicas; prestar orientação sobre produção animal e vegetal; participar de trabalhos científicos compreendidos no campo da zootecnia, da botânica, fitopatologia, entomologia e microbiologia agrícolas; fazer trabalhos de ecologia e meteorologia agrícola; orientar e coordenar trabalhos de irrigação, drenagem e construção de barragens para fins agrícolas; elaborar projetos técnicos; fornecer licenciamentos pertinentes; acompanhar programas municipais no âmbito da agricultura e criação de animais; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: O exercício do cargo está sujeito a trabalho externo.

c) Excepcional: O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Superior completo;

c) Outros: Habilitação legal para o exercício da profissão e inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — CREA.

ANEXO XX

Categoria Funcional: Engenheiro Agrônomo

Padrão de Vencimento: 25

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Ser responsável pelo planejamento e orientação das atividades ligadas à produção vegetal e animal.

b) Descrição Analítica: Execução de estudos e trabalhos práticos relacionados com a pesquisa e experimentação no campo da zootecnia e fitotecnia; fazer pesquisas visando o aperfeiçoamento de espécies animais e vegetais; orientar a aplicação de medidas fitossanitárias; fazer estudos sobre tecnologia agrícola; realizar avaliações e perícias agronômicas; prestar orientação sobre produção animal e vegetal; participar de trabalhos científicos compreendidos no campo da zootecnia, da botânica, fitopatologia, entomologia e microbiologia agrícolas; fazer trabalhos de ecologia e meteorologia agrícola; orientar e coordenar trabalhos de irrigação, drenagem e construção de barragens para fins agrícolas; elaborar projetos técnicos; fornecer licenciamentos pertinentes; acompanhar programas municipais no âmbito da agricultura e criação de animais; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: O exercício do cargo está sujeito a trabalho externo.

c) Excepcional: O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Superior completo;

c) Outros: Habilitação legal para o exercício da profissão e inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

(redação dada pela Lei 1540/23, de 28 de novembro de 2023)

ANEXO I

Categoría Funcional: Engenheiro Civil

Padrão de Vencimento: 13

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar atividades no campo de obras e serviços públicos, planejando e elaborando projetos, acompanhando a execução e fiscalização.

b) Descrição Analítica: Projetar, dirigir ou fiscalizar a construção e conservação de estradas de rodagem, vias públicas e de iluminação pública, bem como obras de captação, abastecimento de água, drenagem, irrigação e saneamento urbano e rural; executar ou supervisionar trabalhos topográficos; estudar projetos, dirigir ou fiscalizar a construção e conservação de edifícios públicos e obras complementares; projetar, fiscalizar e dirigir trabalhos relativos a máquinas, oficinas e serviços de urbanização em geral; realizar perícias, avaliações, laudos e arbitramentos; estudar, projetar, dirigir e executar as instalações de força motriz, mecânicas, eletromecânicas, de usinas e respectivas redes de distribuição; examinar projetos e proceder vistorias de construção e iluminação pública; exercer atribuições relativas à engenharia de trânsito e técnicas de materiais; efetuar cálculos de estruturas de concreto armado, de aço e de madeira; expedir notificações de autos de infração referentes a irregularidades por infringências a normas e posturas municipais, constatadas na sua área de atuação; responsabilizar-se por suas equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 15 horas;

b) Especial: O exercício do cargo está sujeito a trabalho externo.

c) Excepcional: O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Superior completo;

c) Outros: Habilitação legal para o exercício da profissão e inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

(anexo revogado pela Lei 1428/22, de 27 de setembro de 2022)

ANEXO I

**Categoría Funcional: Engenheiro Civil II
Padrão de Vencimento: 15**

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar atividades no campo de obras e serviços públicos, planejando e elaborando projetos, acompanhando a execução e fiscalização.

b) Descrição Analítica: Projetar, dirigir ou fiscalizar a construção e conservação de estradas de rodagem, vias públicas e de iluminação pública, bem como obras de captação, abastecimento de água, drenagem, irrigação e saneamento urbano e rural; executar ou supervisionar trabalhos topográficos; estudar projetos, dirigir ou fiscalizar a construção e conservação de edifícios públicos e obras complementares; projetar, fiscalizar e dirigir trabalhos relativos a máquinas, oficinas e serviços de urbanização em geral; realizar perícias, avaliações, laudos e arbitramentos; estudar, projetar, dirigir e executar as instalações de força motriz, mecânicas, eletromecânicas, de usinas e respectivas redes de distribuição; examinar projetos e proceder vistorias de construção e iluminação pública; exercer atribuições relativas à engenharia de trânsito e técnicas de materiais; efetuar cálculos de estruturas de concreto armado, de aço e de madeira; expedir notificações de autos de infração referentes a irregularidades por infringências a normas e posturas municipais, constatadas na sua área de atuação; responsabilizar-se por suas equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 32 horas;

b) Especial: O exercício do cargo está sujeito a trabalho externo.

c) Excepcional: O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Superior completo;

c) Outros: Habilitação legal para o exercício da profissão e inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

ANEXO XXI

**Categoria Funcional: Engenheiro Civil II
Padrão de Vencimento: 24**

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar atividades no campo de obras e serviços públicos, planejando e elaborando projetos, acompanhando a execução e fiscalização.

b) Descrição Analítica: Projetar, dirigir ou fiscalizar a construção e conservação de estradas de rodagem, vias públicas e de iluminação pública, bem como obras de captação, abastecimento de água, drenagem, irrigação e saneamento urbano e rural; executar ou supervisionar trabalhos topográficos; estudar projetos, dirigir ou fiscalizar a construção e conservação de edifícios públicos e obras complementares; projetar, fiscalizar e dirigir trabalhos relativos a máquinas, oficinas e serviços de urbanização em geral; realizar perícias, avaliações, laudos e arbitramentos; estudar, projetar, dirigir e executar as instalações de força motriz, mecânicas, eletromecânicas, de usinas e respectivas redes de distribuição; examinar projetos e proceder vistorias de construção e iluminação pública; exercer atribuições relativas à engenharia de trânsito e técnicas de materiais; efetuar cálculos de estruturas de concreto armado, de aço e de madeira; expedir notificações de autos de infração referentes a irregularidades por infringências a normas e posturas municipais, constatadas na sua área de atuação; responsabilizar-se por suas equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 32 horas;

b) Especial: O exercício do cargo está sujeito a trabalho externo.

c) Excepcional: O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Superior completo;

c) Outros: Habilitação legal para o exercício da profissão e inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

(redação dada pela Lei 1540/23, de 28 de novembro de 2023)

ANEXO I

**Categoría Funcional: Farmacêutico
Padrão de Vencimento: 14-A**

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Realizar manipulações farmacêuticas e fiscalizar a qualidade dos produtos farmacêuticos.

b) Descrição Analítica: Manipular drogas de várias espécies; aviar receitas, de acordo com as prescrições médicas; manter registros do estoque de drogas; fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia; conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia; ter sob sua custódia drogas tóxicas e narcóticos; realizar inspeções relacionadas com a manipulação farmacêutica e aviamento do receituário médico; efetuar análises clínicas ou outras dentro de sua competência; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; administrar e organizar o armazenamento de produtos farmacêuticos e medicamentos, adquiridos pelo Município; controlar e supervisionar as requisições e/ou processos de compra de medicamentos e produtos farmacêuticos; prestar assessoramento técnico aos demais profissionais da saúde, dentro do seu campo de especialidade; participar nas ações de vigilância epidemiológica e sanitária; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: O exercício do cargo exige prestação de serviço com uso de equipamentos de proteção à saúde e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Superior completo;

c) Outros: Habilitação legal para o exercício da profissão e inscrição no Conselho Regional de Farmácia – CRF.

ANEXO XXII

**Categoria Funcional: Farmacêutico
Padrão de Vencimento: 23**

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Realizar manipulações farmacêuticas e fiscalizar a qualidade dos produtos farmacêuticos.

b) Descrição Analítica: Manipular drogas de várias espécies; aviar receitas, de acordo com as prescrições médicas; manter registros do estoque de drogas; fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia; conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia; ter sob sua custódia drogas tóxicas e narcóticos; realizar inspeções relacionadas com a manipulação farmacêutica e aviamento do receituário médico; efetuar análises clínicas ou outras dentro de sua competência; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; administrar e organizar o armazenamento de produtos farmacêuticos e medicamentos, adquiridos pelo Município; controlar e supervisionar as requisições e/ou processos de compra de medicamentos e produtos farmacêuticos; prestar assessoramento técnico aos demais profissionais da saúde, dentro do seu campo de especialidade; participar nas ações de vigilância epidemiológica e sanitária; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: O exercício do cargo exige prestação de serviço com uso de equipamentos de proteção à saúde e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Superior completo;

c) Outros: Habilitação legal para o exercício da profissão e inscrição no Conselho Regional de Farmácia – CRF.

(redação dada pela Lei 1540/23, de 28 de novembro de 2023)

ANEXO I

Categoría Funcional: Fiscal

Padrão de Vencimento: 09

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sistemática: Exercer a fiscalização geral das áreas de obras, indústrias, comércio e transporte coletivo, e no pertinente a aplicação e cumprimento das disposições legais compreendidas na competência tributária municipal.

b) Descrição Analítica: Exercer a fiscalização nas áreas de obras, indústrias, comércio e transporte coletivo, fazendo modificações e embargos; registrar e comunicar irregularidades referentes a propaganda, rede de iluminação pública, calçamentos e logradouros públicos, sinaleiras e demarcações de trânsito; exercer o controle em postos de embarque de táxis; executar sindicâncias para verificação das alegações decorrentes de requerimento de revisões, isenções, imunidades, demolições de prédios e pedidos de baixa de inscrição; efetuar levantamentos fiscais nos estabelecimentos dos contribuintes sujeitos ao pagamento de tributos municipais; orientar os contribuintes quanto as leis tributárias municipais; intimar contribuintes ou responsáveis, lavrar autos de infrações; proceder quaisquer diligências; prestar informações e emitir pareceres; elaborar relatórios de suas atividades; prestar serviços na área de vigilância sanitária; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Médio completo;

c) Outros: Declaração de bens e renda que constituem seu patrimônio por ocasião da Posse.

ANEXO XXIII

**Categoria Funcional: Fiscal
Padrão de Vencimento: 13**

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sistemática: Exercer a fiscalização geral das áreas de obras, indústrias, comércio e transporte coletivo, e no pertinente a aplicação e cumprimento das disposições legais compreendidas na competência tributária municipal.

b) Descrição Analítica: Exercer a fiscalização nas áreas de obras, indústrias, comércio e transporte coletivo, fazendo modificações e embargos; registrar e comunicar irregularidades referentes a propaganda, rede de iluminação pública, calçamentos e logradouros públicos, sinaleiras e demarcações de trânsito; exercer o controle em postos de embarque de táxis; executar sindicâncias para verificação das alegações decorrentes de requerimento de revisões, isenções, imunidades, demolições de prédios e pedidos de baixa de inscrição; efetuar levantamentos fiscais nos estabelecimentos dos contribuintes sujeitos ao pagamento de tributos municipais; orientar os contribuintes quanto as leis tributárias municipais; intimar contribuintes ou responsáveis, lavrar autos de infrações; proceder quaisquer diligências; prestar informações e emitir pareceres; elaborar relatórios de suas atividades; prestar serviços na área de vigilância sanitária; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.

b) Excepcional: O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Médio completo;

c) Outros: Declaração de bens e renda que constituem seu patrimônio por ocasião da Posse.

(redação dada pela Lei 1540/23, de 28 de novembro de 2023)

ANEXO I

Categoría Funcional: Fiscal Ambiental e Sanitário
Padrão de Vencimento: 09

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Exercer, sob orientação, a fiscalização geral com respeito à aplicação da legislação ambiental e sanitária e relativa a posturas públicas e particulares.

b) Descrição Analítica: Área Ambiental: observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente; fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos, o poder público e a população em geral no que diz respeito às alterações ambientais, conforme o caso, decorrentes de seus atos; revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação ambiental vigente; requisitar, aos entes públicos ou privados, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização; programar e supervisionar a execução das atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de aprimoramento e modificação dos procedimentos de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do Município; verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes; proceder a inspeção e apuração das irregularidades e infrações através do processo competente; instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária à solicitação de licença de regularização ambiental; emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos sobre matéria ambiental; executar outras tarefas correlatas. Área Sanitária: executar serviços de profilaxia e política sanitária sistemática; inspecionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos para verificar as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinete sanitários e condições de asseio e saúde dos funcionários; inspecionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações, alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e sanitários; fazer inspeções rotineiras nos açougueiros e matadouros; fiscalizar os locais de matança verificando as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza e refrigeração convenientes ao produto e derivados; zelar pela obediência à legislação sanitária; reprimir matanças clandestinas, adotando as medidas que se fizerem necessárias; apreender carnes e derivados que estejam à venda sem a necessária inspeção; fiscalizar locais que prestam serviços à saúde ou manuseiem insumos relacionados a ela; investigar medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias; identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes; participar do desenvolvimento de programas sanitários; participar na

~~organização de comunidades e realizar atividades educativas e de saneamento; vistoriar os estabelecimentos de venda de produtos e derivados; proceder e acompanhar processos administrativos; instruir autorizações e licenças na respectiva área de atuação; executar atividades para cumprir convênios firmados com outros Entes e órgãos; cadastrar, licenciar, inspecionar, autuar, coletar amostras e apreender produtos nos estabelecimentos e áreas de fiscalização de sua competência; executar tarefas afins.~~

Condições de Trabalho:

- ~~a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.~~
- ~~b) Especial: Sujeito ao uso de equipamentos de proteção individual; serviço externo e aos sábados, domingos e feriados; sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município e atendimento ao público;~~
- ~~c) Excepcional: O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.~~

Requisitos para Provimento:

- ~~a) Idade: Mínima de 18 anos;~~
- ~~b) Instrução: Ensino Médio completo.~~

~~(anexo incluído pela Lei 1077/17, de 06 de dezembro de 2017)~~

~~(anexo revogado pela Lei 1540/23, de 28 de novembro de 2023)~~

ANEXO I

Categoría Funcional: Fiscal Ambiental e Sanitário II

Padrão de Vencimento: 14

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Exercer, sob orientação, a fiscalização geral com respeito à aplicação da legislação ambiental e sanitária e relativa a posturas públicas e particulares.

b) Descrição Analítica: Área Ambiental: observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente; fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos, o poder público e a população em geral no que diz respeito às alterações ambientais, conforme o caso, decorrentes de seus atos; revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação ambiental vigente; requisitar, aos entes públicos ou privados, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização; programar e supervisionar a execução das atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de aprimoramento e modificação dos procedimentos de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do Município; verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes; proceder à inspeção e apuração das irregularidades e infrações através do processo competente; instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária à solicitação de licença de regularização ambiental; emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos sobre matéria ambiental; exercer ação fiscalizadora externa, observando as normas de proteção ambiental contidas em leis ou em regulamentos específicos; emitir pareceres em processos de concessão de licenças para localização e funcionamento de atividades real ou potencialmente poluidoras ou de exploração de recursos ambientais; acompanhar a conservação dos rios, flora e fauna de parques e reservas florestais do município, controlando as ações desenvolvidas e/ou verificando o andamento de práticas, para comprovar o cumprimento das instruções técnicas e de proteção ambiental; desenvolver, de forma integrada com as diferentes secretarias, ações de educação ambiental para conscientização e orientação ao cidadão, através de impressos, cursos, palestras e outros; participar de programas gerais visando à defesa e a preservação do meio ambiente local; cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais do Município, Estado e União que disciplinem e protejam a flora, fauna e recursos naturais do Município; executar outras tarefas correlatas. Área Sanitária: executar serviços de profilaxia e política sanitária sistemática; inspecionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos para verificar as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis,

suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos funcionários; inspecionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações, alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e sanitários; fazer inspeções rotineiras nos açougueiros e matadouros; fiscalizar os locais de matança verificando as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza e refrigeração convenientes ao produto e derivados; zelar pela obediência à legislação sanitária; reprimir matanças clandestinas, adotando as medidas que se fizerem necessárias; apreender carnes e derivados que estejam à venda sem a necessária inspeção; fiscalizar locais que prestam serviços à saúde ou manuseiem insumos relacionados a ela; revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação pertinente; investigar medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias; identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes; participar do desenvolvimento de programas sanitários; participar na organização de comunidades e realizar atividades educativas e de saneamento; vistoriar os estabelecimentos de venda de produtos e derivados; proceder e acompanhar processos administrativos; instruir autorizações e licenças na respectiva área de atuação; executar atividades para cumprir convênios firmados com outros Entes e órgãos; cadastrar, licenciar, inspecionar, autuar, coletar amostras e apreender produtos nos estabelecimentos e áreas de fiscalização de sua competência; realizar atividades educativas e de saneamento através de impressos, cursos, palestras e outros; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: Sujeito ao uso de equipamentos de proteção individual; serviço externo e aos sábados, domingos e feriados; sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município e atendimento ao público;
- c) Excepcional: O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional e desde que devidamente habilitado e se não houver motorista disponível, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Superior completo em Agronomia, Biologia (bacharelado), Engenharia Química, Geologia, Geografia (bacharelado), Engenharia Florestal, Engenharia Ambiental e Sanitária ou Engenharia Ambiental;
- c) Outros: Habilitação legal para o exercício da profissão e inscrição no Conselho correspondente.

(anexo incluído pela Lei 1428/22, de 27 de setembro de 2022)

ANEXO I

Categoría Funcional: Fiscal Ambiental e Sanitário II

Padrão de Vencimento: 14

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Exercer, sob orientação, a fiscalização geral com respeito à aplicação da legislação ambiental e sanitária e relativa a posturas públicas e particulares.

b) Descrição Analítica: Área Ambiental: observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente; fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos, o poder público e a população em geral no que diz respeito às alterações ambientais, conforme o caso, decorrentes de seus atos; revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação ambiental vigente; requisitar, aos entes públicos ou privados, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização; programar e supervisionar a execução das atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de aprimoramento e modificação dos procedimentos de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do Município; verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes; proceder à inspeção e apuração das irregularidades e infrações através do processo competente; instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária à solicitação de licença de regularização ambiental; emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos sobre matéria ambiental; exercer ação fiscalizadora externa, observando as normas de proteção ambiental contidas em leis ou em regulamentos específicos; emitir pareceres em processos de concessão de licenças para localização e funcionamento de atividades real ou potencialmente poluidoras ou de exploração de recursos ambientais; acompanhar a conservação dos rios, flora e fauna de parques e reservas florestais do município, controlando as ações desenvolvidas e/ou verificando o andamento de práticas, para comprovar o cumprimento das instruções técnicas e de proteção ambiental; desenvolver, de forma integrada com as diferentes secretarias, ações de educação ambiental para conscientização e orientação ao cidadão, através de impressos, cursos, palestras e outros; participar de programas gerais visando à defesa e a preservação do meio ambiente local; cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais do Município, Estado e União que disciplinem e protejam a flora, fauna e recursos naturais do Município; executar outras tarefas correlatas. Área Sanitária: executar serviços de profilaxia e política sanitária sistemática; inspecionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos para verificar as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis,

suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos funcionários; inspecionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações, alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e sanitários; fazer inspeções rotineiras nos açouguês e matadouros; fiscalizar os locais de matança verificando as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza e refrigeração convenientes ao produto e derivados; zelar pela obediência à legislação sanitária; reprimir matanças clandestinas, adotando as medidas que se fizerem necessárias; apreender carnes e derivados que estejam à venda sem a necessária inspeção; fiscalizar locais que prestam serviços à saúde ou manuseiem insumos relacionados a ela; revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação pertinente; investigar medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias; identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes; participar do desenvolvimento de programas sanitários; participar na organização de comunidades e realizar atividades educativas e de saneamento; vistoriar os estabelecimentos de venda de produtos e derivados; proceder e acompanhar processos administrativos; instruir autorizações e licenças na respectiva área de atuação; executar atividades para cumprir convênios firmados com outros Entes e órgãos; cadastrar, licenciar, inspecionar, autuar, coletar amostras e apreender produtos nos estabelecimentos e áreas de fiscalização de sua competência; realizar atividades educativas e de saneamento através de impressos, cursos, palestras e outros; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: Sujeito ao uso de equipamentos de proteção individual; serviço externo e aos sábados, domingos e feriados; sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município e atendimento ao público;
- c) Excepcional: O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional e desde que devidamente habilitado e se não houver motorista disponível, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Superior completo em Agronomia, Biologia (bacharelado ou licenciatura), Engenharia Química, Geologia, Geografia (bacharelado), Engenharia Florestal, Engenharia Ambiental e Sanitária ou Engenharia Ambiental;
- c) Outros: Habilitação legal para o exercício da profissão e inscrição no Conselho correspondente.

(redação dada pela Lei 1467/23, de 03 de fevereiro de 2023)

ANEXO XXIV

Categoria Funcional: Fiscal Ambiental e Sanitário II
Padrão de Vencimento: 21

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Exercer, sob orientação, a fiscalização geral com respeito à aplicação da legislação ambiental e sanitária e relativa a posturas públicas e particulares.

b) Descrição Analítica: Área Ambiental: observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente; fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos, o poder público e a população em geral no que diz respeito às alterações ambientais, conforme o caso, decorrentes de seus atos; revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação ambiental vigente; requisitar, aos entes públicos ou privados, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização; programar e supervisionar a execução das atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de aprimoramento e modificação dos procedimentos de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do Município; verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes; proceder à inspeção e apuração das irregularidades e infrações através do processo competente; instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária à solicitação de licença de regularização ambiental; emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos sobre matéria ambiental; exercer ação fiscalizadora externa, observando as normas de proteção ambiental contidas em leis ou em regulamentos específicos; emitir pareceres em processos de concessão de licenças para localização e funcionamento de atividades real ou potencialmente poluidoras ou de exploração de recursos ambientais; acompanhar a conservação dos rios, flora e fauna de parques e reservas florestais do município, controlando as ações desenvolvidas e/ou verificando o andamento de práticas, para comprovar o cumprimento das instruções técnicas e de proteção ambiental; desenvolver, de forma integrada com as diferentes secretarias, ações de educação ambiental para conscientização e orientação ao cidadão, através de impressos, cursos, palestras e outros; participar de programas gerais visando à defesa e a preservação do meio ambiente local; cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais do Município, Estado e União que disciplinem e protejam a flora, fauna e recursos naturais do Município; executar outras tarefas correlatas. Área Sanitária: executar serviços de profilaxia e política sanitária sistemática; inspecionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos para verificar as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis,

suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos funcionários; inspecionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações, alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e sanitários; fazer inspeções rotineiras nos açouques e matadouros; fiscalizar os locais de matança verificando as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza e refrigeração convenientes ao produto e derivados; zelar pela obediência à legislação sanitária; reprimir matanças clandestinas, adotando as medidas que se fizerem necessárias; apreender carnes e derivados que estejam à venda sem a necessária inspeção; fiscalizar locais que prestam serviços à saúde ou manuseiem insumos relacionados a ela; revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação pertinente; investigar medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias; identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes; participar do desenvolvimento de programas sanitários; participar na organização de comunidades e realizar atividades educativas e de saneamento; vistoriar os estabelecimentos de venda de produtos e derivados; proceder e acompanhar processos administrativos; instruir autorizações e licenças na respectiva área de atuação; executar atividades para cumprir convênios firmados com outros Entes e órgãos; cadastrar, licenciar, inspecionar, autuar, coletar amostras e apreender produtos nos estabelecimentos e áreas de fiscalização de sua competência; realizar atividades educativas e de saneamento através de impressos, cursos, palestras e outros; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: Sujeito ao uso de equipamentos de proteção individual; serviço externo e aos sábados, domingos e feriados; sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município e atendimento ao público;
- c) Excepcional: O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Superior completo em Agronomia, Biologia (bacharelado ou licenciatura), Engenharia Química, Geologia, Geografia (bacharelado), Engenharia Florestal, Engenharia Ambiental e Sanitária ou Engenharia Ambiental;
- c) Outros: Habilitação legal para o exercício da profissão e inscrição no Conselho correspondente.

(redação dada pela Lei 1540/23, de 28 de novembro de 2023)

ANEXO I

Categoría Funcional: Fisioterapeuta

Padrão de Vencimento: 14

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Prestar assistência fisioterápica em nível de prevenção, tratamento e recuperação de sequelas em ambulatórios, hospitais ou órgãos afins.

b) Descrição Analítica: Executar atividades técnicas específicas de fisioterapia para tratamento no entorses, fraturas em vias de recuperação, paralissias, perturbações circulatórias e enfermidades nervosas por meios físicos, geralmente de acordo com as prescrições médicas; planejar e orientar as atividades fisioterápicas de cada paciente em função de seu quadro clínico; fazer avaliações fisioterápicas com vistas à determinação capacidade funcional; participar de atividades de caráter profissional, educativa ou recreativa organizadas sob controle médico e que tenham por objetivo a readaptação física ou mental dos incapacitados; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: Uso de uniforme e equipamentos de proteção individual e atendimento ao público;

c) Excepcional: O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional e desde que devidamente habilitado e se não houver motorista disponível, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Superior Completo em Fisioterapia;

c) Outros: Habilitação legal para o exercício da profissão e inscrição no Conselho Regional de Fisioterapia – CREFITO.

(anexo incluído pela Lei 1428/22, de 27 de setembro de 2022)

ANEXO I

Categoría Funcional: Fisioterapeuta

Padrão de Vencimento: 13-A

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Prestar assistência fisioterápica em nível de prevenção, tratamento e recuperação de sequelas em ambulatórios, hospitais ou órgãos afins.

b) Descrição Analítica: Executar atividades técnicas específicas de fisioterapia para tratamento no entorses, fraturas em vias de recuperação, paralissias, perturbações circulatórias e enfermidades nervosas por meios físicos, geralmente de acordo com as prescrições médicas; planejar e orientar as atividades fisioterápicas de cada paciente em função de seu quadro clínico; fazer avaliações fisioterápicas com vistas à determinação capacidade funcional; participar de atividades de caráter profissional, educativa ou recreativa organizadas sob controle médico e que tenham por objetivo a readaptação física ou mental dos incapacitados; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas;

b) Especial: Uso de uniforme e equipamentos de proteção individual e atendimento ao público;

c) Excepcional: O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional e desde que devidamente habilitado e se não houver motorista disponível, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Superior Completo em Fisioterapia;

c) Outros: Habilitação legal para o exercício da profissão e inscrição no Conselho Regional de Fisioterapia – CREFITO.

(anexo incluído pela Lei 1495/23, de 25 de abril de 2023)

ANEXO XXV

Categoria Funcional: Fisioterapeuta

Padrão de Vencimento: 20

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Prestar assistência fisioterápica em nível de prevenção, tratamento e recuperação de sequelas em ambulatórios, hospitais ou órgãos afins.

b) Descrição Analítica: Executar atividades técnicas específicas de fisioterapia para tratamento no entorses, fraturas em vias de recuperação, paralissias, perturbações circulatórias e enfermidades nervosas por meios físicos, geralmente de acordo com as prescrições médicas; planejar e orientar as atividades fisioterápicas de cada paciente em função de seu quadro clínico; fazer avaliações fisioterápicas com vistas à determinação capacidade funcional; participar de atividades de caráter profissional, educativa ou recreativa organizadas sob controle médico e que tenham por objetivo a readaptação física ou mental dos incapacitados; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas;

b) Especial: Uso de uniforme e equipamentos de proteção individual e atendimento ao público;

c) Excepcional: O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Superior Completo em Fisioterapia;

c) Outros: Habilitação legal para o exercício da profissão e inscrição no Conselho Regional de Fisioterapia – CREFITO.

(redação dada pela Lei 1540/23, de 28 de novembro de 2023)

ANEXO I

Categoría Funcional: Fonoaudiólogo

Padrão de Vencimento: 14

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Desenvolver trabalhos de prevenção no que se refere à área da comunicação escrita e oral, voz e audição; realizar terapia fonoaudiológicas na área de comunicação oral e escrita, voz e audição, bem como em aperfeiçoamento dos padrões de fala e voz.

b) Descrição Analítica: Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição; participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala; colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligados a outras ciências; projetar, dirigir ou efetuar pesquisas fonoaudiológicas promovidas por entidades públicas, privadas, autárquicas e mistas; dirigir serviços de fonoaudiologia em estabelecimentos públicos, privados, autárquicos e mistos; supervisionar profissionais e alunos em trabalhos teóricos e práticos de fonoaudiologia; assessorar órgãos e estabelecimentos públicos autárquicos, privados ou mistos no campo de audiofonologia; participar de Equipe de Orientação e Planejamento Escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos, dar parecer fonoaudiológico, na área de comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar outras atividades afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: Uso de uniforme e equipamentos de proteção individual e atendimento ao público;

c) Excepcional: O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional e desde que devidamente habilitado e se não houver motorista disponível, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Superior Completo em Fonoaudiologia;

c) Outros: Habilitação legal para o exercício da profissão e inscrição no Conselho Regional de Fonoaudiologia - CREFONO.

(anexo incluído pela Lei 1428/22, de 27 de setembro de 2022)

ANEXO I

Categoría Funcional: Fonoaudiólogo
Padrão de Vencimento: 13-A

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Desenvolver trabalhos de prevenção no que se refere à área da comunicação escrita e oral, voz e audição; realizar terapia fonoaudiológica na área de comunicação oral e escrita, voz e audição, bem como em aperfeiçoamento dos padrões de fala e voz.

b) Descrição Analítica: Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição; participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala; colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligados a outras ciências; projetar, dirigir ou efetuar pesquisas fonoaudiológicas promovidas por entidades públicas, privadas, autárquicas e mistas; dirigir serviços de fonoaudiologia em estabelecimentos públicos, privados, autárquicos e mistos; supervisionar profissionais e alunos em trabalhos teóricos e práticos de fonoaudiologia; assessorar órgãos e estabelecimentos públicos autárquicos, privados ou mistos no campo de audiofonologia; participar de Equipe de Orientação e Planejamento Escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos, dar parecer fonoaudiológico, na área de comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar outras atividades afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas;

b) Especial: Uso de uniforme e equipamentos de proteção individual e atendimento ao público;

c) Excepcional: O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional e desde que devidamente habilitado e se não houver motorista disponível, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Superior Completo em Fonoaudiologia;

c) Outros: Habilitação legal para o exercício da profissão e inscrição no Conselho Regional de Fonoaudiologia – CREFONO.

(anexo incluído pela Lei 1495/23, de 25 de abril de 2023)

(anexo revogado pela Lei 1540/23, de 28 de novembro de 2023)

ANEXO I

Categoría Funcional: Mecânico

Padrão de Vencimento: 12

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sistemática: Reparar, substituir e ajustar peças mecânicas defeituosas e desgastadas de veículos, máquinas, motores, sistemas hidráulicos de ar comprimido e outros; fazer vistoria mecânica em veículos automotores.

b) Descrição Analítica: Reparar, substituir e ajustar peças mecânicas de veículos, máquinas e motores movidos a gasolina, a óleo diesel ou qualquer outro tipo de combustível; efetuar a regulagem de motor; revisar, ajustar, desmontar e montar motores; reparar, consertar e reformar sistemas de comando de freios, de transmissão, de ar comprimido, hidráulico, de refrigeração e outros; reparar sistemas elétricos de qualquer veículo; operar equipamentos de soldagem, recondicionar, substituir e adaptar peças; vistoriar veículos; prestar socorro mecânico a veículos acidentados ou com defeito mecânico; lubrificar máquinas e motores; responsabilizar-se por equipamentos auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;

b) Especial: Uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: 4º série do Ensino Fundamental.

(anexo revogado pela Lei 1428/22, de 27 de setembro de 2022)

ANEXO I

Categoría Funcional: Médico

Padrão de Vencimento: 17

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Prestar assistência médica preventiva e curativa em hospitais, ambulatórios e Unidades Básicas de Saúde e atendimento ao Programa Estratégia de Saúde da Família – ESF.

b) Descrição Analítica: Prestar assistência médica cirúrgica; fazer inspeção de saúde em candidatos a cargos públicos e em servidores municipais; atender a consultas médicas em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares; examinar servidores públicos municipais, de forma gratuita, para fins de ingresso no serviço público; examinar servidores para fins de licença e aposentadoria; fazer visitas domiciliares e zelar pela saúde preventiva; coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS; Prestar atendimento ao ESF; preencher e assinar laudos e exames; fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; prescrever regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais, tais como: sangue, urina, raio X e outros; encaminhar casos especiais a setores especializados; participar e aplicar métodos de medicina preventiva; participar de programas voltados para a saúde pública; realizar acompanhamento junto a escolas e outras entidades de responsabilidade do Município que requerem atenção especial e na área da saúde; preencher a ficha individual única do paciente; preparar relatórios mensais relativos às atividades do emprego ou cargo; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 22 horas;

b) Especial: Serviço externo; dentro do horário de trabalho o titular do cargo poderá prestar serviços em mais de uma unidade. O exercício do cargo exige prestação de serviço com uso de equipamentos de proteção à saúde e atendimento ao público

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Superior completo;

c) Outros: Habilitação legal para o exercício da profissão e inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM.

ANEXO XXVI

Categoria Funcional: Médico
Padrão de Vencimento: 28

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Prestar assistência médica preventiva e curativa em hospitais, ambulatórios e Unidades Básicas de Saúde e atendimento ao Programa Estratégia de Saúde da Família – ESF.

b) Descrição Analítica: Prestar assistência médica-cirúrgica; fazer inspeção de saúde em candidatos a cargos públicos e em servidores municipais; atender a consultas médicas em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares; examinar servidores públicos municipais, de forma gratuita, para fins de ingresso no serviço público; examinar servidores para fins de licença e aposentadoria; fazer visitas domiciliares e zelar pela saúde preventiva; coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS; Prestar atendimento ao ESF; preencher e assinar laudos e exames; fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; prescrever regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais, tais como: sangue, urina, raio X e outros; encaminhar casos especiais a setores especializados; participar e aplicar métodos de medicina preventiva; participar de programas voltados para a saúde pública; realizar acompanhamento junto a escolas e outras entidades de responsabilidade do Município que requerem atenção especial e na área da saúde; preencher a ficha individual única do paciente; preparar relatórios mensais relativos às atividades do emprego ou cargo; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 22 horas;

b) Especial: Serviço externo; dentro do horário de trabalho o titular do cargo poderá prestar serviços em mais de uma unidade. O exercício do cargo exige prestação de serviço com uso de equipamentos de proteção à saúde e atendimento ao público

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Superior completo;

c) Outros: Habilitação legal para o exercício da profissão e inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM.

(redação dada pela Lei 1540/23, de 28 de novembro de 2023)

ANEXO I

Categoría Funcional: Médico II

Padrão de Vencimento: 18

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Prestar assistência médica preventiva e curativa em hospitais, ambulatórios e Unidades Básicas de Saúde – UBS.

b) Descrição Analítica: Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal, observadas as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações; planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS; supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos ACS e da equipe de enfermagem; contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Auxiliar de Enfermagem, ASB e/ou TSB; e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado em saúde da população adstrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pela população adstrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da UBS; garantir a qualidade do

registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica; participar das atividades de educação permanente; e realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais; e, eventualmente, prestar assistência médico-cirúrgica; fazer inspeção de saúde em candidatos a cargos públicos e em servidores municipais; atender a consultas médicas em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares; examinar servidores públicos municipais, de forma gratuita, para fins de ingresso no serviço público; examinar servidores para fins de licença e aposentadoria; fazer visitas domiciliares e zelar pela saúde preventiva; preencher e assinar laudos e exames; fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; prescrever regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais, tais como: sangue, urina, raio-X e outros; encaminhar casos especiais a setores especializados; participar e aplicar métodos de medicina preventiva; participar de programas voltados para a saúde pública; realizar acompanhamento junto a escolas e outras entidades de responsabilidade do Município que requerem atenção especial e na área da saúde; preencher a ficha individual única do paciente; preparar relatórios mensais relativos às atividades do emprego ou cargo; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: Serviço externo; dentro do horário de trabalho o titular do cargo poderá prestar serviços em mais de uma unidade. O exercício do cargo exige prestação de serviço com uso de equipamentos de proteção à saúde e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Superior completo;
- c) Outros: Habilitação legal para o exercício da profissão e inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM.

ANEXO XXVII

Categoria Funcional: Médico II
Padrão de Vencimento: 30

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Prestar assistência médica preventiva e curativa em hospitais, ambulatórios e Unidades Básicas de Saúde – UBS.

b) Descrição Analítica: Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal, observadas as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações; planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS; supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos ACS e da equipe de enfermagem; contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Auxiliar de Enfermagem, ASB e/ou TSB; e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado em saúde da população adstrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pela população adstrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da UBS; garantir a qualidade do

registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica; participar das atividades de educação permanente; e realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais; e, eventualmente, prestar assistência médico-cirúrgica; fazer inspeção de saúde em candidatos a cargos públicos e em servidores municipais; atender a consultas médicas em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares; examinar servidores públicos municipais, de forma gratuita, para fins de ingresso no serviço público; examinar servidores para fins de licença e aposentadoria; fazer visitas domiciliares e zelar pela saúde preventiva; preencher e assinar laudos e exames; fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; prescrever regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais, tais como: sangue, urina, raio X e outros; encaminhar casos especiais a setores especializados; participar e aplicar métodos de medicina preventiva; participar de programas voltados para a saúde pública; realizar acompanhamento junto a escolas e outras entidades de responsabilidade do Município que requerem atenção especial e na área da saúde; preencher a ficha individual única do paciente; preparar relatórios mensais relativos às atividades do emprego ou cargo; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: Serviço externo; dentro do horário de trabalho o titular do cargo poderá prestar serviços em mais de uma unidade. O exercício do cargo exige prestação de serviço com uso de equipamentos de proteção à saúde e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Superior completo;
- c) Outros: Habilitação legal para o exercício da profissão e inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM.

(redação dada pela Lei 1540/23, de 28 de novembro de 2023)

ANEXO I

Categoría Funcional: Médico Ginecologista/Obstetra
Padrão de Vencimento: 16

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Prestar assistência médica preventiva e curativa em hospitais, ambulatórios e Unidades Básicas de Saúde das doenças do corpo humano em mulheres; efetua exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emitindo diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitação de exames, visando a promoção da saúde e bem-estar da população feminina.

b) Descrição Analítica: Realizar exames ginecológicos que incluem exames de mamas e exame especular, diagnosticando anomalias e infecções existentes, medicando e/ou encaminhando para novos exames; realizar exames de imagem em aparelho de ultrassom e de colposcopia, bem como pequenos procedimentos ginecológicos e biopsias; realizar a coleta de material preventivo do câncer (coleta de citologia oncotica); executar cauterizações de colo de útero com criocautério; realizar o planejamento familiar, através de palestras e explanações a respeito dos métodos existentes na unidade de saúde e fornecendo o material quando solicitado; realizar investigações de esterilidade conjugal através de exames; participar de equipe multiprofissional, elaborando ou adequando programas, normas e rotinas, visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas; assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; realizar exame pré-natal, diagnosticando a gravidez e consultas/ acompanhamentos da gestante, solicitando os exames de rotina; realizar diagnóstico precoce da gestação de alto risco; executar avaliação de vitalidade fetal através de estímulo sonoro para ver se há desenvolvimento ideal do feto; realizar os devidos encaminhamentos, se necessário; realizar consulta pós parto indicando método contraceptivo, se necessário; fornecer referência hospitalar para parto; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 10 horas.

b) Especial: Serviço externo; dentro do horário de trabalho o titular do cargo poderá prestar serviços em mais de uma unidade. O exercício do cargo exige prestação de serviço com uso de equipamentos de proteção à saúde e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Superior completo, com formação e residência/especialização em Ginecologia/Obstetrícia;
- c) Outros: Habilitação legal para o exercício da profissão e inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM.

(anexo incluído pela Lei 1077/17, de 06 de dezembro de 2017)

ANEXO XXVIII

**Categoria Funcional: Médico Ginecologista/Obstetra
Padrão de Vencimento: 26**

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Prestar assistência médica preventiva e curativa em hospitais, ambulatórios e Unidades Básicas de Saúde das doenças do corpo humano em mulheres; efetua exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emitindo diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitação de exames, visando a promoção da saúde e bem-estar da população feminina.

b) Descrição Analítica: Realizar exames ginecológicos que incluem exames de mamas e exame espectral, diagnosticando anomalias e infecções existentes, medicando e/ou encaminhando para novos exames; realizar exames de imagem em aparelho de ultrassom e de colposcopia, bem como pequenos procedimentos ginecológicos e biopsias; realizar a coleta de material preventivo do câncer (coleta de citologia oncológica); executar cauterizações de colo de útero com criocautério; realizar o planejamento familiar, através de palestras e explanações a respeito dos métodos existentes na unidade de saúde e fornecendo o material quando solicitado; realizar investigações de esterilidade conjugal através de exames; participar de equipe multiprofissional, elaborando ou adequando programas, normas e rotinas, visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas; assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; realizar exame pré-natal, diagnosticando a gravidez e consultas/ acompanhamentos da gestante, solicitando os exames de rotina; realizar diagnóstico precoce da gestação de alto risco; executar avaliação de vitalidade fetal através de estímulo sonoro para ver se há desenvolvimento ideal do feto; realizar os devidos encaminhamentos, se necessário; realizar consulta pós-parto indicando método contraceptivo, se necessário; fornecer referência hospitalar para parto; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 10 horas.

b) Especial: Serviço externo; dentro do horário de trabalho o titular do cargo poderá prestar serviços em mais de uma unidade. O exercício do cargo exige prestação de serviço com uso de equipamentos de proteção à saúde e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Superior completo, com formação e residência/especialização em Ginecologia/Obstetrícia;
- c) Outros: Habilidade legal para o exercício da profissão e inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM.

([redação dada pela Lei 1540/23, de 28 de novembro de 2023](#))

ANEXO I

Categoría Funcional: Médico Pediatria

Padrão de Vencimento: 11

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Prestar assistência médica preventiva e curativa em hospitais, ambulatórios e Unidades Básicas de Saúde em crianças e adolescentes; efetuar exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emitindo diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitação de exames, visando a promoção da saúde e bem-estar da população de crianças e adolescentes.

b) Descrição Analítica: Atender crianças que necessitam de serviços médicos e ambulatoriais, para fins de exames clínicos, educação e adaptação; examinar os pacientes internados e em observação; avaliar as condições de saúde e estabelecer o diagnóstico; avaliar o estágio de crescimento e desenvolvimento dos pacientes; estabelecer o plano médico-terapêutico profilático prescrevendo medicação, tratamento e dietas especiais; prestar pronto atendimento a pacientes externos sempre que necessário ou designado pela chefia imediata; orientar a equipe multiprofissional nos cuidados relativos a sua área de competência; participar da equipe multiprofissional, zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho; comunicar ao seu superior imediato, qualquer irregularidade; participar de projetos de treinamento e programas educativos; cumprir e fazer cumprir as normas; propor normas e rotinas relativas a sua área de competência; classificar e codificar doenças, operações e causa de morte, de acordo com o sistema adotado; manter atualizados os registros das ações de sua competência; fazer pedidos de material e equipamentos necessários a sua área de competência; fazer parte de comissões provisórias e permanentes instaladas no setor de saúde; atender crianças desde o nascimento até a adolescência, prestando assistência médica integral; prestar atendimento a crianças de creches e escolas, periodicamente, coletando dados sobre epidemiologia e programa vacinal; assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; executar outras tarefas correlatas a sua área de competência, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 04 horas.

b) Especial: Serviço externo; dentro do horário de trabalho o titular do cargo poderá prestar serviços em mais de uma unidade. O exercício do cargo exige prestação de serviço com uso de equipamentos de proteção à saúde e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Superior completo com formação e residência/especialização em Pediatria;
- c) Outros: Habilitação legal para o exercício da profissão e inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM.

([anexo incluído pela Lei 1077/17, de 06 de dezembro de 2017](#))

ANEXO XXIX

Categoria Funcional: Médico Pediatra
Padrão de Vencimento: 16

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Prestar assistência médica preventiva e curativa em hospitais, ambulatórios e Unidades Básicas de Saúde em crianças e adolescentes; efetuar exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emitindo diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitação de exames, visando a promoção da saúde e bem-estar da população de crianças e adolescentes.

b) Descrição Analítica: Atender crianças que necessitam de serviços médicos e ambulatoriais, para fins de exames clínicos, educação e adaptação; examinar os pacientes internados e em observação; avaliar as condições de saúde e estabelecer o diagnóstico; avaliar o estágio de crescimento e desenvolvimento dos pacientes; estabelecer o plano médico-terapêutico-profilático prescrevendo medicação, tratamento e dietas especiais; prestar pronto atendimento a pacientes externos sempre que necessário ou designado pela chefia imediata; orientar a equipe multiprofissional nos cuidados relativos a sua área de competência; participar da equipe multiprofissional, zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho; comunicar ao seu superior imediato, qualquer irregularidade; participar de projetos de treinamento e programas educativos; cumprir e fazer cumprir as normas; propor normas e rotinas relativas a sua área de competência; classificar e codificar doenças, operações e causa de morte, de acordo com o sistema adotado; manter atualizados os registros das ações de sua competência; fazer pedidos de material e equipamentos necessários a sua área de competência; fazer parte de comissões provisórias e permanentes instaladas no setor de saúde; atender crianças desde o nascimento até a adolescência, prestando assistência médica integral; prestar atendimento a crianças de creches e escolas, periodicamente, coletando dados sobre epidemiologia e programa vacinal; assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; executar outras tarefas correlatas a sua área de competência, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 04 horas.

b) Especial: Serviço externo; dentro do horário de trabalho o titular do cargo poderá prestar serviços em mais de uma unidade. O exercício do cargo exige prestação de serviço com uso de equipamentos de proteção à saúde e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Superior completo com formação e residência/especialização em Pediatria;
- c) Outros: Habilidade legal para o exercício da profissão e inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM.

([redação dada pela Lei 1540/23, de 28 de novembro de 2023](#))

ANEXO I

Categoría Funcional: Médico Psiquiatra
Padrão de Vencimento: 16

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** Prestar assistência médica psiquiátrica.

b) **Descrição Analítica:** Realizar observações clínicas psiquiátricas e elaborar o laudo psiquiátrico legal correspondente, com diagnóstico, indicação terapêutica e conclusão sobre a responsabilidade penal e periculosidade dos pacientes; fornecer pareceres psiquiátricos e criminológicos, solicitados pela justiça; comparecer em Juízo ou perante júri para prestar testemunho sobre assuntos especializados ou esclarecer aspectos técnicos; efetuar controle psiquiátrico em pacientes egressos do manicômio judiciário e sujeitos ao exame de liberdade vigiada, por determinação de sentença judiciária; ministrar tratamento médico psiquiátrico para recuperação dos pacientes internados; supervisionar serviços de enfermagem e outros auxiliares; manter registros dos exames realizados para fins de diagnóstico, discussão e relatórios; realizar psicoterapia individual e em grupo; atender aos familiares dos pacientes informando-os sobre o doente; participar de juntas médicas; participar de programas voltados para a saúde pública; solicitar exames especializados; executar outras tarefas semelhantes.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 10 horas;

b) Especial: Serviço externo; dentro do horário de trabalho o titular do cargo poderá prestar serviços em mais de uma unidade. O exercício do cargo exige prestação de serviço com uso de equipamentos de proteção à saúde e atendimento ao público;

c) Excepcional: O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional e desde que devidamente habilitado e se não houver motorista disponível, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Superior Completo, com formação e residência/especialização em Psiquiatria;

c) Outros: Habilitação legal para o exercício da profissão e inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM.

(anexo incluído pela Lei 1428/22, de 27 de setembro de 2022)

(anexo revogado pela Lei 1540/23, de 28 de novembro de 2023)

ANEXO I

Categoría Funcional: Monitor de Escola

Padrão de Vencimento: 04

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Atividades de nível médio, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o atendimento de crianças ou adolescentes em estabelecimentos de ensino, visando à formação de bons hábitos e senso de responsabilidade.

b) Descrição Analítica: Incentivar nas crianças ou adolescentes hábitos de higiene, de boas maneiras, de educação informal e de saúde; cuidar da higiene, repouso e bem estar das crianças, ministrando sua alimentação de acordo com a orientação do profissional responsável; despertar nos escolares o senso de responsabilidade, guiando os no cumprimento de seus deveres; participar da elaboração e operacionalização do Projeto Político Pedagógico da Escola; planejar, junto com o pedagogo responsável, situações de aprendizagem próprios para cada grupo etário; atender as crianças ou adolescentes nas suas atividades extraclasse, de reforço e quando em recreação; observar e orientar o comportamento dos alunos nas horas de alimentação; auxiliar alunos com necessidades educativas especiais; zelar pela disciplina nos estabelecimentos de ensino e áreas adjacentes; assistir à entrada e à saída dos alunos; participar da construção de material didático e pedagógico, bem como na sua organização e higienização; proceder o registro da frequência, do desenvolvimento e da rotina da criança; encarregar se de receber, distribuir e recolher diariamente os livros de chamada e outros papéis referentes ao movimento escolar em cada classe; prover as salas de aula do material escolar indispensável; arrecadar e entregar na secretaria do estabelecimento, livros, cadernos e outros objetos esquecidos pelos alunos; colaborar nos trabalhos de assistência aos escolares em casos de emergência, como acidentes ou moléstias repentinas; atender as crianças em suas necessidades diárias que compreendem especialmente o cuidar, o brincar e o educar; comunicar à autoridade competente os atos relacionados à quebra da disciplina ou qualquer anormalidade verificada; receber e transmitir recados; executar outras tarefas semelhantes ou correlatas ao desenvolvimento do ensino.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas.

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados; sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município e atendimento ao público e acompanhamento de crianças em seus deslocamentos.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Médio completo.

ANEXO XXX

Categoria Funcional: Monitor de Escola
Padrão de Vencimento: 06

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Atividades de nível médio, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o atendimento de crianças ou adolescentes em estabelecimentos de ensino, visando à formação de bons hábitos e senso de responsabilidade.

b) Descrição Analítica: Incentivar nas crianças ou adolescentes hábitos de higiene, de boas-maneiras, de educação informal e de saúde; cuidar da higiene, repouso e bem estar das crianças, ministrando sua alimentação de acordo com a orientação do profissional responsável; despertar nos escolares o senso de responsabilidade, guiando-os no cumprimento de seus deveres; participar da elaboração e operacionalização do Projeto Político Pedagógico da Escola; planejar, junto com o pedagogo responsável, situações de aprendizagem próprios para cada grupo etário; atender as crianças ou adolescentes nas suas atividades extraclasse, de reforço e quando em recreação; observar e orientar o comportamento dos alunos nas horas de alimentação; auxiliar alunos com necessidades educativas especiais; zelar pela disciplina nos estabelecimentos de ensino e áreas adjacentes; assistir à entrada e à saída dos alunos; participar da construção de material didático e pedagógico, bem como na sua organização e higienização; proceder o registro da frequência, do desenvolvimento e da rotina da criança; encarregar-se de receber, distribuir e recolher diariamente os livros de chamada e outros papéis referentes ao movimento escolar em cada classe; prover as salas de aula do material escolar indispensável; arrecadar e entregar na secretaria do estabelecimento, livros, cadernos e outros objetos esquecidos pelos alunos; colaborar nos trabalhos de assistência aos escolares em casos de emergência, como acidentes ou moléstias repentinas; atender as crianças em suas necessidades diárias que compreendem especialmente o cuidar, o brincar e o educar; comunicar à autoridade competente os atos relacionados à quebra da disciplina ou qualquer anormalidade verificada; receber e transmitir recados; executar outras tarefas semelhantes ou correlatas ao desenvolvimento do ensino.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas.

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados; sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município e atendimento ao público e acompanhamento de crianças em seus deslocamentos.

Requisitos para Provimento:

- a)* Idade: Mínima de 18 anos;
- b)* Instrução: Ensino Médio completo.

([redação dada pela Lei 1540/23, de 28 de novembro de 2023](#))

ANEXO I

Categoría Funcional: Motorista

Padrão de Vencimento: 07

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Conduzir e zelar pela conservação dos veículos automotores em geral.

b) Descrição Analítica: Conduzir veículos automotores destinados ao transporte e carga; recolher o veículo à garagem ou local de destino, quando concluída a jornada do dia, comunicando todo e qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água, óleo e graxa; verificar o sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível d'água da bateria, bem como calibração dos pneus; preencher planilhas de controle do veículo; realizar pequenos consertos no veículo sob sua responsabilidade; esperadicamente operar veículos motorizados especiais; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;

b) Especial: O exercício do cargo está sujeito ao uso de uniforme, trabalho noturno, aos sábados, domingos e feriados, plantões, viagens e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: 4^a série do Ensino Fundamental;

c) Outros: Apresentar Carteira Nacional de Habilitação para a respectiva atividade.

ANEXO XXXI

Categoria Funcional: Motorista
Padrão de Vencimento: 10

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Conduzir e zelar pela conservação dos veículos automotores em geral.

b) Descrição Analítica: Conduzir veículos automotores destinados ao transporte e carga; recolher o veículo à garagem ou local de destino, quando concluída a jornada do dia, comunicando todo e qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água, óleo e graxa; verificar o sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível d'água da bateria, bem como calibração dos pneus; preencher planilhas de controle do veículo; realizar pequenos consertos no veículo sob sua responsabilidade; esporadicamente operar veículos motorizados especiais; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;

b) Especial: O exercício do cargo está sujeito ao uso de uniforme, trabalho noturno, aos sábados, domingos e feriados, plantões, viagens e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: 4^a série do Ensino Fundamental;

c) Outros: Apresentar Carteira Nacional de Habilitação para a respectiva atividade.

(redação dada pela Lei 1540/23, de 28 de novembro de 2023)

ANEXO I

Categoría Funcional: Neuropsicólogo

Padrão de Vencimento: 13

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar atividades nos campos de psicologia aplicada ao trabalho, da orientação educacional e da clínica psicológica, com enfoque na neuropsicologia.

b) Descrição Analítica: Realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação, avaliação das condições pessoais do servidor; proceder à análise dos cargos e funções sob o ponto de vista psicológico, estabelecendo os requisitos necessários ao desempenho dos mesmos; efetuar pesquisas sobre atitudes, comportamentos, moral, motivação, tipos de liderança; averiguar causas de baixa produtividade; assessorar o treinamento em relações humanas; fazer psicoterapia breve; ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico, para tratamento dos casos; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com bolsas de estudos; empregar técnicas como testes de inteligência e personalidade, observações de conduta, e outros; atender pessoa com deficiência ou portadora de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-se para escolas ou classes especiais; formular hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; apresentar o caso estudado e interpretado à discussão em seminário; elaborar relatórios de trabalhos desenvolvidos; redigir a interpretação final após o debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares, sociais e profissionais do indivíduo; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os necessários registros; manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela psicologia; proceder à análise, acompanhamento, o tratamento da cognição, das emoções, da personalidade e do comportamento sob o enfoque da relação entre estes aspectos e o funcionamento cerebral; avaliar, investigar e criar hipóteses para desenvolver um plano de tratamento para o paciente juntamente com uma equipe multidisciplinar de profissionais da saúde; acompanhar pacientes que apresentem lesões cerebrais, demência, transtornos de aprendizagem, doença de Parkinson e Alzheimer e qualquer deficiência cognitiva que interfira negativamente nos relacionamentos interpessoais, na escola, trabalho e na rotina diária; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas;

b) Especial: Uso de uniforme e equipamentos de proteção individual e atendimento ao público;

c) Excepcional: O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional e desde que devidamente habilitado e se não houver motorista disponível, ser

~~autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias.~~

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Superior completo em Psicologia com especialização em Neuropsicologia;
- c) Outros: Habilitação legal para o exercício da profissão e inscrição no Conselho Regional de Psicologia – CRP.

(anexo incluído pela Lei 1428/22, de 27 de setembro de 2022)

ANEXO XXXII

**Categoria Funcional: Neuropsicólogo
Padrão de Vencimento: 18**

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar atividades nos campos de psicologia aplicada ao trabalho, da orientação educacional e da clínica psicológica, com enfoque na neuropsicologia.

b) Descrição Analítica: Realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação, avaliação das condições pessoais do servidor; proceder à análise dos cargos e funções sob o ponto-de-vista psicológico, estabelecendo os requisitos necessários ao desempenho dos mesmos; efetuar pesquisas sobre atitudes, comportamentos, moral, motivação, tipos de liderança; averiguar causas de baixa produtividade; assessorar o treinamento em relações humanas; fazer psicoterapia breve; ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico, para tratamento dos casos; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com bolsas de estudos; empregar técnicas como testes de inteligência e personalidade, observações de conduta, e outros; atender pessoa com deficiência ou portadora de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-se para escolas ou classes especiais; formular hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; apresentar o caso estudado e interpretado à discussão em seminário; elaborar relatórios de trabalhos desenvolvidos; redigir a interpretação final após o debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares, sociais e profissionais do indivíduo; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os necessários registros; manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela psicologia; proceder à análise, acompanhamento, o tratamento da cognição, das emoções, da personalidade e do comportamento sob o enfoque da relação entre estes aspectos e o funcionamento cerebral; avaliar, investigar e criar hipóteses para desenvolver um plano de tratamento para o paciente juntamente com uma equipe multidisciplinar de profissionais da saúde; acompanhar pacientes que apresentem lesões cerebrais, demência, transtornos de aprendizagem, doença de Parkinson e Alzheimer e qualquer deficiência cognitiva que interfira negativamente nos relacionamentos interpessoais, na escola, trabalho e na rotina diária; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral:** Carga horária semanal de 30 horas;
- b) Especial:** Uso de uniforme e equipamentos de proteção individual e atendimento ao público;
- c) Excepcional:** O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se

não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Superior completo em Psicologia com especialização em Neuropsicologia;
- c) Outros: Habilitação legal para o exercício da profissão e inscrição no Conselho Regional de Psicologia – CRP.

([redação dada pela Lei 1540/23, de 28 de novembro de 2023](#))

ANEXO I

Categoría Funcional: Nutricionista

Padrão de Vencimento: 03

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Planejar e executar serviços ou programas de nutrição e de alimentação em estabelecimentos do Município.

b) Descrição Analítica: Planejar serviços ou programas de nutrição nos campões hospitalares, de saúde pública, de educação e de outros similares; organizar cardápios e elaborar dietas; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria proteíca, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares; planejar e ministrar cursos de educação alimentar; prestar orientação dietética por ocasião da alta hospitalar; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 10 horas;

b) Especial: O exercício do cargo está sujeito a trabalhos externos, especialmente em escolas.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Superior completo;

c) Outros: Habilitação legal para exercício da profissão e inscrição no Conselho Regional de Nutricionistas – CRN.

ANEXO XXXIII

Categoria Funcional: Nutricionista

Padrão de Vencimento: 01

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Planejar e executar serviços ou programas de nutrição e de alimentação em estabelecimentos do Município.

b) Descrição Analítica: Planejar serviços ou programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, de educação e de outros similares; organizar cardápios e elaborar dietas; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria protéica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares; planejar e ministrar cursos de educação alimentar; prestar orientação dietética por ocasião da alta hospitalar; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 10 horas;

b) Especial: O exercício do cargo está sujeito a trabalhos externos, especialmente em escolas.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Superior completo;

c) Outros: Habilitação legal para exercício da profissão e inscrição no Conselho Regional de Nutricionistas – CRN.

(redação dada pela Lei 1540/23, de 28 de novembro de 2023)

ANEXO I

Categoría Funcional: Nutricionista II

Padrão de Vencimento: 11

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Planejar e executar serviços ou programas de nutrição e de alimentação em estabelecimentos do Município.

b) Descrição Analítica: Planejar serviços ou programas de nutrição nos campões hospitalares, de saúde pública, de educação e de outros similares; organizar cardápios e elaborar dietas; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria proteica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares; planejar e ministrar cursos de educação alimentar; prestar orientação dietética por ocasião da alta hospitalar; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas;

b) Especial: O exercício do cargo está sujeito a trabalhos externos, especialmente em escolas.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Superior completo;

c) Outros: Habilitação legal para exercício da profissão e inscrição no Conselho Regional de Nutricionistas – CRN.

ANEXO XXXIV

Categoria Funcional: Nutricionista II
Padrão de Vencimento: 17

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Planejar e executar serviços ou programas de nutrição e de alimentação em estabelecimentos do Município.

b) Descrição Analítica: Planejar serviços ou programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, de educação e de outros similares; organizar cardápios e elaborar dietas; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria proteica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares; planejar e ministrar cursos de educação alimentar; prestar orientação dietética por ocasião da alta hospitalar; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas;

b) Especial: O exercício do cargo está sujeito a trabalhos externos, especialmente em escolas.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Superior completo;

c) Outros: Habilitação legal para exercício da profissão e inscrição no Conselho Regional de Nutricionistas – CRN.

(redação dada pela Lei 1540/23, de 28 de novembro de 2023)

ANEXO I

Categoría Funcional: Operador de Máquina
Padrão de Vencimento: 10

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** Operar máquinas rodoviárias, agrícolas e equipamentos rodoviários.

b) **Descrição Analítica:** Realizar com zelo e perícia os trabalhos que lhe forem confiados; executar terraplanagem, nivelamentos, abaulamentos, abrir valetas e cortar taludes; prestar serviços de reboque e realizar serviços agrícolas com tratores; operar com rolo-compressor; dirigir máquinas e equipamentos rodoviários; proceder ao transporte de aterros; efetuar ligeiros reparos, quando necessário; providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificação nas máquinas sob sua responsabilidade; zelar pela conservação e limpeza das máquinas sob sua responsabilidade; comunicar ao seu superior qualquer anomalia no funcionamento da máquina; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;

b) Especial: Sujeito ao uso de equipamentos de proteção individual; serviço externo e aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: 3^a série do Ensino Fundamental;

c) Outros: Apresentar Carteira Nacional de Habilitação na categoria de no mínimo C.

ANEXO XXXV

Categoria Funcional: Operador de Máquina
Padrão de Vencimento: 15

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Operar máquinas rodoviárias, agrícolas e equipamentos rodoviários.

b) Descrição Analítica: Realizar com zelo e perícia os trabalhos que lhe forem confiados; executar terraplanagem, nivelamentos, abaulamentos, abrir valetas e cortar taludes; prestar serviços de reboque e realizar serviços agrícolas com tratores; operar com rolo-compressor; dirigir máquinas e equipamentos rodoviários; proceder ao transporte de aterros; efetuar ligeiros reparos, quando necessário; providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificação nas máquinas sob sua responsabilidade; zelar pela conservação e limpeza das máquinas sob sua responsabilidade; comunicar ao seu superior qualquer anomalia no funcionamento da máquina; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;
b) Especial: Sujeito ao uso de equipamentos de proteção individual; serviço externo e aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;
b) Instrução: 3^a série do Ensino Fundamental;
c) Outros: Apresentar Carteira Nacional de Habilitação na categoria de no mínimo C.

(redação dada pela Lei 1540/23, de 28 de novembro de 2023)

ANEXO I

Categoría Funcional: Operário
Padrão de Vencimento: 04

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Realizar serviços braçais e de limpeza em geral.

b) Descrição Analítica: Carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e levar mercadorias, materiais de construção em geral e outros; fazer mudanças; proceder abertura de valas, efetuar serviços de capina em geral; varrer, lavrar e remover o lixo e detritos das ruas e prédios públicos; proceder a limpeza de oficinas, baías, cocheiras, e depósitos de lixo e detritos orgânicos, inclusive em gabinetes sanitários públicos ou em prédios municipais e cuidar dos sanitários; recolher lixo a domicílio, operando caminhões de asseio público; auxiliar em tarefas de construção, calcamento e pavimentação em geral; preparar argamassa; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar em serviços de lavagem e abastecimento de veículos; aplicar inseticidas e fungicidas; auxiliar em serviços simples e jardinagem; cuidar de árvores frutíferas e ornamentais; proceder a apreensão de animais soltos em vias públicas; quebrar e britar pedras; exercer tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;
b) Especial: O exercício do cargo está sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual bem como ao trabalho desabrigado.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;
b) Instrução: Sem exigência específica.

ANEXO XXXVI

Categoria Funcional: Operário
Padrão de Vencimento: 07

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Realizar serviços braçais e de limpeza em geral.

b) Descrição Analítica: Carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e levar mercadorias, materiais de construção em geral e outros; fazer mudanças; proceder abertura de valas, efetuar serviços de capina em geral; varrer, lavrar e remover o lixo e detritos das ruas e prédios públicos; proceder a limpeza de oficinas, baias, cocheiras, e depósitos de lixo e detritos orgânicos, inclusive em gabinetes sanitários públicos ou em prédios municipais e cuidar dos sanitários; recolher lixo a domicílio, operando caminhões de asseio público; auxiliar em tarefas de construção, calçamento e pavimentação em geral; preparar argamassa; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar em serviços de lavagem e abastecimento de veículos; aplicar inseticidas e fungicidas; auxiliar em serviços simples e jardinagem; cuidar de árvores frutíferas e ornamentais; proceder a apreensão de animais soltos em vias públicas; quebrar e britar pedras; exercer tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;
b) Especial: O exercício do cargo está sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual bem como ao trabalho desabrigado.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;
b) Instrução: Sem exigência específica.

([redação dada pela Lei 1540/23, de 28 de novembro de 2023](#))

ANEXO I

**Categoría Funcional: Orientador Social
Padrão de Vencimento: 06**

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Prestar atividades de nível médio de certa complexidade que exige formação em Magistério.

b) Descrição Analítica: Prestar atendimento socioeducativo voltado às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, junto aos projetos sociais desenvolvidos pelo Município; fazer o acompanhamento diário das crianças e adolescentes inscritos nos projetos dos programas sociais; realizar visitas domiciliares às famílias dos adolescentes atendidos pelos programas; desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família; desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais; assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social; apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa; atuar na recepção dos usuários possibilitando ambência acolhedora; apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; apoiar e participar no planejamento das ações; organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade; apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais; apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações; apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho; apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar; apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentro outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados; apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas; participar das reuniões de equipe para o planejamento das

~~atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado; desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra; acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos; apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas; executar tarefas afins.~~

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especial: Serviço externo; dentro do horário de trabalho o titular do cargo poderá prestar serviços em mais de uma unidade. O exercício do cargo exige prestação de serviço com uso de equipamentos de proteção e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Médio completo, na modalidade Normal (Magistério) ou Ensino Superior completo de Licenciatura em Pedagogia.
(anexo incluído pela Lei 1077/17, de 06 de dezembro de 2017)

ANEXO XXXVII

**Categoria Funcional: Orientador Social
Padrão de Vencimento: 09**

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Prestar atividades de nível médio de certa complexidade que exige formação em Magistério.

b) Descrição Analítica: Prestar atendimento socioeducativo voltado às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, junto aos projetos sociais desenvolvidos pelo Município; fazer o acompanhamento diário das crianças e adolescentes inscritos nos projetos dos programas sociais; realizar visitas domiciliares às famílias dos adolescentes atendidos pelos programas; desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família; desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais; assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social; apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa; atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora; apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; apoiar e participar no planejamento das ações; organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade; apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais; apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações; apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho; apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar; apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados; apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas; participar das reuniões de equipe para o planejamento das

atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado; desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra; acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos; apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especial: Serviço externo; dentro do horário de trabalho o titular do cargo poderá prestar serviços em mais de uma unidade. O exercício do cargo exige prestação de serviço com uso de equipamentos de proteção e atendimento ao público.
- c) Excepcional: O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Médio completo, na modalidade Normal (Magistério) ou Ensino Superior completo de Licenciatura em Pedagogia.
(redação dada pela Lei 1540/23, de 28 de novembro de 2023)

ANEXO I

Categoría Funcional: Pedreiro

Padrão de Vencimento: 08

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais para construção e reconstrução de obras e edifícios públicos.

b) Descrição Analítica: Trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo; construir e reparar alicerces, paredes, muros, pisos e similares; preparar e orientar a preparação de argamassa; fazer reboco; preparar e aplicar caiações; fazer blocos de cimento; construir formas e armações de ferro para concreto; colocar telhas, azulejos e ladrilhos; armar andaime; assentar e recolocar aparelhos sanitários, tijolos, telhas e outros; trabalhar com qualquer tipo de massa à base cal, cimento e outros materiais de construção; cortar pedras e tijolos; armar formas para fabricação de tubos; remover materiais de construção; responsabilizar-se pelo material utilizado; calcular orçamentos e organizar pedidos de material; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;

b) Especial: O exercício do cargo está sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: 2^a série do Ensino Fundamental.

ANEXO XXXVIII

Categoria Funcional: Pedreiro
Padrão de Vencimento: 12

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais para construção e reconstrução de obras e edifícios públicos.

b) Descrição Analítica: Trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo; construir e reparar alicerces, paredes, muros, pisos e similares; preparar e orientar a preparação de argamassa; fazer reboco; preparar e aplicar caiações; fazer blocos de cimento; construir formas e armações de ferro para concreto; colocar telhas, azulejos e ladrilhos; armar andaime; assentar e recolocar aparelhos sanitários, tijolos, telhas e outros; trabalhar com qualquer tipo de massa à base cal, cimento e outros materiais de construção; cortar pedras e tijolos; armar formas para fabricação de tubos; remover materiais de construção; responsabilizar-se pelo material utilizado; calcular orçamentos e organizar pedidos de material; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;

b) Especial: O exercício do cargo está sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: 2^a série do Ensino Fundamental.

(redação dada pela Lei 1540/23, de 28 de novembro de 2023)

ANEXO I

Categoría Funcional: Procurador Jurídico
Padrão de Vencimento: 14-A

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Representar o Município em juízo ou fora dele; atender, no âmbito administrativo, aos processos e consultas que lhe forem submetidos pelas autoridades respectivas; emitir pareceres e interpretações de textos legais; confeccionar minutas; sugerir e orientar a atualização da legislação local.

b) Descrição Analítica: Representar o Município e prover a defesa de seus interesses em qualquer instância judicial, nas causas em que for autor, réu, assistente, oponente, terceiro interveniente ou por qualquer forma interessado, usando de todos os recursos legalmente permitidos e de todos os poderes para o foro em geral; receber citações, intimações e notificações em que o Município seja parte; mediante autorização da Autoridade competente, nas condições estabelecidas em lei, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso; emitir pareceres sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pela Autoridade e seus auxiliares diretos; assessorar a Administração Pública Municipal nos atos relativos à aquisição, alienação, cessão, aforamento, locação, entrega e outros concernentes a imóveis do patrimônio do Município; representar a Administração junto aos órgãos encarregados da fiscalização orçamentária e financeira; propor à Autoridade o ajuizamento de ação direta de constitucionalidade de lei ou ato normativo; orientar os trabalhos de inscrição em dívida ativa do Município, tributária e de qualquer outra natureza, bem como realizar a sua cobrança judicial; examinar as ordens e decisões judiciais cujo cumprimento dependa da autorização da Autoridade e dar as orientações aos responsáveis; ministrar contratos, convênios, acordos e, quando solicitado, exposição de motivos, razões de veto, memoriais ou outras quaisquer peças de natureza jurídica; assessorar a expropriação amigável, ou propor a judicial, de bens declarados de utilidade pública, necessidade pública ou interesse social; coligir elementos de fato e de direito e preparar, em regime de urgência, as informações que devam ser prestadas em mandado de segurança ou quaisquer outras ações e expedientes, inclusive administrativos, pela Autoridade ou quaisquer outros servidores quando coatoras; promover a uniformização da jurisprudência administrativa, de maneira a evitar contradição ou conflito na interpretação das leis e dos atos administrativos; propor à Autoridade a revogação ou declaração de nulidade de atos administrativos; promover a pesquisa e orientar a regularização dos títulos de propriedade do Município, à vista de elementos que lhe forem fornecidos pelos serviços competentes; exercer função normativa, supervisora e fiscalizadora em matéria de natureza jurídica; representar a Administração Pública Municipal junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, requerendo a inscrição,

~~transcrição ou averbação de título relativo à imóvel de patrimônio do Município; sugerir à Autoridade e outros dirigentes de órgãos da Administração Direta e Indireta providências de ordem jurídica, reclamadas pelo interesse público ou por necessidade de boa aplicação das leis vigentes; revisar a redação dos projetos de leis, decretos e outros atos administrativos de competência do Poder; requisitar a qualquer órgão da Administração certidões, cópias, exames, diligências, perícias, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades; zelar pela observância das leis e atos emanados dos poderes públicos; executar outras atribuições correlatas e próprias da profissão.~~

~~Condições de Trabalho:~~

- ~~a) Geral: Carga horária semanal de 12 horas;~~

~~Requisitos para Provimento:~~

- ~~a) Idade: Mínima de 18 anos;~~
- ~~b) Instrução: Ensino Superior completo em Ciências Jurídicas e Sociais;~~
- ~~c) Outros: Habilidação legal para o exercício do cargo, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e declaração de bens e renda que constituem seu patrimônio por ocasião da posse.~~

ANEXO I

Categoría Funcional: Procurador Jurídico

Padrão de Vencimento: 17

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Representar o Município em juízo ou fora dele; atender, no âmbito administrativo, aos processos e consultas que lhe forem submetidos pelas autoridades respectivas; emitir pareceres e interpretações de textos legais; confeccionar minutas; sugerir e orientar a atualização da legislação local.

b) Descrição Analítica: Representar o Município e prover a defesa de seus interesses em qualquer instância judicial, nas causas em que for autor, réu, assistente, oponente, terceiro interveniente ou por qualquer forma interessado, usando de todos os recursos legalmente permitidos e de todos os poderes para o foro em geral; receber citações, intimações e notificações em que o Município seja parte; mediante autorização da Autoridade competente, nas condições estabelecidas em lei, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso; emitir pareceres sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pela Autoridade e seus auxiliares diretos; assessorar a Administração Pública Municipal nos atos relativos à aquisição, alienação, cessão, aforamento, locação, entrega e outros concernentes a imóveis do patrimônio do Município; representar a Administração junto aos órgãos encarregados da fiscalização orçamentária e financeira; propor à Autoridade o ajuizamento de ação direta de constitucionalidade de lei ou ato normativo; orientar os trabalhos de inscrição em dívida ativa do Município, tributária e de qualquer outra natureza, bem como realizar a sua cobrança judicial; examinar as ordens e decisões judiciais cujo cumprimento dependa da autorização da Autoridade e dar as orientações aos responsáveis; ministrar contratos, convênios, acordos e, quando solicitado, exposição de motivos, razões de veto, memoriais ou outras quaisquer peças de natureza jurídica; assessorar a expropriação amigável, ou propor a judicial, de bens declarados de utilidade pública, necessidade pública ou interesse social; coligir elementos de fato e de direito e preparar, em regime de urgência, as informações que devam ser prestadas em mandado de segurança ou quaisquer outras ações e expedientes, inclusive administrativos, pela Autoridade ou quaisquer outros servidores quando coatoras; promover a uniformização da jurisprudência administrativa, de maneira a evitar contradição ou conflito na interpretação das leis e dos atos administrativos; propor à Autoridade a revogação ou declaração de nulidade de atos administrativos; promover a pesquisa e orientar a regularização dos títulos de propriedade do Município, à vista de elementos que lhe forem fornecidos pelos serviços competentes; exercer função normativa, supervisora e fiscalizadora em matéria de natureza jurídica; representar a Administração Pública Municipal junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, requerendo a inscrição,

~~transcrição ou averbação de título relativo à imóvel de patrimônio do Município; sugerir à Autoridade e outros dirigentes de órgãos da Administração Direta e Indireta providências de ordem jurídica, reclamadas pelo interesse público ou por necessidade de boa aplicação das leis vigentes; revisar a redação dos projetos de leis, decretos e outros atos administrativos de competência do Poder; requisitar a qualquer órgão da Administração certidões, cópias, exames, diligências, perícias, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades; zelar pela observância das leis e atos emanados dos poderes públicos; executar outras atribuições correlatas e próprias da profissão.~~

~~Condições de Trabalho:~~

- ~~a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas;~~

~~Requisitos para Provimento:~~

- ~~a) Idade: Mínima de 18 anos;~~
- ~~b) Instrução: Ensino Superior completo em Ciências Jurídicas e Sociais;~~
- ~~c) Outros: Habilidação legal para o exercício do cargo, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e declaração de bens e renda que constituem seu patrimônio por ocasião da posse.~~

(redação dada pela Lei 1138/18, de 30 de outubro de 2018)

ANEXO XXXIX

**Categoria Funcional: Procurador Jurídico
Padrão de Vencimento: 29**

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Representar o Município em juízo ou fora dele; atender, no âmbito administrativo, aos processos e consultas que lhe forem submetidos pelas autoridades respectivas; emitir pareceres e interpretações de textos legais; confeccionar minutas; sugerir e orientar a atualização da legislação local.

b) Descrição Analítica: Representar o Município e prover a defesa de seus interesses em qualquer instância judicial, nas causas em que for autor, réu, assistente, oponente, terceiro interveniente ou por qualquer forma interessado, usando de todos os recursos legalmente permitidos e de todos os poderes para o foro em geral; receber citações, intimações e notificações em que o Município seja parte; mediante autorização da Autoridade competente, nas condições estabelecidas em lei, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso; emitir pareceres sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pela Autoridade e seus auxiliares diretos; assessorar a Administração Pública Municipal nos atos relativos à aquisição, alienação, cessão, aforamento, locação, entrega e outros concernentes a imóveis do patrimônio do Município; representar a Administração junto aos órgãos encarregados da fiscalização orçamentária e financeira; propor à Autoridade o ajuizamento de ação direta de constitucionalidade de lei ou ato normativo; orientar os trabalhos de inscrição em dívida ativa do Município, tributária e de qualquer outra natureza, bem como realizar a sua cobrança judicial; examinar as ordens e decisões judiciais cujo cumprimento dependa da autorização da Autoridade e dar as orientações aos responsáveis; ministrar contratos, convênios, acordos e, quando solicitado, exposição de motivos, razões de veto, memoriais ou outras quaisquer peças de natureza jurídica; assessorar a expropriação amigável, ou propor a judicial, de bens declarados de utilidade pública, necessidade pública ou interesse social; coligar elementos de fato e de direito e preparar, em regime de urgência, as informações que devam ser prestadas em mandado de segurança ou quaisquer outras ações e expedientes, inclusive administrativos, pela Autoridade ou quaisquer outros servidores quando coatoras; promover a uniformização da jurisprudência administrativa, de maneira a evitar contradição ou conflito na interpretação das leis e dos atos administrativos; propor à Autoridade a revogação ou declaração de nulidade de atos administrativos; promover a pesquisa e orientar a regularização dos títulos de propriedades do Município, à vista de elementos que lhe forem fornecidos pelos serviços competentes; exercer função normativa, supervisora e fiscalizadora em matéria de natureza jurídica; representar a Administração Pública Municipal junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, requerendo a inscrição,

transcrição ou averbação de título relativo à imóvel de patrimônio do Município; sugerir à Autoridade e outros dirigentes de órgãos da Administração Direta e Indireta providências de ordem jurídica, reclamadas pelo interesse público ou por necessidade de boa aplicação das leis vigentes; revisar a redação dos projetos de leis, decretos e outros atos administrativos de competência do Poder; requisitar a qualquer órgão da Administração certidões, cópias, exames, diligências, perícias, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades; zelar pela observância das leis e atos emanados dos poderes públicos; executar outras atribuições correlatas e próprias da profissão.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas;
- b) Excepcional: O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Superior completo em Ciências Jurídicas e Sociais;
- c) Outros: Habilidação legal para o exercício do cargo, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e declaração de bens e renda que constituem seu patrimônio por ocasião da posse.

(redação dada pela Lei 1540/23, de 28 de novembro de 2023)

ANEXO I

Categoría Funcional: Psicólogo
Padrão de Vencimento: 14

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar atividades nos campos de psicologia aplicada ao trabalho, da orientação educacional e da clínica psicológica.

b) Descrição Analítica: Realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação, avaliação das condições pessoais do servidor; proceder a análise dos cargos e funções sob o ponto de vista psicológico, estabelecendo os requisitos necessários ao desempenho dos mesmos; efetuar pesquisas sobre atitudes, comportamentos, moral, motivação, tipos de liderança; averiguar causas de baixa produtividade; assessorar o treinamento em relações humanas; fazer psicoterapia breve; rudoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico, para tratamento dos casos; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com bolsas de estudos; empregar técnicas como testes de inteligência e personalidade, observações de conduta, e outros; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadora de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-se para escolas ou classes especiais; formular hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; apresentar o caso estudado e interpretado à discussão em seminário; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; elaborar relatórios de trabalhos desenvolvidos; redigir a interpretação final após o debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares, sociais e profissionais do indivíduo; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os necessários registros; manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela psicologia; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: O exercício do cargo está sujeito a trabalhos em escolas e unidades sanitárias com atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Superior completo;

c) Outros: Habilitação legal para o exercício da profissão e inscrição no Conselho Regional de Psicologia - CRP.

ANEXO XL

**Categoria Funcional: Psicólogo
Padrão de Vencimento: 21**

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar atividades nos campos de psicologia aplicada ao trabalho, da orientação educacional e da clínica psicológica.

b) Descrição Analítica: Realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação, avaliação das condições pessoais do servidor; proceder a análise dos cargos e funções sob o ponto-de-vista psicológico, estabelecendo os requisitos necessários ao desempenho dos mesmos; efetuar pesquisas sobre atitudes, comportamentos, moral, motivação, tipos de liderança; averiguar causas de baixa produtividade; assessorar o treinamento em relações humanas; fazer psicoterapia breve; rudoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico, para tratamento dos casos; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com bolsas de estudos; empregar técnicas como testes de inteligência e personalidade, observações de conduta, e outros; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadora de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-se para escolas ou classes especiais; formular hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; apresentar o caso estudado e interpretado à discussão em seminário; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; elaborar relatórios de trabalhos desenvolvidos; redigir a interpretação final após o debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares, sociais e profissionais do indivíduo; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os necessários registros; manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela psicologia; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: O exercício do cargo está sujeito a trabalhos em escolas e unidades sanitárias com atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Superior completo;

c) Outros: Habilitação legal para o exercício da profissão e inscrição no Conselho Regional de Psicologia – CRP.

(redação dada pela Lei 1540/23, de 28 de novembro de 2023)

ANEXO I

Categoría Funcional: Psicólogo II
Padrão de Vencimento: 07

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar atividades nos campos de psicologia aplicada ao trabalho, da orientação educacional e da clínica psicológica.

b) Descrição Analítica: Realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação, avaliação das condições pessoais do servidor; proceder a análise dos cargos e funções sob o ponto de vista psicológico, estabelecendo os requisitos necessários ao desempenho dos mesmos; efetuar pesquisas sobre atitudes, comportamentos, moral, motivação, tipos de liderança; averiguar causas de baixa produtividade; assessorar o treinamento em relações humanas; fazer psicoterapia breve; rudoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico, para tratamento dos casos; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com bolsas de estudos; empregar técnicas como testes de inteligência e personalidade, observações de conduta, e outros; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadora de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-se para escolas ou classes especiais; formular hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; apresentar o caso estudado e interpretado à discussão em seminário; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; elaborar relatórios de trabalhos desenvolvidos; redigir a interpretação final após o debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares, sociais e profissionais do indivíduo; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os necessários registros; manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela psicologia; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas;

b) Especial: O exercício do cargo está sujeito a trabalhos em escolas e unidades sanitárias com atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Superior completo;

c) Outros: Habilitação legal para o exercício da profissão e inscrição no Conselho Regional de Psicologia - CRP.

ANEXO I

Categoría Funcional: Psicólogo II
Padrão de Vencimento: 13

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar atividades nos campos de psicologia aplicada ao trabalho, da orientação educacional e da clínica psicológica.

b) Descrição Analítica: Realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação, avaliação das condições pessoais do servidor; proceder a análise dos cargos e funções sob o ponto de vista psicológico, estabelecendo os requisitos necessários ao desempenho dos mesmos; efetuar pesquisas sobre atitudes, comportamentos, moral, motivação, tipos de liderança; averiguar causas de baixa produtividade; assessorar o treinamento em relações humanas; fazer psicoterapia breve; rudoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico, para tratamento dos casos; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com bolsas de estudos; empregar técnicas como testes de inteligência e personalidade, observações de conduta, e outros; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadora de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-se para escolas ou classes especiais; formular hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; apresentar o caso estudado e interpretado à discussão em seminário; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; elaborar relatórios de trabalhos desenvolvidos; redigir a interpretação final após o debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares, sociais e profissionais do indivíduo; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os necessários registros; manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela psicologia; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas;

b) Especial: O exercício do cargo está sujeito a trabalhos em escolas e unidades sanitárias com atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Superior completo;

c) Outros: Habilitação legal para o exercício da profissão e inscrição no Conselho Regional de Psicologia - CRP.

(redação dada pela Lei 1077/17, de 06 de dezembro de 2017)

ANEXO XLI

Categoria Funcional: Psicólogo II
Padrão de Vencimento: 18

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar atividades nos campos de psicologia aplicada ao trabalho, da orientação educacional e da clínica psicológica.

b) Descrição Analítica: Realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação, avaliação das condições pessoais do servidor; proceder a análise dos cargos e funções sob o ponto-de-vista psicológico, estabelecendo os requisitos necessários ao desempenho dos mesmos; efetuar pesquisas sobre atitudes, comportamentos, moral, motivação, tipos de liderança; averiguar causas de baixa produtividade; assessorar o treinamento em relações humanas; fazer psicoterapia breve; rudoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico, para tratamento dos casos; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com bolsas de estudos; empregar técnicas como testes de inteligência e personalidade, observações de conduta, e outros; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadora de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-se para escolas ou classes especiais; formular hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; apresentar o caso estudado e interpretado à discussão em seminário; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; elaborar relatórios de trabalhos desenvolvidos; redigir a interpretação final após o debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares, sociais e profissionais do indivíduo; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os necessários registros; manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela psicologia; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas;

b) Especial: O exercício do cargo está sujeito a trabalhos em escolas e unidades sanitárias com atendimento ao público.

c) Excepcional: O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Superior completo;

c) Outros: Habilidade legal para o exercício da profissão e inscrição no Conselho Regional de Psicologia – CRP.

([redação dada pela Lei 1540/23, de 28 de novembro de 2023](#))

ANEXO I

Categoría Funcional: Psicopedagogo

Padrão de Vencimento: 14

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Lidar com os processos de aprendizagem e suas dificuldades junto à criança ou adolescente, ao adulto ou à instituição, estimulando aprendizagens significativas, de acordo com as suas possibilidades e interesses; promover a aprendizagem, garantindo o bem estar das pessoas em atendimento profissional, devendo valer-se dos recursos disponíveis, incluindo a relação interprofissional.

b) Descrição Analítica: Atender os alunos através de um trabalho de estimulação de aprendizagem tanto a nível individual quanto grupal; auxiliar na organização, avaliação e encaminhamentos à rede de atendimentos para alunos com dificuldades de aprendizagem; orientar e auxiliar a direção das escolas, professores e pais, buscando superar dificuldades de aprendizagem dos alunos; realizar intervenção psicopedagógica no processo de aprendizagem e suas dificuldades oferecendo sugestões para o planejamento pedagógico da escola, tendo por enfoque o sujeito que aprende em seus vários contextos; realizar diagnóstico e intervenção psicopedagógica mediante a utilização de instrumentos e técnicas próprias da Psicopedagogia; utilizar métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem; executar consultoria e assessoria psicopedagógicas objetivando a identificação, a análise e a intervenção nos problemas do processo de aprendizagem; realizar avaliações psicopedagógicas circunstanciadas em suas fases: anamnese, análise de material escolar, observação direta e indireta do desempenho do aluno, a fim de observar na área emocional, os períodos do desenvolvimento pessoal/social, manifesto no comportamento, os problemas de linguagem e na área cognitiva, a organização do pensamento, a capacidade de reflexão e as dificuldades de raciocínio; na área perceptivo-motora, analisar como se realizam as interações sujeito-objeto e como os alunos interpretam e dão significado ao meio circundante; encaminhar o aluno para um profissional (psiquiatra, psicólogo, fonoaudiólogo, entre outros) a partir de avaliações psicopedagógicas; auxiliar os professores e a equipe escolar na construção de uma visão mais abrangente do aluno; Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos e ações conjuntamente com os demais servidores; participar de reuniões e comissões em que for necessária sua presença; executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: Serviço externo; contato com o público;

~~c) Excepcional: O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional e desde que devidamente habilitado e se não houver motorista disponível, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias.~~

~~Requisitos para Provimento:~~

- ~~a) Idade: Mínima de 18 anos;~~
- ~~b) Instrução: Curso Superior na área da Educação com Pós-graduação em Psicopedagogia Clínica ou Curso de Especialização de no mínimo 300 (trezentas) horas em Psicopedagogia.~~

~~(anexo incluído pela Lei 1428/22, de 27 de setembro de 2022)~~

ANEXO XLII

**Categoria Funcional: Psicopedagogo
Padrão de Vencimento: 21**

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Lidar com os processos de aprendizagem e suas dificuldades junto à criança ou adolescente, ao adulto ou à instituição, estimulando aprendizagens significativas, de acordo com as suas possibilidades e interesses; promover a aprendizagem, garantindo o bem-estar das pessoas em atendimento profissional, devendo valer-se dos recursos disponíveis, incluindo a relação interprofissional.

b) Descrição Analítica: Atender os alunos através de um trabalho de estimulação de aprendizagem tanto a nível individual quanto grupal; auxiliar na organização, avaliação e encaminhamentos à rede de atendimentos para alunos com dificuldades de aprendizagem; orientar e auxiliar a direção das escolas, professores e pais, buscando superar dificuldades de aprendizagem dos alunos; realizar intervenção psicopedagógica no processo de aprendizagem e suas dificuldades oferecendo sugestões para o planejamento pedagógico da escola, tendo por enfoque o sujeito que aprende em seus vários contextos; realizar diagnóstico e intervenção psicopedagógica mediante a utilização de instrumentos e técnicas próprias da Psicopedagogia; utilizar métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem; executar consultoria e assessoria psicopedagógicas objetivando a identificação, a análise e a intervenção nos problemas do processo de aprendizagem; realizar avaliações psicopedagógicas circunstanciadas em suas fases: anamnese, análise de material escolar, observação direta e indireta do desempenho do aluno, a fim de observar na área emocional, os períodos do desenvolvimento pessoal/social, manifesto no comportamento, os problemas de linguagem e na área cognitiva, a organização do pensamento, a capacidade de reflexão e as dificuldades de raciocínio; na área perceptivo-motora, analisar como se realizam as interações sujeito-objetivo e como os alunos interpretam e dão significado ao meio circundante; encaminhar o aluno para um profissional (psiquiatra, psicólogo, fonoaudiólogo, entre outros) a partir de avaliações psicopedagógicas; auxiliar os professores e a equipe escolar na construção de uma visão mais abrangente do aluno; Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos e ações conjuntamente com os demais servidores; participar de reuniões e comissões em que for necessária sua presença; executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial:** Serviço externo; contato com o público;

c) Excepcional: O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade:* Mínima de 18 anos;
- b) Instrução:* Curso Superior na área da Educação com Pós-graduação em Psicopedagogia Clínica ou Curso de Especialização de no mínimo 300 (trezentas) horas em Psicopedagogia.

(redação dada pela Lei 1540/23, de 28 de novembro de 2023)

ANEXO I

Categoría Funcional: Secretário de Escola
Padrão de Vencimento: 08

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: Executar tarefas própria de secretarias de estabelecimentos de ensino com atividades a nível médio de relativa complexidade.

b) Descrição analítica: Supervisionar os serviços de secretarias de estabelecimentos de ensino, de acordo com a orientação do diretor; manter atualizados os assentamentos referentes ao corpo docente; manter cadastro dos alunos; manter em dia a escrituração escolar do estabelecimento; organizar e manter atualizados prontuários de legislação referentes ao ensino às autoridades escolares; extraír certidões, escriturar livros, fichas e demais documentos que se refiram as notas e médias de alunos, efetuando em época hábil os cálculos de apuração dos resultados finais; preencher boletins estatísticos; preparar ou revisar folhas de pagamentos, listas de exames, entre outros; colaborar na formação dos horários; preparar o material referente a elaboração de exames; arquivar recortes e publicações de interesse para o estabelecimento de ensino; lavrar e assinar atas em geral; elaborar modelos de certificados e diplomas a serem expedidos pela escola; receber e expedir correspondências; elaborar e distribuir boletins de notas, históricos escolares, entre outros; lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de escrituração escolar; editar e subscrever de ordem de direção editais de chamada para exames, matrículas, entre outros; encarregar-se de publicação e controle de avisos em geral; orientar, supervisionar e coordenar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados; sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Médio completo.

ANEXO XLIII

**Categoria Funcional: Secretário de Escola
Padrão de Vencimento: 11**

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: Executar tarefas própria de secretarias de estabelecimentos de ensino com atividades a nível médio de relativa complexidade.

b) Descrição analítica: Supervisionar os serviços de secretarias de estabelecimentos de ensino, de acordo com a orientação do diretor; manter atualizados os assentamentos referentes ao corpo docente; manter cadastro dos alunos; manter em dia a escrituração escolar do estabelecimento; organizar e manter atualizados prontuários de legislação referentes ao ensino às autoridades escolares; extrair certidões, escriturar livros, fichas e demais documentos que se refiram as notas e médias dos alunos, efetuando em época hábil os cálculos de apuração dos resultados finais; preencher boletins estatísticos; preparar ou revisar folhas de pagamentos, listas de exames, entre outros; colaborar na formação dos horários; preparar o material referente a elaboração de exames; arquivar recortes e publicações de interesse para o estabelecimento de ensino; lavrar e assinar atas em geral; elaborar modelos de certificados e diplomas a serem expedidos pela escola; receber e expedir correspondências; elaborar e distribuir boletins de notas, históricos escolares, entre outros; lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de escrituração escolar; editar e subscrever de ordem de direção editais de chamada para exames, matrículas, entre outros; encarregar-se de publicação e controle de avisos em geral; orientar, supervisionar e coordenar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados; sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Médio completo.

(redação dada pela Lei 1540/23, de 28 de novembro de 2023)

ANEXO I

Categoría Funcional: Serviços Gerais

Padrão de Vencimento: 01

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Realizar atividades rotineiras envolvendo a execução de trabalhos relacionados com limpeza e cozinha.

b) Descrição Analítica: Executar trabalhos de cozinha relativos a preparação de café, chá, chimarrão, sucos e outros; zelar para que o material e o equipamento de cozinha estejam sempre em perfeitas condições de utilização, funcionamento, higiene e segurança; fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências dos prédios públicos; limpar pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias; remover lixo e detritos; lavar e encerar assoalhos; limpar paredes e ferro; trabalhar com aspirador de pó; preparar refeições; lavar toalhas, lençóis e cortinas; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: Uso de equipamentos de proteção individual.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Sem exigência específica.

ANEXO XLIV

**Categoria Funcional: Serviços Gerais
Padrão de Vencimento: 02**

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Realizar atividades rotineiras envolvendo a execução de trabalhos relacionados com limpeza e cozinha.

b) Descrição Analítica: Executar trabalhos de cozinha relativos a preparação de café, chá, chimarrão, sucos e outros; zelar para que o material e o equipamento de cozinha estejam sempre em perfeitas condições de utilização, funcionamento, higiene e segurança; fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências dos prédios públicos; limpar pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias; remover lixo e detritos; lavar e encerar assoalhos; limpar paredes e forro; trabalhar com aspirador de pó; preparar refeições; lavar toalhas, lençóis e cortinas; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: Uso de equipamentos de proteção individual.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Sem exigência específica.

([redação dada pela Lei 1540/23, de 28 de novembro de 2023](#))

ANEXO I

**Categoría Funcional: Técnico em Agropecuária
Padrão de Vencimento: 10**

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: Executar atividades nos campos da produção agropecuária e da orientação de caráter técnico aplicada ao trabalho e realizar serviços em defesa da proteção ambiental.

b) Descrição analítica: Organizar e executar tarefas ligadas à produção agrícola; prestar assistência sobre o uso e manutenção de máquinas, implementos, instrumentos e equipamentos agrícolas; orientar quanto à seleção de sementes, plantio, adubação, cultura, colheita, conservação do solo e beneficiamento as espécies vegetais; fazer a coleta e análise de amostras de terra; estudar os parasitas, doenças e outras pragas que afetam a produção; orientar e coordenar os trabalhos de defesa contra as intempéries e outros fenômenos que possam assolar a agricultura; preparar ou orientar a preparação de pastagens ou forragens; dar orientação de caráter técnico a pecuaristas; acompanhar o desenvolvimento da produção de leite; orientar as tarefas de criação e reprodução do gado; orientar e fiscalizar a produção de mudas, pomares, hortas e bosques; auxiliar na vacinação e inseminação de defesa sanitária animal; orientar a construção de instalações de pequeno porte para animais; calcular orçamentos agropecuários; auxiliar técnicos na execução de projetos agropecuários; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas voltadas para a preservação e conservação do meio ambiente e auxiliar nos serviços do Setor de Serviço de Meio Ambiente; executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados; sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município e atendimento ao público.

c) Excepcional: O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Médio Técnico completo;

c) Outros: Habilitação legal para o exercício da profissão e inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

ANEXO XLV

**Categoria Funcional: Técnico em Agropecuária
Padrão de Vencimento: 14**

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: Executar atividades nos campos da produção agropecuária e da orientação de caráter técnico aplicada ao trabalho e realizar serviços em defesa da proteção ambiental.

b) Descrição analítica: Organizar e executar tarefas ligadas à produção agrícola; prestar assistência sobre o uso e manutenção de máquinas, implementos, instrumentos e equipamentos agrícolas; orientar quanto à seleção de sementes, plantio, adubação, cultura, colheita, conservação do solo e beneficiamento as espécies vegetais; fazer a coleta e análise de amostras de terra; estudar os parasitas, doenças e outras pragas que afetam a produção; orientar e coordenar os trabalhos de defesa contra as intempéries e outros fenômenos que possam assolar a agricultura; preparar ou orientar a preparação de pastagens ou forragens; dar orientação de caráter técnico a pecuaristas; acompanhar o desenvolvimento da produção de leite; orientar as tarefas de criação e reprodução do gado; orientar e fiscalizar a produção de mudas, pomares, hortas e bosques; auxiliar na vacinação e inseminação de defesa sanitária animal; orientar a construção de instalações de pequeno porte para animais; calcular orçamentos agropecuários; auxiliar técnicos na execução de projetos agropecuários; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas voltadas para a preservação e conservação do meio ambiente e auxiliar nos serviços do Setor de Serviço de Meio Ambiente; executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados; sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município e atendimento ao público.

c) Excepcional: O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Médio Técnico completo;

c) Outros: Habilitação legal para o exercício da profissão e inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

(redação dada pela Lei 1540/23, de 28 de novembro de 2023)

ANEXO I

Categoría Funcional: Técnico em Contabilidade
Padrão de Vencimento: 14-A

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** Executar serviços contábeis e interpretar legislação referente à contabilidade pública.

b) **Descrição Analítica:** Executar a escrituração analítica de atos ou fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de receita e despesas; elaborar "slips" de caixa; escriturar, mecânica e manualmente, livros contábeis; levantar balanceletes patrimoniais e financeiros; conferir balanceletes e "slips" de arrecadação; extrair contas de devedores do Município; examinar processos de prestação de contas; conferir guias de juros de apólices da dívida pública; operar com máquinas de contabilidade em geral; examinar empenhos, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; informar processos relativos a despesa; interpretar a legislação referente a contabilidade pública; efetuar cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de bens móveis e imóveis; organizar relatórios relativos às atividades, transcrevendo dados estatísticos e emitindo pareceres; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.

Requisitos para Previmento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Técnico em Contabilidade;

c) Outros: Habilitação legal para o exercício da profissão, inscrição no Conselho Regional de Contabilidade - CRC e declaração de bens e renda que constituem o seu patrimônio por ocasião da posse.

ANEXO XLVI

Categoria Funcional: Técnico em Contabilidade
Padrão de Vencimento: 23

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar serviços contábeis e interpretar legislação referente à contabilidade pública.

b) Descrição Analítica: Executar a escrituração analítica de atos ou fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de receita e despesas; elaborar "slips" de caixa; escriturar, mecânica e manualmente, livros contábeis; levantar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir balancetes e "slips" de arrecadação; extrair contas de devedores do Município; examinar processos de prestação de contas; conferir guias de juros de apólices da dívida pública; operar com máquinas de contabilidade em geral; examinar empenhos, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; informar processos relativos a despesa; interpretar a legislação referente a contabilidade pública; efetuar cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de bens móveis e imóveis; organizar relatórios relativos às atividades, transcrevendo dados estatísticos e emitindo pareceres; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Técnico em Contabilidade;

c) Outros: Habilitação legal para o exercício da profissão, inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e declaração de bens e renda que constituem o seu patrimônio por ocasião da posse.

(redação dada pela Lei 1540/23, de 28 de novembro de 2023)

ANEXO I

Categoría Funcional: Técnico em Edificações

Padrão de Vencimento: 11

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar, sob supervisão, tarefas de caráter técnico relativas à execução de projetos na área de edificações, orientando-se por plantas, esquemas e especificações técnicas na construção, reparo e conservação de obras e serviços de engenharia.

b) Descrição Analítica: Desenvolver atividades de acompanhamento de obras, determinando o cumprimento dos projetos, especificações, normas técnicas e prazos; investigar imóveis para legalização escriturária; desenvolver e detalhar, sob supervisão, projetos arquitetônicos, cartográficos, organogramas e projetos simplificados ou complementares de sistemas de água e esgotos; auxiliar na preparação de programas de trabalho, bem como no acompanhamento e na fiscalização de obras do Município; preparar estimativas de quantidade de materiais e mão-de-obra, bem como calcular os respectivos custos, a fim de fornecer dados necessários à elaboração de propostas de execução de obras; participar da elaboração de estudos e projetos de engenharia; elaborar desenhos técnicos, plantas e especificações, a fim de orientar os trabalhos de execução e manutenção de obras do Município; coordenar e instruir equipes de trabalho na execução de projetos de campo; controlar a qualidade do material empregado e os traços utilizados, a fim de verificar se estão dentro das especificações técnicas requeridas; proceder ao acompanhamento e à fiscalização de obras e serviços de engenharia executadas por terceiros, verificando a observância das especificações de qualidade e segurança; proceder à pré-análise de projetos de construção civil; realizar estudos em obras, efetuando medições, cálculos e análises de solo, segundo orientação do engenheiro responsável; acompanhar a execução de ensaios e testes de laboratório relativos à análise de solo e à composição de massa asfáltica para os trabalhos de pavimentação; realizar medição de serviços e materiais, de acordo com os cronogramas das obras, para verificação das etapas contratuais; orientar e treinar os servidores que o auxiliam na execução de tarefas típicas do cargo; realizar pesquisa cadastral, coletando e registrando informações sobre estrutura física de imóveis, localização, identificação de proprietários, dentre outros elementos necessários à atualização da planta de valores; emitir relatório periódico sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito de irregularidades encontradas; executar outras atribuições correlatas e compatíveis com as definidas na legislação federal.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Médio Técnico completo em Edificações ou Ensino Superior completo em Engenharia Civil;
- c) Outros: Habilidade legal para o exercício da profissão e inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

ANEXO I

Categoría Funcional: Técnico em Edificações

Padrão de Vencimento: 10

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar, sob supervisão, tarefas de caráter técnico relativas à execução de projetos na área de edificações, orientando-se por plantas, esquemas e especificações técnicas na construção, reparo e conservação de obras e serviços de engenharia.

b) Descrição Analítica: Desenvolver atividades de acompanhamento de obras, determinando o cumprimento dos projetos, especificações, normas técnicas e prazos; investigar imóveis para legalização escriturária; desenvolver e detalhar, sob supervisão, projetos arquitetônicos, cartográficos, organogramas e projetos simplificados ou complementares de sistemas de água e esgotos; auxiliar na preparação de programas de trabalho, bem como no acompanhamento e na fiscalização de obras do Município; preparar estimativas de quantidade de materiais e mão-de-obra, bem como calcular os respectivos custos, a fim de fornecer dados necessários à elaboração de propostas de execução de obras; participar da elaboração de estudos e projetos de engenharia; elaborar desenhos técnicos, plantas e especificações, a fim de orientar os trabalhos de execução e manutenção de obras do Município; coordenar e instruir equipes de trabalho na execução de projetos de campo; controlar a qualidade do material empregado e os traços utilizados, a fim de verificar se estão dentro das especificações técnicas requeridas; proceder ao acompanhamento e à fiscalização de obras e serviços de engenharia executadas por terceiros, verificando a observância das especificações de qualidade e segurança; proceder a pré-análise de projetos de construção civil; realizar estudos em obras, efetuando medições, cálculos e análises de solo, segundo orientação do engenheiro responsável; acompanhar a execução de ensaios e testes de laboratório relativos à análise de solo e à composição de massa asfáltica para os trabalhos de pavimentação; realizar medição de serviços e materiais, de acordo com os cronogramas das obras, para verificação das etapas contratuais; orientar e treinar os servidores que o auxiliam na execução de tarefas típicas do cargo; realizar pesquisa cadastral, coletando e registrando informações sobre estrutura física de imóveis, localização, identificação de proprietários, dentre outros elementos necessários à atualização da planta de valores; emitir relatório periódico sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito de irregularidades encontradas; executar outras atribuições correlatas e compatíveis com as definidas na legislação federal; lançar informações nos sistemas da Receita Federal; realizar outras tarefas correlatas e afins.

~~Condições de Trabalho:~~

- ~~a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;~~
- ~~b) Especial: Trabalho externo;~~
- ~~c) Excepcional: O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional e desde que devidamente habilitado e se não houver motorista disponível, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias.~~

~~Requisitos para Provimento:~~

- ~~a) Idade: Mínima de 18 anos;~~
- ~~b) Instrução: Ensino Médio Técnico completo em Edificações ou Ensino Superior completo em Engenharia Civil;~~
- ~~c) Outros: Habilitação legal para o exercício da profissão e inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — CREA ou Conselho Federal de Técnicos — CFT.~~

[~~\(anexo incluído pela Lei 1428/22, de 27 de setembro de 2022\)~~](#)

ANEXO XLVII

Categoria Funcional: Técnico em Edificações

Padrão de Vencimento: 14

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar, sob supervisão, tarefas de caráter técnico relativas à execução de projetos na área de edificações, orientando-se por plantas, esquemas e especificações técnicas na construção, reparo e conservação de obras e serviços de engenharia.

b) Descrição Analítica: Desenvolver atividades de acompanhamento de obras, determinando o cumprimento dos projetos, especificações, normas técnicas e prazos; investigar imóveis para legalização escriturária; desenvolver e detalhar, sob supervisão, projetos arquitetônicos, cartográficos, organogramas e projetos simplificados ou complementares de sistemas de água e esgotos; auxiliar na preparação de programas de trabalho, bem como no acompanhamento e na fiscalização de obras do Município; preparar estimativas de quantidade de materiais e mão-de-obra, bem como calcular os respectivos custos, a fim de fornecer dados necessários à elaboração de propostas de execução de obras; participar da elaboração de estudos e projetos de engenharia; elaborar desenhos técnicos, plantas e especificações, a fim de orientar os trabalhos de execução e manutenção de obras do Município; coordenar e instruir equipes de trabalho na execução de projetos de campo; controlar a qualidade do material empregado e os traços utilizados, a fim de verificar se estão dentro das especificações técnicas requeridas; proceder ao acompanhamento e à fiscalização de obras e serviços de engenharia executadas por terceiros, verificando a observância das especificações de qualidade e segurança; proceder a pré-análise de projetos de construção civil; realizar estudos em obras, efetuando medições, cálculos e análises de solo, segundo orientação do engenheiro responsável; acompanhar a execução de ensaios e testes de laboratório relativos à análise de solo e à composição de massa asfáltica para os trabalhos de pavimentação; realizar medição de serviços e materiais, de acordo com os cronogramas das obras, para verificação das etapas contratuais; orientar e treinar os servidores que o auxiliam na execução de tarefas típicas do cargo; realizar pesquisa cadastral, coletando e registrando informações sobre estrutura física de imóveis, localização, identificação de proprietários, dentre outros elementos necessários à atualização da planta de valores; emitir relatório periódico sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito de irregularidades encontradas; executar outras atribuições correlatas e compatíveis com as definidas na legislação federal; lançar informações nos sistemas da Receita Federal; realizar outras tarefas correlatas e afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: Trabalho externo;

c) Excepcional: O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Médio Técnico completo em Edificações ou Ensino Superior completo em Engenharia Civil;

c) Outros: Habilitação legal para o exercício da profissão e inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho Federal de Técnicos – CFT.

(redação dada pela Lei 1540/23, de 28 de novembro de 2023)

ANEXO I

**Categoría Funcional: Técnico em Enfermagem
Padrão de Vencimento: 08**

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Prestar assistência a pacientes em unidades de saúde do Município ou à domicílio no serviço de enfermagem desenvolvido nos estabelecimentos específicos.

b) Descrição Analítica: Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar; na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como: ministrar medicamentos por via oral e parenteral; realizar controle hídrico; fazer curativos; aplicar oxigenoterapia, nebulização, eneteroclisma, enema e calor ou frio; executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas; efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis; realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico; colher material para exames laboratoriais; prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios; circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar; executar atividades de desinfecção e esterilização; prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive: alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se; zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde; integrar a equipe de saúde; participar de atividades de educação em saúde, inclusive: orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas; auxiliar o Enfermeiro na execução dos programas de educação para a saúde; executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes; participar dos procedimentos pós-morte; realizar transferência de pacientes sempre que for necessário; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
b) Especial: Sujeito ao uso de equipamentos de proteção individual; uso do uniforme fornecido pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

- b) Instrução: Ensino Médio completo com Curso Técnico de Enfermagem;*
- c) Outros: Habilitação legal para o exercício da profissão e inscrição no Conselho Regional de Enfermagem - COREN.*
- (anexo incluído pela Lei 1077/17, de 06 de dezembro de 2017)*

ANEXO XLVIII

**Categoria Funcional: Técnico em Enfermagem
Padrão de Vencimento: 11**

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Prestar assistência a pacientes em unidades de saúde do Município ou à domicílio no serviço de enfermagem desenvolvido nos estabelecimentos específicos.

b) Descrição Analítica: Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar; na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como: ministrar medicamentos por via oral e parenteral; realizar controle hídrico; fazer curativos; aplicar oxigenoterapia, nebulização, eneroclisma, enema e calor ou frio; executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas; efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis; realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico; colher material para exames laboratoriais; prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios; circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar; executar atividades de desinfecção e esterilização; prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive: alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se; zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde; integrar a equipe de saúde; participar de atividades de educação em saúde, inclusive: orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas; auxiliar o Enfermeiro na execução dos programas de educação para a saúde; executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes; participar dos procedimentos pós-morte; realizar transferência de pacientes sempre que for necessário; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
b) Especial: Sujeito ao uso de equipamentos de proteção individual; uso de uniforme fornecido pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

- b) Instrução: Ensino Médio completo com Curso Técnico de Enfermagem;
 - c) Outros: Habilidade legal para o exercício da profissão e inscrição no Conselho Regional de Enfermagem – COREN.
- (redação dada pela Lei 1540/23, de 28 de novembro de 2023)

ANEXO I

Categoría Funcional: Técnico em Informática

Padrão de Vencimento: 09

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Prestar assistência à manutenção e elaboração dos sistemas informatizados.

b) Descrição Analítica: Auxiliar o desenvolvimento e manutenção de sistemas informatizados; realizar instalação e manutenção de software e hardware; controlar e monitorar ambiente operacional da rede de computadores do Município; receber e transmitir dados; executar a implantação física de projetos de rede de computadores do Município; prestar assistência técnica na instalação e utilização de equipamentos de informática e seus programas; desenvolver rotinas operacionais; prestar suporte ao usuário; realizar comunicação entre dispositivos; operar sistemas de áudio e vídeo; codificar, depurar, testar e documentar programas novos, bem como as alterações dos programas já existentes; identificar e solucionar problemas em softwares e hardwares; elaborar e manter páginas para Internet e Intranet; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Médio completo com Curso Técnico em Informática e/ou Curso Superior em Informática.

ANEXO XLIX

Categoria Funcional: Técnico em Informática

Padrão de Vencimento: 13

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Prestar assistência à manutenção e elaboração dos sistemas informatizados.

b) Descrição Analítica: Auxiliar o desenvolvimento e manutenção de sistemas informatizados; realizar instalação e manutenção de software e hardware; controlar e monitorar ambiente operacional da rede de computadores do Município; receber e transmitir dados; executar a implantação física de projetos de rede de computadores do Município; prestar assistência técnica na instalação e utilização de equipamentos de informática e seus programas; desenvolver rotinas operacionais; prestar suporte ao usuário; realizar comunicação entre dispositivos; operar sistemas de áudio e vídeo; codificar, depurar, testar e documentar programas novos, bem como as alterações dos programas já existentes; identificar e solucionar problemas em softwares e hardwares; elaborar e manter páginas para Internet e Intranet; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.

b) Excepcional: O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Médio completo com Curso Técnico em Informática e/ou Curso Superior em Informática.

(redação dada pela Lei 1540/23, de 28 de novembro de 2023)

ANEXO I

Categoría Funcional: Telefonista

Padrão de Vencimento: 06

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Operar mesa telefônica.

b) Descrição Analítica: Operar mesas e aparelhos telefônicos e mesas de ligação; estabelecer comunicações internas, locais e interurbanas; vigiar e manipular permanentemente painéis telefônicos; receber chamados para atendimentos urgentes de ambulâncias, comunicando-se através de PX, registrando dados de controle; prestar informações relacionadas com a repartição; responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado; eventualmente, recepcionar o público; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: Sujeito a plantões e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: 6^a série do Ensino Fundamental.

(anexo revogado pela Lei 1428/22, de 27 de setembro de 2022)

ANEXO I

Categoría Funcional: Tesoureiro

Padrão de Vencimento: 13

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sistemática: Receber, guardar valores e efetuar pagamentos.

b) Descrição Analítica: Receber e pagar em moeda corrente; receber, guardar e entregar valores; efetuar, nos prazos legais, os recolhimentos devidos, prestando contas; efetuar a selagem e autenticação mecânica; elaborar balancetes e demonstrativos do trabalho realizado e importâncias recebidas e pagas; movimentar fundos; conferir e rubricar livros; informar, dar pareceres e encaminhar processos relativos a competência da tesouraria; endossar cheques e assinar conhecimentos e demais documentos relativos ao movimento de valores; preencher e assinar cheques bancários; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: Atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Médio completo;

c) Outros: Declaração de bens e renda que constituem seu patrimônio por ocasião da posse.

ANEXO L

**Categoria Funcional: Tesoureiro
Padrão de Vencimento: 19**

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sistemática: Receber, guardar valores e efetuar pagamentos.

b) Descrição Analítica: Receber e pagar em moeda corrente; receber, guardar e entregar valores; efetuar, nos prazos legais, os recolhimentos devidos, prestando contas; efetuar a selagem e autenticação mecânica; elaborar balancetes e demonstrativos do trabalho realizado e importâncias recebidas e pagas; movimentar fundos; conferir e rubricar livros; informar, dar pareceres e encaminhar processos relativos a competência da tesouraria; endossar cheques e assinar conhecimentos e demais documentos relativos ao movimento de valores; preencher e assinar cheques bancários; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial:** Atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade:** Mínima de 18 anos;
- b) Instrução:** Ensino Médio completo;
- c) Outros:** Declaração de bens e renda que constituem seu patrimônio por ocasião da posse.

(redação dada pela Lei 1540/23, de 28 de novembro de 2023)

ANEXO I

Categoría Funcional: Vigilante
Padrão de Vencimento: 02

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Exercer vigilância em logradouros públicos e próprios municipais.

b) Descrição Analítica: Exercer vigilância em locais previamente determinados; realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda e outros; controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso; verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; responder as chamadas telefônicas e anotar recados; levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções; exercer tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;

b) Especial: Sujeito ao trabalho em regime de plantões; uso de uniforme e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: 3^a série do Ensino Fundamental.

ANEXO LI

Categoria Funcional: Vigilante
Padrão de Vencimento: 03

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Exercer vigilância em logradouros públicos e próprios municipais.

b) Descrição Analítica: Exercer vigilância em locais previamente determinados; realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda e outros; controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso; verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; responder as chamadas telefônicas e anotar recados; levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções; exercer tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;

b) Especial: Sujeito ao trabalho em regime de plantões; uso de uniforme e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: 3^a série do Ensino Fundamental.

(redação dada pela Lei 1540/23, de 28 de novembro de 2023)

ANEXO I

Quadro: Cargo em Comissão ou Função Gratificada

Cargo: Assessor de Imprensa

Padrão de Vencimento: CC3,50 ou FG3,50

ATRIBUIÇÕES:

~~É tarefa do Assessor de Imprensa: prestar assessoramento em assuntos relacionados com a imprensa e demais órgãos de comunicação; cuidar da imagem e da promoção da Prefeitura Municipal frente aos diversos segmentos da sociedade; divulgar os trabalhos que se realizam no âmbito da Prefeitura Municipal por meio de diversos instrumentos de comunicação social, promovendo o conhecimento e o reconhecimento da instituição, interna e externamente; fornecer apoio logístico a eventos promovidos pela Prefeitura Municipal ou em que ela participe; promover na área de sua competência, novas formas de inserção da Prefeitura Municipal no contexto geral; zelar pela imagem da administração; informar os veículos de grande circulação bem como à imprensa local sobre as obras e atividades desenvolvidas pela Administração; oferecer pautas às redações; responder aos órgãos de divulgação reclamações, sugestões e pedidos dos leitores, ouvintes e expectadores; leitura dirigida aos jornais diários e de bairros; clipping; subsidiar o administrador em entrevistas; realizar arquivos de dados e imagens/jornais; executar programas de relações pública, divulgação dos assuntos que concorram para esclarecimentos da opinião pública; elaborar notas referentes a empreendimentos artísticos, culturais e outros para divulgação na imprensa; realizar trabalhos da redação e organização de publicação; executar tarefas afins.~~

Condições de Trabalho:

~~a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;~~

~~b) Especial: Contato com o público. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.~~

Requisitos para Provimento:

~~a) Idade: Mínima de 18 anos;~~

~~b) Outros: Declaração de bens e renda que constituem seu patrimônio por ocasião da posse.~~

ANEXO I

Quadro: Cargo em Comissão ou Função Gratificada

Cargo: Assessor de Imprensa

Padrão de Vencimento: CC3,50 ou FG3,50

ATRIBUIÇÕES:

É tarefa do Assessor de Imprensa: coordenar o planejamento estratégico de ações de comunicação, da redação ou divulgação de informações destinadas à publicação, incluindo a preparação de textos de apoio, sinopses, súmulas, fornecimento de dados e informações destinadas a veículos de comunicação, edição de periódicos internos e externos e de outros produtos jornalísticos; implementar o relacionamento com meios de comunicação, entidades dos setores de publicidade, imprensa e relações públicas e as atividades de relacionamento público-social de interesse da administração; coordenar a elaboração do plano de comunicação do governo para o plurianual, no que se refere as ações de publicidade; prestar assistência direta e imediata ao Chefe do Executivo no desempenho de suas atribuições e, especialmente, realização de estudos e contatos que por ele sejam determinados em assuntos que subsidiem a coordenação de ações em setores específicos do Governo; manter articulação com o Gabinete do Prefeito na preparação de material de informação e apoio, de encontros e audiências com a comunidade, autoridades e personalidades nacionais e estrangeiras; supervisionar a redação da correspondência expedida pelo Gabinete; divulgar o Município em eventos, coordenando a propaganda e *marketing* do Município; coordenar sistema de comunicação interno e externo com o propósito de divulgar através da imprensa falada, escrita, televisionada, mídias eletrônicas e redes sociais, os atos e ações administrativas, conferindo caráter de transparência a gestão; assessorar o Prefeito em seu relacionamento com os órgãos e entidades da área da mídia local e regional e com as organizações da sociedade civil organizada, contribuindo para o esclarecimento dos programas e políticas do Governo; promover a elaboração e consolidação dos planos e programas das atividades de sua área de competência e submetê-los à decisão superior; acompanhar e analisar a agenda do Prefeito com a imprensa local e coordenar o atendimento aos veículos de comunicação; prestar apoio jornalístico e administrativo às comissões encarregadas dos eventos organizados pelo Município e coordenar o credenciamento de profissionais da imprensa para o acesso aos locais definidos; analisar e aprovar o conteúdo técnico das ações de publicidade relativas aos programas da área social para divulgação; executar outras tarefas afins, inclusive as previstas em regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

~~b) Especial: Contato com o público. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.~~

~~Requisitos para Provimento:~~

~~a) Idade: Mínima de 18 anos;~~
~~b) Outros: Declaração de bens e renda que constituem seu patrimônio por ocasião da posse.~~

~~(redação dada pela Lei 1139/18, de 30 de outubro de 2018)~~

ANEXO I

Quadro: Cargo em Comissão ou Função Gratificada

Cargo: Assessor de Comunicação

Padrão de Vencimento: CC3,50 ou FG3,50

ATRIBUIÇÕES:

É tarefa do Assessor de Comunicação: coordenar o planejamento estratégico de ações de comunicação, da redação ou divulgação de informações destinadas à publicação, incluindo a preparação de textos de apoio, sinopses, súmulas, fornecimento de dados e informações destinadas a veículos de comunicação, edição de periódicos internos e externos e de outros produtos jornalísticos; implementar o relacionamento com meios de comunicação, entidades dos setores de publicidade, imprensa e relações públicas e as atividades de relacionamento público-social de interesse da administração; dar assistência ao Prefeito em suas relações político-administrativas com a população, organismos estaduais e federais, órgãos e entidades públicos e privados; coordenar a elaboração do plano de comunicação do governo para o plurianual, no que se refere as ações de publicidade; prestar assistência direta e imediata ao Chefe do Executivo no desempenho de suas atribuições e, especialmente, realização de estudos e contatos que por ele sejam determinados em assuntos que subsidiem a coordenação de ações em setores específicos do Governo; manter articulação com o Gabinete do Prefeito na preparação de material de informação e apoio, de encontros e audiências com a comunidade, autoridades e personalidades nacionais e estrangeiras; supervisionar a redação da correspondência expedida pelo Gabinete do Prefeito; divulgar o Município em eventos, coordenando a propaganda e marketing do Município; coordenar sistema de comunicação interno e externo com o propósito de divulgar através da imprensa falada, escrita, televisionada, mídias eletrônicas e redes sociais, os atos e ações administrativas, conferindo caráter de transparência a gestão; assessorar o Prefeito em seu relacionamento com os órgãos e entidades da área da mídia local e regional e com as organizações da sociedade civil organizada, contribuindo para o esclarecimento dos programas e políticas do Governo; promover a elaboração e consolidação dos planos e programas das atividades de sua área de competência e submetê-los à decisão superior; acompanhar e analisar a agenda do Prefeito com a imprensa local e coordenar o atendimento aos veículos de comunicação; prestar apoio jornalístico e administrativo às comissões encarregadas dos eventos organizados pelo Município e coordenar o credenciamento de profissionais da imprensa para o acesso aos locais definidos; analisar e aprovar o conteúdo técnico das ações de publicidade relativas aos programas da área social para divulgação; coordenar a política de comunicação institucional da Administração; executar outras tarefas afins, inclusive as previstas em regulamento da profissão.

~~Condições de Trabalho:~~

- ~~a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;~~
~~b) Especial: Contato com o público. O exercício do cargo e/ou função~~
~~poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e~~
~~feriados.~~

~~Requisitos para Provimento:~~

- ~~a) Idade: Mínima de 18 anos;~~
~~b) Instrução: Curso Superior completo na Área de Comunicação;~~
~~c) Outros: Declaração de bens e renda que constituem seu patrimônio~~
~~por ocasião da posse.~~

[~~\(redação dada pela Lei 1196/19, de 25 de junho de 2019\)~~](#)

ANEXO LII

Quadro: Cargo em Comissão ou Função Gratificada

Cargo: Assessor de Comunicação

Padrão de Vencimento: CC3,50 ou FG3,50

ATRIBUIÇÕES:

É tarefa do Assessor de Comunicação: coordenar o planejamento estratégico de ações de comunicação, da redação ou divulgação de informações destinadas à publicação, incluindo a preparação de textos de apoio, sinopses, súmulas, fornecimento de dados e informações destinadas a veículos de comunicação, edição de periódicos internos e externos e de outros produtos jornalísticos; implementar o relacionamento com meios de comunicação, entidades dos setores de publicidade, imprensa e relações públicas e as atividades de relacionamento público-social de interesse da administração; dar assistência ao Prefeito em suas relações político-administrativas com a população, organismos estaduais e federais, órgãos e entidades públicos e privados; coordenar a elaboração do plano de comunicação do governo para o plurianual, no que se refere as ações de publicidade; prestar assistência direta e imediata ao Chefe do Executivo no desempenho de suas atribuições e, especialmente, realização de estudos e contatos que por ele sejam determinados em assuntos que subsidiem a coordenação de ações em setores específicos do Governo; manter articulação com o Gabinete do Prefeito na preparação de material de informação e apoio, de encontros e audiências com a comunidade, autoridades e personalidades nacionais e estrangeiras; supervisionar a redação da correspondência expedida pelo Gabinete do Prefeito; divulgar o Município em eventos, coordenando a propaganda e *marketing* do Município; coordenar sistema de comunicação interno e externo com o propósito de divulgar através da imprensa falada, escrita, televisionada, mídias eletrônicas e redes sociais, os atos e ações administrativas, conferindo caráter de transparência a gestão; assessorar o Prefeito em seu relacionamento com os órgãos e entidades da área da mídia local e regional e com as organizações da sociedade civil organizada, contribuindo para o esclarecimento dos programas e políticas do Governo; promover a elaboração e consolidação dos planos e programas das atividades de sua área de competência e submetê-los à decisão superior; acompanhar e analisar a agenda do Prefeito com a imprensa local e coordenar o atendimento aos veículos de comunicação; prestar apoio jornalístico e administrativo às comissões encarregadas dos eventos organizados pelo Município e coordenar o credenciamento de profissionais da imprensa para o acesso aos locais definidos; analisar e aprovar o conteúdo técnico das ações de publicidade relativas aos programas da área social para divulgação; coordenar a política de comunicação institucional da Administração; executar outras tarefas afins, inclusive as previstas em regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

- a) Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial:** Contato com o público. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade:** Mínima de 18 anos;
- b) Instrução:** Curso Superior completo na Área de Comunicação;
- c) Outros:** Declaração de bens e renda que constituem seu patrimônio por ocasião da posse.

([redação dada pela Lei 1540/23, de 28 de novembro de 2023](#))

ANEXO I

Quadro: Cargo em Comissão ou Função Gratificada

Cargo: Assessor Jurídico

Padrão de Vencimento: CC4-A ou FG4-A

ATRIBUIÇÕES:

Ao Assessor Jurídico compete: Atender a consultas, no âmbito administrativo em colaboração com o Procurador Jurídico do Município, se houver, sobre questões jurídicas, submetidas a exame pelo Prefeito, Secretários e Diretores Municipais, emitindo parecer, quando for o caso; revisar, atualizar e consolidar toda a legislação municipal; observar as normas federais e estaduais que possam ter implicações na legislação local, à medida que forem sendo expedidas, e providenciar na adaptação desta; estudar e revisar minutas de termos de compromisso e de responsabilidade, contratos de concessão, locação, comodato, loteamento, convênio e outros atos que se fizerem necessários a sua legalização; estudar, redigir ou minutar desapropriações, dações em pagamento, hipotecas, compras e vendas, permutas, doações, transferências de domínio e outros títulos, bem como elaborar os respectivos anteprojetos de leis e decretos; proceder ao exame dos documentos necessários à formalização dos títulos supramencionados; proceder a pesquisas pendentes a instruir processos administrativos, que versem sobre assuntos jurídicos; participar de reuniões coletivas da Procuradoria, presidir, sempre que possível, aos inquéritos administrativos; exercer outras atividades compatíveis com a função, de conformidade com a disposição legal ou regulamentar, ou para as quais sejam expressamente designados; relatar parecer coletivo, em questões jurídicas de magna importância, quando para tal tiver sido sorteado; representar a municipalidade, como Procurador, quando investido do necessário mandato; mensalmente, examinar, sob aspecto jurídico, todos os atos praticados nas secretarias e autarquias municipais, bem como a situação do pessoal, seus direitos, deveres e pagamento de vantagens; executar outras tarefas afins e correlatas.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 10 horas;

b) Especial: Contato com o público. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Superior completo em Ciências Jurídicas e Sociais;

c) Outros: Habilidade legal para o exercício do cargo, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e declaração de bens e renda que constituem seu patrimônio por ocasião da posse.

ANEXO I

Quadro: Cargo em Comissão ou Função Gratificada

Cargo: Assessor Jurídico

Padrão de Vencimento: CC3,50 ou FG3,50

ATRIBUIÇÕES:

~~Ao Assessor Jurídico compete: prestar assessoramento em assuntos de natureza jurídica; elaborar estudos e preparar manifestações, examinando os aspectos de legalidade administrativa dos atos a serem editados, aplicados e/ou publicados; assistir à autoridade e seus auxiliares diretos no controle da legalidade dos atos da Administração, mediante o exame de casos, propostas, anteprojetos, projetos e minutas de atos normativos de iniciativa do Poder Executivo; formular, propor e assessorar a elaboração de normas, métodos e procedimentos para orientar o planejamento, a execução e o controle das atividades de natureza jurídica junto ao Gabinete; emitir pareceres, do ponto de vista legal e jurídico, sobre operações que importem em obrigações e responsabilidades para a autoridade superior; orientar, quando solicitado, os responsáveis pelas unidades da administração em tudo quanto se relacione com a aplicação da legislação em vigor, zelando pelo cumprimento da mesma; orientar e prestar assistência aos auxiliares diretos da Autoridade na resolução de questões jurídicas e no encaminhamento de assuntos afetos à aplicabilidade da legislação federal, estadual e municipal; examinar a legalidade e constitucionalidade de anteprojetos de leis, decretos e outros atos normativos; emitir pareceres em questões jurídicas suscitadas pelos órgãos e entidades do Município, de interesse da Administração, para subsidiar decisões superiores; analisar minutas de editais, avisos, contratos, convênios, ajustes, rescisões ou instrumentos congêneres que devam ser submetidos à apreciação e decisão da Autoridade superior; coordenar, orientar e supervisionar as atividades de elaboração de anteprojetos de leis, decretos, regulamentos, estatutos, portarias e demais atos normativos afetos ao Município; dirimir dúvidas a respeito de decisões judiciais, orientando para o seu exato cumprimento; proceder à revisão de textos elaborados e processados pelos diversos setores da administração; executar outras atribuições correlatas e próprias da profissão.~~

Condições de Trabalho:

~~a) Geral: Carga horária semanal de 8 horas;~~

~~b) Especial: Contato com o público. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.~~

Requisitos para Provimento:

~~a) Idade: Mínima de 18 anos;~~

- ~~b) Instrução: Ensino Superior completo em Ciências Jurídicas e Sociais;~~
- ~~c) Outros: Habilitação legal para o exercício do cargo, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e declaração de bens e renda que constituem seu patrimônio por ocasião da posse.~~
- ~~(redação dada pela Lei 1139/18, de 30 de outubro de 2018)~~

ANEXO LIII

Quadro: Cargo em Comissão ou Função Gratificada

Cargo: Assessor Jurídico

Padrão de Vencimento: CC3,50 ou FG3,50

ATRIBUIÇÕES:

Ao Assessor Jurídico compete: prestar assessoramento em assuntos de natureza jurídica; elaborar estudos e preparar manifestações, examinando os aspectos de legalidade administrativa dos atos a serem editados, aplicados e/ou publicados; assistir à autoridade e seus auxiliares diretos no controle da legalidade dos atos da Administração, mediante o exame de casos, propostas, anteprojetos, projetos e minutas de atos normativos de iniciativa do Poder Executivo; formular, propor e assessorar a elaboração de normas, métodos e procedimentos para orientar o planejamento, a execução e o controle das atividades de natureza jurídica junto ao Gabinete; emitir pareceres, do ponto de vista legal e jurídico, sobre operações que importem em obrigações e responsabilidades para a autoridade superior; orientar, quando solicitado, os responsáveis pelas unidades da administração em tudo quanto se relacione com a aplicação da legislação em vigor, zelando pelo cumprimento da mesma; orientar e prestar assistência aos auxiliares diretos da Autoridade na resolução de questões jurídicas e no encaminhamento de assuntos afetos à aplicabilidade da legislação federal, estadual e municipal; examinar a legalidade e constitucionalidade de anteprojetos de leis, decretos e outros atos normativos; emitir pareceres em questões jurídicas suscitadas pelos órgãos e entidades do Município, de interesse da Administração, para subsidiar decisões superiores; analisar minutas de editais, avisos, contratos, convênios, ajustes, rescisões ou instrumentos congêneres que devam ser submetidos à apreciação e decisão da Autoridade superior; coordenar, orientar e supervisionar as atividades de elaboração de anteprojetos de leis, decretos, regulamentos, estatutos, portarias e demais atos normativos afetos ao Município; dirimir dúvidas a respeito de decisões judiciais, orientando para o seu exato cumprimento; proceder à revisão de textos elaborados e processados pelos diversos setores da administração; executar outras atribuições correlatas e próprias da profissão.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 8 horas;

b) Especial: Contato com o público. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

- b) Instrução: Ensino Superior completo em Ciências Jurídicas e Sociais;
- c) Outros: Habilidade legal para o exercício do cargo, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e declaração de bens e renda que constituem seu patrimônio por ocasião da posse.

(redação dada pela Lei 1540/23, de 28 de novembro de 2023)

ANEXO I

Quadro: Cargo em Comissão ou Função Gratificada

Cargo: Chefe de Serviço

Padrão de Vencimento: CC1 ou FG1

ATRIBUIÇÕES:

~~É tarefa do Chefe de Serviço: Planejar e elaborar programas de trabalho; distribuir tarefas; orientar, acompanhar e verificar o desempenho dos funcionários sob sua competência; executar atividades de apoio; fazer prestação de contas dos serviços desempenhados; relatar anormalidades que porventura venham ocorrer no horário de expediente; executar tarefas afins.~~

Condições de Trabalho:

~~a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;~~
~~b) Especial: Contato com o público. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.~~

Requisitos para Provimento:

~~a) Idade: Mínima de 18 anos;~~
~~b) Outros: Declaração de bens e renda que constituem seu patrimônio por ocasião da posse.~~

(redação revogada pela Lei 1139/18, de 30 de outubro de 2018)

ANEXO I

Quadro: Cargo em Comissão ou Função Gratificada

Cargo: Chefe de Equipe

Padrão de Vencimento: CC1 ou FG1

ATRIBUIÇÕES:

É tarefa do Chefe de Equipe: chefiar a equipe sob sua responsabilidade, acompanhando a política administrativa e governamental, conforme as diretrizes de governo; Gestão da equipe e condução dos métodos necessários que visem a execução dos serviços, Providenciar e distribuir os recursos humanos e materiais necessários à execução das atividades, bem como controlar a utilização dos mesmos instruir seus subordinados; organizar os serviços; dar conhecimento ao superior hierárquico de todos fatos ocorridos; promover reuniões periódicas com os subordinados; assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do superior hierárquico, quando designado, dando-lhe conhecimento, posteriormente; organizar o trabalho do grupo de servidores que atuam na área ou repartição em que chefiava, promovendo a operacionalização das ações a serem desenvolvidas pelo Órgão que representa e realizar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: Contato com o público. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Outros: Declaração de bens e renda que constituem seu patrimônio por ocasião da posse.

(redação dada pela Lei 1139/18, de 30 de outubro de 2018)

ANEXO LIV

Quadro: Cargo em Comissão ou Função Gratificada

Cargo: Chefe de Equipe

Padrão de Vencimento: CC1 ou FG1

ATRIBUIÇÕES:

É tarefa do Chefe de Equipe: chefiar a equipe sob sua responsabilidade, acompanhando a política administrativa e governamental, conforme as diretrizes de governo; Gestão da equipe e condução dos métodos necessários que visem a execução dos serviços, Providenciar e distribuir os recursos humanos e materiais necessários à execução das atividades, bem como controlar a utilização dos mesmos instruir seus subordinados; organizar os serviços; dar conhecimento ao superior hierárquico de todos fatos ocorridos; promover reuniões periódicas com os subordinados; assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do superior hierárquico, quando designado, dando-lhe conhecimento, posteriormente; organizar o trabalho do grupo de servidores que atuam na área ou repartição em que chefia, promovendo a operacionalização das ações a serem desenvolvidas pelo Órgão que representa e realizar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: Contato com o público. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Outros: Declaração de bens e renda que constituem seu patrimônio por ocasião da posse.

(redação dada pela Lei 1540/23, de 28 de novembro de 2023)

ANEXO I

Quadro: Cargo em Comissão ou Função Gratificada

Cargo: Coordenador de Gestão

Padrão de Vencimento: CC4-B ou FG4-B

ATRIBUIÇÕES:

~~É tarefa do Coordenador de Gestão: Assessorar o Prefeito nas funções político-administrativas, sociais e de ceremonial e, especialmente, as de relações públicas, de representação e de divulgação; auxiliar na comunicação e relação entre os setores da Administração Pública Municipal; auxiliar na coordenação da execução da política organizacional do Executivo Municipal, objetivando sua permanente modernização; exercer atividades que objetivem a harmonização da ação administrativa do governo, em seus diferentes setores; auxílio político-administrativo ao Prefeito Municipal para cumprimento das metas de governo, propostas no plano de governo; planejar, propor e avaliar programas e ações; promover reuniões com os responsáveis pelos setores da Administração Pública Municipal; estudar, prospectar, planejar, organizar e coordenar os programas e ações voltadas a assegurar transparência da gestão pública; assessorar o Prefeito, com atuação nas áreas de relacionamento com o Poder Legislativo; executar tarefas afins.~~

Condições de Trabalho:

~~a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;~~
~~b) Especial: Contato com o público. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.~~

Requisitos para Provimento:

~~a) Idade: Mínima de 18 anos;~~
~~b) Instrução: Ensino Médio completo;~~
~~c) Outros: Declaração de bens e renda que constituem seu patrimônio por ocasião da posse.~~

(redação revogada pela Lei 1139/18, de 30 de outubro de 2018)

ANEXO I

Quadro: Cargo em Comissão ou Função Gratificada

Cargo: Chefe de Gabinete

Padrão de Vencimento: CC4-B / FG4-B

ATRIBUIÇÕES:

É tarefa do Chefe de Gabinete: chefiar e coordenar as atividades administrativas, operacionais e institucionais do Gabinete do Prefeito Municipal; coordenar as atividades de imprensa, relações públicas e divulgação das diretrizes, dos planos, programas e outros assuntos de interesse do Poder Executivo; organizar e coordenar os serviços de cerimonial; gerenciar a articulação e o apoio administrativo direto ao Sistema de Controle Interno, bem como aos Conselhos vinculados ao Gabinete; gerenciar a articulação permanente com os demais órgãos que compõem a estrutura administrativa englobar a articulação e coordenação das políticas de Governo, responsável direta pela execução das metas de atendimento político institucional e inter relacionamento da Administração e os demais órgãos governamentais ou não, agentes públicos ou não; dar assistência ao Prefeito em suas relações político-administrativas com a população, organismos estaduais e federais, órgãos e entidades públicos e privados; atender as partes que demandam ao Gabinete e encaminhá-las aos respectivos órgãos da administração; assessorar e coordenar a segurança das pessoas e do Gabinete, e o transporte do Prefeito; assessorar o Prefeito em suas relações com a Câmara Municipal de Vereadores; assessorar e coordenar ações visando à colaboração e o intercâmbio do Poder Executivo com outros poderes, órgãos públicos, entidades e empresas privadas; assistir ao Prefeito em assuntos referentes à política e, particularmente, nas relações políticas com o Poder Legislativo, acompanhando o andamento dos Projetos de Lei, verificar os prazos do processo legislativo e providências do andamento, das datas de sanção, promulgação e veto entre outras; organizar o serviço de relações públicas, preparar audiências, recepções e cerimonial e representar o Prefeito sempre que para isso for credenciado; coordenar o fluxo de informações e expedientes oriundos e destinados às Secretarias, Divisões e demais órgãos da Administração Municipal em matérias da competência do Chefe do Poder Executivo; coordenar a política de comunicação institucional da Administração;

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: Contato com o público. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Médio completo;
c) Outros: Declaração de bens e renda que constituem seu patrimônio
por ocasião da posse.
(redação dada pela Lei 1139/18, de 30 de outubro de 2018)

ANEXO LV

Quadro: Cargo em Comissão ou Função Gratificada

Cargo: Chefe de Gabinete

Padrão de Vencimento: CC4-B / FG4-B

ATRIBUIÇÕES:

É tarefa do Chefe de Gabinete: chefiar e coordenar as atividades administrativas, operacionais e institucionais do Gabinete do Prefeito Municipal; coordenar as atividades de imprensa, relações públicas e divulgação das diretrizes, dos planos, programas e outros assuntos de interesse do Poder Executivo; organizar e coordenar os serviços de cerimonial; gerenciar a articulação e o apoio administrativo direto ao Sistema de Controle Interno, bem como aos Conselhos vinculados ao Gabinete; gerenciar a articulação permanente com os demais órgãos que compõem a estrutura administrativa englobar a articulação e coordenação das políticas de Governo, responsável direta pela execução das metas de atendimento político institucional e inter-relacionamento da Administração e os demais órgãos governamentais ou não, agentes públicos ou não; dar assistência ao Prefeito em suas relações político-administrativas com a população, organismos estaduais e federais, órgãos e entidades públicos e privados; atender as partes que demandam ao Gabinete e encaminhá-las aos respectivos órgãos da administração; assessorar e coordenar a segurança das pessoas e do Gabinete, e o transporte do Prefeito; assessorar o Prefeito em suas relações com a Câmara Municipal de Vereadores; assessorar e coordenar ações visando à colaboração e o intercâmbio do Poder Executivo com outros poderes, órgãos públicos, entidades e empresas privadas; assistir ao Prefeito em assuntos referentes à política e, particularmente, nas relações políticas com o Poder Legislativo, acompanhando o andamento dos Projetos de Lei, verificar os prazos do processo legislativo e providências do andamento, das datas de sanção, promulgação e veto entre outras; organizar o serviço de relações públicas, preparar audiências, recepções e cerimonial e representar o Prefeito sempre que para isso for credenciado; coordenar o fluxo de informações e expedientes oriundos e destinados às Secretarias, Divisões e demais órgãos da Administração Municipal em matérias da competência do Chefe do Poder Executivo; coordenar a política de comunicação institucional da Administração;

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: Contato com o público. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Médio completo;
c) Outros: Declaração de bens e renda que constituem seu patrimônio por ocasião da posse.

([redação dada pela Lei 1540/23, de 28 de novembro de 2023](#))

ANEXO I

Quadro: Cargo em Comissão ou Função Gratificada

Cargo: Diretor

Padrão de Vencimento: CC4 ou FG4

ATRIBUIÇÕES:

~~É tarefa do Diretor de Departamento: Responsabilizar-se pela definição, distribuição e cumprimento das linhas de ação específicas do departamento que dirige; planejar e definir modelos para uso nos serviços; distribuir e orientar tarefas; administrar bens de sua pasta; zelar pelo material; organizar proposta orçamentária mensal ou anual para o seu departamento; autorizar despesas dentro de sua competência; solicitar recursos; examinar propostas; executar tarefas afins.~~

Condições de Trabalho:

~~a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;~~
~~b) Especial: Contato com o público. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.~~

Requisitos para Provimento:

~~a) Idade: Mínima de 18 anos;~~
~~b) Outros: Declaração de bens e renda que constituem seu patrimônio por ocasião da posse.~~

ANEXO I

Quadro: Cargo em Comissão ou Função Gratificada

Cargo: Diretor

Padrão de Vencimento: CC4 ou FG4

ATRIBUIÇÕES:

~~É tarefa do Diretor: Exercer a direção e coordenar as atividades do respectivo Departamento; assessorar ao seu Secretário no desempenho de suas funções; supervisionar, orientar e acompanhar as atividades das unidades subordinadas, planejar ações estratégicas afetas à sua área de trabalho, administrar sob sua responsabilidade, determinando as atividades e orientando execuções, observando as diretrizes, planos e orçamentos, assim como a orientação política do governo. Determinar o encaminhamento e a execução de atribuições pertinentes; traçar as orientações e projetos conjuntamente com os Coordenadores e assessores, obedecendo as diretrizes da Administração; participar das decisões político-administrativas; editar todos os atos que dizem respeito ao funcionamento administrativo e ao servidores lotados, observados os setores e normas competentes; prestar contas semestralmente, sob forma de relatório analítico e detalhado de todas as atividades desenvolvidas no período; despachar, assinar e visar todos os documentos que tramitam, que se fizerem necessários, bem como, fazer com que os servidores cumpram as determinações e o estatuído no Regime Jurídico dos Servidores; desenvolver atividades próprias do cargo.~~

Condições de Trabalho:

~~a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;~~
~~b) Especial: Contato com o público. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.~~

Requisitos para Provimento:

~~a) Idade: Mínima de 18 anos;~~
~~b) Outros: Declaração de bens e renda que constituem seu patrimônio por ocasião da posse.~~

~~(redação dada pela Lei 1139/18, de 30 de outubro de 2018)~~

ANEXO LVI

Quadro: Cargo em Comissão ou Função Gratificada

Cargo: Diretor

Padrão de Vencimento: CC4 ou FG4

ATRIBUIÇÕES:

É tarefa do Diretor: Exercer a direção e coordenar as atividades do respectivo Departamento; assessorar ao seu Secretário no desempenho de suas funções; supervisionar, orientar e acompanhar as atividades das unidades subordinadas, planejar ações estratégicas afetas à sua área de trabalho, administrar sob sua responsabilidade, determinando as atividades e orientando execuções, observando as diretrizes, planos e orçamentos, assim como a orientação política do governo. Determinar o encaminhamento e a execução de atribuições pertinentes; traçar as orientações e projetos conjuntamente com os Coordenadores e assessores, obedecendo as diretrizes da Administração; participar das decisões político-administrativas; editar todos os atos que dizem respeito ao funcionamento administrativo e ao servidores lotados, observados os setores e normas competentes; prestar contas semestralmente, sob forma de relatório analítico e detalhado de todas as atividades desenvolvidas no período; despachar, assinar e visar todos os documentos que tramitam, que se fizerem necessários, bem como, fazer com que os servidores cumpram as determinações e o estatuto no Regime Jurídico dos Servidores; desenvolver atividades próprias do cargo.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: Contato com o público. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados;

c) Excepcional: O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Outros: Declaração de bens e renda que constituem seu patrimônio por ocasião da posse.

(redação dada pela Lei 1540/23, de 28 de novembro de 2023)

ANEXO I

Quadro: Cargo em Comissão ou Função Gratificada

Cargo: Motorista do Prefeito

Padrão de Vencimento: CC4-A ou FG4-A

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral, principalmente dos veículos que servem ao Gabinete do Prefeito.

b) **Descrição Analítica:** Conduzir os veículos do Gabinete do Prefeito servindo principalmente a este em seus deslocamentos; conduzir veículos automotores destinados ao transporte e carga; recolher o veículo à garagem ou local de destino, quando concluída a jornada do dia, comunicando todo e qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondências ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água, óleo e graxa; verificar o sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível d'água da bateria, bem como calibração dos pneus; preencher planilhas de controle do veículo; realizar pequenos consertos no veículo sob sua responsabilidade; conduzir veículos especiais; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;

b) Especial: O exercício do cargo está sujeito ao uso de uniforme, trabalho noturno, aos sábados, domingos e feriados, plantões, viagens e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: 4^a série do Ensino Fundamental;

c) Outros: Apresentar Carteira Nacional de Habilitação para a respectiva atividade e declaração de bens e renda que constituem seu patrimônio por ocasião da posse.

(redação revogada pela Lei 1139/18, de 30 de outubro de 2018)

ANEXO I

Quadro: Cargo em Comissão ou Função Gratificada

Cargo: Secretário

Padrão de Vencimento: Subsídio / FG6

ATRIBUIÇÕES:

~~É tarefa do Secretário: Exercer a direção, orientar, coordenar e controlar os trabalhos de sua secretaria; zelar pelo cumprimento de projetos e programas baseados em critérios de prioridade e de custo-benefício; apresentar ao Prefeito Municipal, na época determinada, o programa anual de trabalho de sua secretaria; supervisionar a elaboração de propostas orçamentárias de sua secretaria, bem como apresentar periodicamente relatórios das atividades de sua pasta; proferir despachos decisórios e interlocutores em processos atinentes a assuntos de competência do órgão que dirige; propor ao setor competente da secretaria da administração a dispensa de pessoal; indicar ao Prefeito funcionários para o preenchimento das funções de chefia que lhes são subordinados ou propor a sua destituição; fazer a comunicação ao setor competente as transferências de bens móveis e equipamentos; aprovar a escala de férias dos servidores de sua secretaria; visar atestados e certidões a qualquer título fornecido pelo órgão sob sua direção; manter rigoroso controle de entrega e saída do material requisitado; abonar faltas de até 15 (quinze) dias; cancelar licença para tratamento de saúde até 15 (quinze) dias para o pessoal que atua em sua área; autorizar a compensação de horário dos servidores que atuam em sua área; cumprir e fazer cumprir as demais atribuições que lhe forem conferidas em Lei e regulamentos; executar tarefas afins.~~

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: Contato com o público. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

c) Excepcional: O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Outros: Declaração de bens e renda que constituem sem patrimônio por ocasião da posse.

ANEXO LVII

Quadro: Cargo em Comissão ou Função Gratificada

Cargo: Secretário

Padrão de Vencimento: Subsídio / FG6

ATRIBUIÇÕES:

É tarefa do Secretário: Exercer a direção, orientar, coordenar e controlar os trabalhos de sua secretaria; zelar pelo cumprimento de projetos e programas baseados em critérios de prioridade e de custeio-benefício; apresentar ao Prefeito Municipal, na época determinada, o programa anual de trabalho de sua secretaria; supervisionar a elaboração de propostas orçamentárias de sua secretaria, bem como apresentar periodicamente relatórios das atividades de sua pasta; proferir despachos decisórios e interlocutores em processos atinentes a assuntos de competência do órgão que dirige; propor ao setor competente da secretaria da administração a dispensa de pessoal; indicar ao Prefeito funcionários para o preenchimento das funções de chefia que lhes são subordinados ou propor a sua destituição; fazer a comunicação ao setor competente as transferências de bens móveis e equipamentos; aprovar a escala de férias dos servidores de sua secretaria; visar atestados e certidões a qualquer título fornecido pelo órgão sob sua direção; manter rigoroso controle de entrega e saída do material requisitado; abonar faltas de até 15 (quinze) dias; cancelar licença para tratamento de saúde até 15 (quinze) dias para o pessoal que atua em sua área; autorizar a compensação de horário dos servidores que atuam em sua área; cumprir e fazer cumprir as demais atribuições que lhe forem conferidas em Lei e regulamentos; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: Contato com o público. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

c) Excepcional: O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Outros: Declaração de bens e renda que constituem sem patrimônio por ocasião da posse.

(redação dada pela Lei 1540/23, de 28 de novembro de 2023)

ANEXO I

Quadro: Cargo em Comissão ou Função Gratificada

Cargo: Secretário da Junta de Serviço Militar

Padrão de Vencimento: CC2 ou FG2

ATRIBUIÇÕES:

~~É tarefa do Secretário da Junta de Serviço Militar: Executar o serviço militar de todo o Município referente ao alistamento, e emissão de 2^a via do certificado; organização de seleção; assessorar a delegacia de serviço militar; controlar a apresentação de reservistas; elaborar certificado de dispensa; executar tarefas afins.~~

Condições de Trabalho:

~~a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
b) Especial: Contato com o público. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.~~

Requisitos para Provimento:

~~a) Idade: Mínima de 18 anos;
b) Instrução: Ensino Fundamental completo;
c) Outros: Declaração de bens e renda que constituem seu patrimônio por ocasião da posse.~~

(redação revogada pela Lei 1139/18, de 30 de outubro de 2018)

ANEXO I

Quadro: Cargo em Comissão ou Função Gratificada

Cargo: Subdiretor

Padrão de Vencimento: CC4-A ou FG4-A

ATRIBUIÇÕES:

~~É tarefa do Subdiretor de Departamento: Responsabilizar-se pela definição, distribuição e cumprimento das linhas de ação específicas do departamento que dirige; implantar, manter e operar os sistemas e controles do departamento; coordenar controle de financiamentos agrícolas; efetuar controle dos blocos de produtor; distribuir e orientar tarefas; administrar bens de sua pasta; zelar pelo material; organizar proposta orçamentária mensal ou anual para o seu departamento; autorizar despesas dentro de sua competência; solicitar recursos; examinar propostas; substituir o Diretor em seus impedimentos; cumprir e fazer cumprir as demais atribuições que lhe forem conferidas em Lei e Regulamento; executar tarefas afins.~~

Condições de Trabalho:

~~a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;~~
~~b) Especial: Contato com o público. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.~~

Requisitos para Provimento:

~~a) Idade: Mínima de 18 anos;~~
~~b) Outros: Declaração de bens e renda que constituem seu patrimônio por ocasião da posse.~~

ANEXO I

Quadro: Cargo em Comissão ou Função Gratificada

Cargo: Subdiretor

Padrão de Vencimento: CC4-A ou FG4-A

ATRIBUIÇÕES:

~~É tarefa do Subdiretor de Departamento: Responsabilizar-se pela definição, distribuição e cumprimento das linhas de ação específicas do departamento que dirige; implantar, manter e operar os sistemas e controles do departamento; coordenar controle de financiamentos agrícolas; efetuar controle dos blocos de produtor; distribuir e orientar tarefas; administrar bens de sua pasta; zelar pelo material; organizar proposta orçamentária mensal ou anual para o seu departamento; autorizar despesas dentro de sua competência; solicitar recursos; examinar propostas; substituir o Diretor em seus impedimentos; cumprir e fazer cumprir as demais atribuições que lhe forem conferidas em Lei e Regulamento; executar tarefas afins.~~

Condições de Trabalho:

~~a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;~~
~~b) Especial: Contato com o público. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.~~

Requisitos para Provimento:

~~a) Idade: Mínima de 18 anos;~~
~~b) Outros: Declaração de bens e renda que constituem seu patrimônio por ocasião da posse.~~

~~(redação dada pela Lei 1139/18, de 30 de outubro de 2018)~~

ANEXO LVIII

Quadro: Cargo em Comissão ou Função Gratificada

Cargo: Subdiretor

Padrão de Vencimento: CC4-A ou FG4-A

ATRIBUIÇÕES:

É tarefa do Subdiretor de Departamento: Responsabilizar-se pela definição, distribuição e cumprimento das linhas de ação específicas do departamento que dirige; implantar, manter e operar os sistemas e controles do departamento; coordenar controle de financiamentos agrícolas; efetuar controle dos blocos de produtor; distribuir e orientar tarefas; administrar bens de sua pasta; zelar pelo material; organizar proposta orçamentária mensal ou anual para o seu departamento; autorizar despesas dentro de sua competência; solicitar recursos; examinar propostas; substituir o Diretor em seus impedimentos; cumprir e fazer cumprir as demais atribuições que lhe forem conferidas em Lei e Regulamento; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: Contato com o público. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Outros: Declaração de bens e renda que constituem seu patrimônio por ocasião da posse.

(redação dada pela Lei 1540/23, de 28 de novembro de 2023)

ANEXO I

Quadro: Cargo em Comissão ou Função Gratificada

Cargo: Subsecretário de Obras e Viação para a Área Urbana

Padrão de Vencimento: CC5 ou FG5

ATRIBUIÇÕES:

~~É tarefa do Subsecretário: Exercer a Coordenação dos trabalhos na área urbana; zelar pelo cumprimento de projetos e programas; apresentar planos de trabalho; relatar as atividades desenvolvidas; comunicar a transferência de bens móveis e equipamentos ao setor competente; propor a admissão e destituição de pessoal sob sua subordinação; manter controle de entrada e saída de materiais requisitados; autorizar compensação de horário; conceder licença para tratamento de saúde para o pessoal que atua na sua área; supervisionar a elaboração de propostas orçamentárias no que tange a área urbana; substituir o Secretário de Obras e Viação em seus impedimentos; cumprir e fazer cumprir as demais atribuições que lhe forem conferidas em Lei e regulamentos; executar tarefas afins.~~

Condições de Trabalho:

~~a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;~~
~~b) Especial: Contato com o público. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.~~

Requisitos para Provimento:

~~a) Idade: Mínima de 18 anos;~~
~~b) Outros: Declaração de bens e renda que constituem seu patrimônio por ocasião da posse.~~

(redação revogada pela Lei 1139/18, de 30 de outubro de 2018)

ANEXO I

Quadro: Cargo em Comissão ou Função Gratificada

Cargo: Secretário Adjunto

Padrão de Vencimento: CC5 ou FG5

ATRIBUIÇÕES:

~~É tarefa do Secretário Adjunto: auxiliar o Secretário no gerenciamento da Secretaria; Assessorar e subsidiar o Secretário da sua área de atuação nas diretrizes e decisões administrativas ou técnicas; dirigir e co-articular a realização da política administrativa e governamental; auxiliar na elaboração de planos, ações e projetos de interesse do órgão; auxiliar a operacionalidade das metas previstas na LDO e no PPA, bem como acompanhamento da Lei de Orçamento e de suas alterações e ajustamentos; auxiliar o Secretário nas decisões político-administrativas, de acordo com as diretrizes de governo; supervisionar os serviços dos servidores lotados na Secretaria; submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam à sua competência; conduzir veículos da Administração Municipal, estritamente para cumprir as suas atribuições legais, nos impedimentos dos servidores investidos em cargos efetivos de motorista e desde que devidamente habilitado nas categorias específicas; substituir o Secretário sempre que este estiver ausente em virtude de atividades externas ou transitoriamente afastado do efetivo exercício do cargo; realizar outras tarefas afins.~~

Condições de Trabalho:

~~a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;~~

~~b) Especial: Contato com o público. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.~~

Requisitos para Provimento:

~~a) Idade: Mínima de 18 anos;~~

~~b) Outros: Declaração de bens e renda que constituem seu patrimônio por ocasião da posse.~~

(redação dada pela Lei 1139/18, de 30 de outubro de 2018)

ANEXO LIX

Quadro: Cargo em Comissão ou Função Gratificada

Cargo: Secretário Adjunto

Padrão de Vencimento: CC5 ou FG5

ATRIBUIÇÕES:

É tarefa do Secretário Adjunto: auxiliar o Secretário no gerenciamento da Secretaria; Assessorar e subsidiar o Secretário da sua área de atuação nas diretrizes e decisões administrativas ou técnicas; dirigir e co-articular a realização da política administrativa e governamental; auxiliar na elaboração de planos, ações e projetos de interesse do órgão; auxiliar a operacionalidade das metas previstas na LDO e no PPA, bem como acompanhamento da Lei de Orçamento e de suas alterações e ajustamentos; auxiliar o Secretário nas decisões político-administrativas, de acordo com as diretrizes de governo; supervisionar os serviços dos servidores lotados na Secretaria; submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam à sua competência; conduzir veículos da Administração Municipal, estritamente para cumprir as suas atribuições legais, nos impedimentos dos servidores investidos em cargos efetivos de motorista e desde que devidamente habilitado nas categorias específicas; substituir o Secretário sempre que este estiver ausente em virtude de atividades externas ou transitoriamente afastado do efetivo exercício do cargo; realizar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: Contato com o público. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados;

c) Excepcional: O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Outros: Declaração de bens e renda que constituem seu patrimônio por ocasião da posse.

(redação dada pela Lei 1540/23, de 28 de novembro de 2023)

ANEXO I

Quadro: Cargo em Comissão ou Função Gratificada

Cargo: Supervisor

Padrão de Vencimento: CC3 ou FG3

ATRIBUIÇÕES:

~~É tarefa do Superior: Supervisionar, fiscalizar, observar, controlar, adequar e supervisionar os serviços e o pessoal sob sua supervisão; relatar ao chefe imediato anormalidades que por ventura venham ocorrer no local de trabalho em horas de expediente; supervisionar as condições do local de trabalho; sugerir mudanças quanto a determinação de tarefas aos funcionários e ao chefe imediato; executar tarefas afins.~~

Condições de Trabalho:

~~a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;~~
~~b) Especial: Contato com o público. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.~~

Requisitos para Provimento:

~~a) Idade: Mínima de 18 anos;~~
~~b) Outros: Declaração de bens e renda que constituem seu patrimônio por ocasião da posse.~~

ANEXO I

Quadro: Cargo em Comissão ou Função Gratificada

Cargo: Supervisor

Padrão de Vencimento: CC3 ou FG3

ATRIBUIÇÕES:

É tarefa do Supervisor: fazer o acompanhamento das atividades realizadas pela unidade a que estão vinculados; atentar para desempenhos e resultados, contribuir para o desenvolvimento contínuo da equipe de sua unidade e atuar, quando couber, no treinamento de sua equipe de trabalho; supervisionar, fiscalizar, observar, controlar, adequar e supervisionar os serviços e o pessoal sob sua supervisão observando as diretrizes, planos e orçamentos, assim como a orientação política do governo; relatar ao chefe imediato anormalidades que por ventura venham ocorrer no local de trabalho em horas de expediente; supervisionar as condições do local de trabalho; sugerir mudanças quanto a determinação de tarefas aos funcionários comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: Contato com o público. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Outros: Declaração de bens e renda que constituem seu patrimônio por ocasião da posse.

(redação dada pela Lei 1139/18, de 30 de outubro de 2018)

ANEXO LX

Quadro: Cargo em Comissão ou Função Gratificada

Cargo: Supervisor

Padrão de Vencimento: CC3 ou FG3

ATRIBUIÇÕES:

É tarefa do Supervisor: fazer o acompanhamento das atividades realizadas pela unidade a que estão vinculados; atentar para desempenhos e resultados, contribuir para o desenvolvimento contínuo da equipe de sua unidade e atuar, quando couber, no treinamento de sua equipe de trabalho; supervisionar, fiscalizar, observar, controlar, adequar e supervisionar os serviços e o pessoal sob sua supervisão observando as diretrizes, planos e orçamentos, assim como a orientação política do governo; relatar ao chefe imediato anormalidades que por ventura venham ocorrer no local de trabalho em horas de expediente; supervisionar as condições do local de trabalho; sugerir mudanças quanto a determinação de tarefas aos funcionários comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: Contato com o público. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Outros: Declaração de bens e renda que constituem seu patrimônio por ocasião da posse.

(redação dada pela Lei 1540/23, de 28 de novembro de 2023)